



**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS
VOLUME 9**

**IV CONGRESSO
INTERNACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS DE COIMBRA
uma visão transdisciplinar**

www.cidhcoimbra.com

Série Simpósios do IV CIDHCoimbra 2019
ISBN 978-65-86051-10-0

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR

ORGANIZAÇÃO:



<http://www.inppdh.com.br>



<http://igc.fd.uc.pt/>

**VITAL MOREIRA
JÓNATAS MACHADO
CARLA DE MARCELINO GOMES
CATARINA GOMES
CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES
LEOPOLDO ROCHA SOARES**
(Organizadores)

**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS DO IV
CIDHCoimbra 2019
VOLUME 9**

www.cidhcoimbra.com

1ª edição

**Jundiaí/SP - Brasil
Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília
2020**

© Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília - 2020

Supervisão: César Augusto Ribeiro Nunes
Capa: João J. F. Aguiar
Edição eletrônica: João J. F. Aguiar, César A. R. Nunes, José R. Polli
Revisão ortográfica: os autores, respectivamente ao capítulo
Revisão Geral: Comissão Organizadora do IV CIDHCoimbra 2019

Conselho Editorial Edições Brasil: João Carlos dos Santos, Dimas Ozanam Calheiros, José Fernando Petrini, Teresa Helena Buscato Martins.

Conselho Editorial Editora Fibra: Maria Cristiani Gonçalves da Silva, Francisco Evangelista, Jean Camoleze, Jorge Alves de Oliveira, Sidnei Ferreira de Vares, Thiago Rodrigues, Guilherme de Almeida Prazeres, Cristiano Reis.

Conselho Editorial Editora Brasília: César Ap. Nunes, Leopoldo Rocha Soares, Daniel Pacheco Pontes, Paulo Henrique Miotto Donadelí, Elizabete David Novaes, Eduardo António da Silva Figueiredo, Egberto Pereira dos Reis

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9610 de 19/02/1998. Todas as informações contidas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos autores.

As figuras deste livro foram produzidas pelos autores, sendo exclusivamente responsáveis por elas. A imagem da capa foi obtida na Adobe Stock por João J. F. Aguiar.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer meio, sem previa autorização por escrito das editoras. O mesmo se aplica às características gráficas e à edição eletrônica desta obra. Não é permitido utilizar esta obra para fins comerciais. Quando referenciada, deve o responsável por isto fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto.

Cumpridas essas regras de autoria e edição, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato

Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo das mesmas com a obra.

A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso das mesmas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), as editoras disponibilizarão errata(s) em seus sites.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N9221a Nunes, César Augusto R.

Anais de Artigos Completos do IV CIDHCoimbra 2019 - Volume 9 / César Augusto R. Nunes et. al. (orgs.) [et al.] – Jundiá: Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília, 2020.

170 p. Série Simpósios do IV CIDHCoimbra 2019

Inclui Bibliografia

ISBN: 978-65-86051-10-0

1. Direitos Humanos I. Título

CDD: 341

Publicado no Brasil / Edição eletrônica
contato@edicoesbrasil.com.br / contato@editorafibra.com.br
cnunes.adv@uol.com.br

ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS
IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO
TRANSDISCIPLINAR

www.cidhcoimbra.com

VOLUME 9 - Composição dos Simpósios:

Simpósio n.º 53
DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS
Coordenadores: Regina Maura Rezende e Cláudia Helena Julião
Simpósio n.º 54
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E JOVENS COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL
Coordenadores: Sávio Bittencourt e Barbara Toledo
Sessão Interdisciplinar
SESSÃO INTERDISCIPLINAR

ISBN: 978-65-86051-11-7

VOLUME 1 – ISBN: 978-65-86051-03-2
VOLUME 3 – ISBN: 978-65-86051-05-6
VOLUME 5 – ISBN: 978-65-86051-08-7
VOLUME 7 – ISBN: 978-65-86051-09-4

VOLUME 2 – ISBN: 978-65-86051-04-9
VOLUME 4 – ISBN: 978-65-86051-06-3
VOLUME 6 – ISBN: 978-65-86051-07-0
VOLUME 8 – ISBN: 978-65-86051-10-0

COMISSÃO CIENTÍFICA DO IV CIDHCOIMBRA 2019:

Membros Titulares:

Prof. Doutor Vital Moreira; Prof. Doutor Jónatas Machado; Mestre Carla de
Marcelino Gomes; Mestre Catarina Gomes; Mestre César Augusto Ribeiro Nunes;
e Mestre Leopoldo Rocha Soares.

Membros Convidados:

Prof. Doutor Rafael Mario Iorio Filho; Profa. Doutora Fernanda Duarte Lopes
Lucas da Silva; Profa. Dra. Alessandra Benedito; Mestre Alexandre Sanches Cunha.

SUMÁRIO

Apresentação	08
A Resistência dos Trabalhadores Sociais na Garantia de Direitos das Famílias Vulneráveis	10
Regina Célia de Souza Beretta	
Reincidência nas Tentativas de Suicídio de Crianças e Adolescentes: análises para intervenções efetivas no Município de Uberaba – Minas Gerais – Brasil	20
Célia Maria Rodrigues	
Serviço Social na Luta Para Garantia de Direitos e Proteção às Famílias: desafios e possibilidades	31
Maria Goretti Vieira	
Os Direitos Humanos e a Ausência de Políticas Públicas Efetivas no Combate ao Autoextermínio na População Idosa do Brasil	40
Ana Claudia de Oliveira Silva e Marta Regina Farinelli	
Direitos Humanos e a Complexidade de suas Violações aos Segmentos Socialmente Vulneráveis no Brasil	53
Elizabeth Regina Negri Barbosa	
A Guarda Compartilhada: um direito à convivência, um direito fundamental e um direito humano	64
Mônica Cecilio Rodrigues	
A Convivência Familiar Após a Ruptura Conjugal: um direito a ser preservado ..	72
Cláudia Helena Julião e Luciana Maria da Silva	
Convivência Familiar. Criança com Deficiência: Sujeito de Direitos ou “Objeto Quebrado”	83
Yuri Giuseppe Castiglione	
Abandono Afetivo: um obstáculo à concretização da dignidade humana no contexto familiar	92
Isadora de Oliveira Santos Vieira e Lílian Perdigão Caixêta Reis	
Os Critérios de Utilização do Incidente de Deslocamento de Competência no Brasil	103
Ana Paula Kosak	

Participatory Data and the SDGs	117
Marcus Erridge	
Land Grabbing e a Emergência do “Fascismo Social” no Brasil	129
Renata Martins Vasconcelos e José do Carmo Alves Siqueira	
Tecnologias Disruptivas: cooperação na promoção do desenvolvimento urbano sustentável	142
Nathália Alves de Oliveira e Alaerte Antonio Martelli Contini	
Saneamento Básico: evolução legislativa e avanços na garantia do direito a cidade no Brasil	153
Ferlanda Luna	
A Educação Sociocomunitária e sua Contribuição para a Democracia Social Global	162
Felipe Cesar José Matos Rebêlo	

APRESENTAÇÃO

Nesta quarta edição do *Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar* (IV CIDHCoimbra 2019), realizada no Auditório da Universidade de Coimbra, Portugal, entre os dias 16 e 18 de outubro de 2019, temos a profunda alegria de publicar, pela primeira vez desde 2016, este expressivo conteúdo científico, reunido na forma de **ANAIS de ARTIGOS COMPLETOS** do Congresso. Trata-se da reunião de mais de 200 pesquisas elaboradas e escritas pelos/as participantes do Congresso que estiveram inscritos/as nos inúmeros Simpósios decorridos durante os 03 dias de evento. Um número, sem dúvida, bastante expressivo de trabalhos publicados. Nesse momento, depois de um longo trabalho de revisão, formatação e diagramação dos artigos, apresentamos esta publicação em 09 volumes a toda a comunidade acadêmica do Congresso, a toda nossa rede de pesquisa em Direitos Humanos, composta de docentes, estudantes e profissionais das mais diversas áreas, assim como a todos/as os/as interessados/as.

Cada um dos 09 volumes compreende um número específico de Simpósios e seus respectivos artigos que, somados, constituem uma frutífera coleção de pesquisas, apuradas, inicialmente, através de um rigoroso processo de seleção de Resumos, conduzido por um seletivo grupo de Coordenadores/as de Simpósios. Importante lembrar que, a cada ano, temos recebido mais trabalhos para serem avaliados pelos/as referidos/as Coordenadores/as de Simpósios, fato este que revela o prestígio que o evento tem conquistado internacionalmente. Em muito nos honra, portanto, o interesse manifestado por diversos/as investigadores/as que submetem, todos os anos, suas pesquisas sempre inovadoras e de altíssima qualidade para serem avaliadas e, depois de aprovadas, apresentadas no Congresso. Além disso, temos registrado, ao longo de nosso evento, a realização de momentos únicos, em que participamos de um espaço privilegiado de discussões e de aprofundamentos teóricos sobre os Direitos Humanos. Por isso, definimos a entrega dos Artigos Completos, para data posterior ao evento, de modo que toda essa qualificada experiência do evento possa ser aproveitada na conclusão dos trabalhos enviados para os Anais de Artigos Completos.

O projeto de planejamento e realização de um evento internacional, como o IV CIDHCoimbra 2019, tem se revelado ser um trabalho de produção acadêmica de excelência. Ao fomentarmos a pesquisa e a produção teórica, na forma de um evento como este, alcançamos um dos objetivos mais fundamentais da pesquisa, qual seja: o compartilhamento do conhecimento científico. É nesse sentido que orientamos as nossas atividades, buscando en-

riquecer a relação de ensino e formação em Direitos Humanos, por meio da oferta de Simpósios variados, palestras com ilustres e referenciais nomes da Ciência, publicações de resumos e artigos, debates e discussões propositivas e, como não poderia deixar de ser, convivência harmoniosa entre todos | as os | as nossos | as participantes, equipes de trabalho e de organização.

Por fim, como última nota de apresentação desta 1ª Edição dos Anais de Artigos Completos do IV CIDHCoimbra 2019, gostaríamos de registrar a enorme satisfação que tivemos ao receber cada um | a dos | as participantes do Congresso em nosso Evento de outubro de 2019, vindos de mais de 10 países diferentes e cada qual com sua valiosa contribuição. Assim, e como dito antes, a cada ano temos recebido mais participantes e, por isso, temos criado a convicção do importante alcance que estes Anais terão aquando da sua divulgação. Pela atualidade e diversidade temática que identificamos nos artigos, temos certeza que esta publicação irá despertar o interesse da comunidade profissional e acadêmica à qual se destina, tornando-se uma fundamental fonte de pesquisa.

Complementarmente, não poderíamos deixar de agradecer, novamente, o apoio incondicional das equipes de trabalho das entidades realizadoras do Congresso, em Portugal, representado pelo *Ius Gentium Conimbrigae* – IGC/ Centro de Direitos Humanos, com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e, no Brasil, representado pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos – INPPDH, sediado na cidade de Campinas-SP. Que esta publicação seja o início de uma rica e histórica série de pesquisas em Direitos Humanos, assim como tem sido o nosso Congresso.

Comissão Organizadora

IV Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra:
uma visão transdisciplinar

A RESISTÊNCIA DOS TRABALHADORES SOCIAIS NA GARANTIA DE DIREITOS DAS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS

Regina Célia de Souza Beretta

Assistente social, pedagoga. Mestre e doutora pela UNESP/Franca. Docente do curso e serviço social da Unifran. Docente do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde Universidade de Franca- UNIFRAN

Resumo:

O artigo discute as condições de saúde e trabalho no Sistema Único da Assistência Social, considerando o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, no bojo do capitalista neoliberal. Esses trabalhadores colaboram na qualidade, na garantia dos direitos sociais e influenciando o desenvolvimento humano. A pesquisa é de natureza quanti-qualitativa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo, junto aos trabalhadores em São Paulo, por meio de um questionário *on line*, com 24 perguntas foram respondidos 220 questionários e encontrados indicadores de gênero, idade, stress, sobrecarga de tarefas, baixos salários, entre outros. Os riscos causados na saúde desses trabalhadores, são de múltiplos fatores, fazem parte das condições materiais, físicas e emocionais, a organização dos processos. Os resultados notabilizados não são problemas individuais, desvelam o contexto atual e da política econômica e de trabalho vigentes, que ocasionam adoecimento da categoria e comprometem a acolhida das famílias em situação de vulnerabilidade, em busca de apoio e proteção social.

Palavras-chave: Famílias; Trabalhadores do SUAS; Trabalho e saúde.

Introdução

Esta pesquisa discute o contexto capitalista contemporâneo de base ideológica neoliberal em relação as condições de saúde e trabalho no SUAS e os seus rebatimentos nas expressões da questão social (dentre elas, a pobreza e a desigualdade), considerando as relações estabelecidas coma as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os trabalhadores do SUAS não são diferentes dos demais brasileiros que vivem do trabalho, pois também estão inseridos nas condições de trabalho do capitalismo contemporâneo brasileiro. (BOSQUETTI, 2011). Nesse

exato momento há uma retração de direitos, pela via da reforma trabalhista e previdenciária, com efeitos incalculáveis para a vida laboral e social da classe trabalhadora.

A nova morfologia social do trabalho na era do capitalismo global é que o surgimento da *nova precariedade salarial* com destaque para as formas de contratação precária e a informalidade salarial, possui *causalidades estruturais* vinculadas à vigência da “desmedida do valor” e a alterações profundas na estrutura categorial do trabalho abstrato. Portanto, expô-las apenas como alterações político-institucionais da ofensiva neoliberal, visando à flexibilização da legislação trabalhista, oculta a natureza íntima das mudanças orgânicas da produção do capital que condicionam a práxis sistêmica. (ALVES, 2017, p. 681).

Entre as novas condições de trabalho há uma tendência da terceirização e prestação de serviços sem regulação, fruto da diminuição do emprego formal, especialmente na agricultura e na indústria. Vislumbra-se ainda, um processo intenso de reestruturação do mercado de trabalho com projeções de desaparecimento de muitos postos de trabalho, que não serão tão já recompostos ou reestruturados. Nessa realidade a materialização do SUAS, requer uma efetiva reforma democrática do Estado e a superação de valores culturais conservadores, práticas clientelistas, paternalistas. (BOSQUETTI, 2011).

A despeito de todas as mudanças sociais e normativas do século XX a gestão pública ainda é caracterizada pela descontinuidade de ações, pelos desmandos políticos, pela burocrática, pela centralização das ações e pela falta de espaços participativos. Assim, a gestão pública oferta serviços públicos precários e incapazes de responder as demandas da população. Entre os principais problemas da gestão pública, está a falta de diálogo com a sociedade, configurando-se em um dos problemas mais agudos enfrentados pela sociedade civil.

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a assistência social brasileira, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, caracterizada no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

A LOAS cria uma nova perspectiva para a política de assistência social, inserida no campo da seguridade social, juntamente com a saúde e a previdência social (BRASIL,2004).

A Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

O SUAS foi criado a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, teve suas bases de implantação consolidadas em 2005, por meio da sua Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS).

Trata-se de um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciada pelos três entes fede-

rados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social (BRASIL, 2004).

No SUAS, as ações são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas vivem, levando em consideração as demandas e necessidades da população. São nas regiões mais vulneráveis que os programas, projetos, serviços e benefícios devem ser desenvolvidos, tendo sempre, a família como foco prioritário (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, as ações são organizadas em dois tipos de proteção: básica e especial. A proteção básica é destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais e é desenvolvida pela unidade pública: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a proteção especial é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco que tiveram seus direitos violados e é desenvolvida pelas unidades públicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP). De forma complementar às duas proteções, tem-se a Rede Sócio assistencial privada do SUAS, composta pelas organizações da sociedade civil.

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social. (BRASIL, 2004; BRASIL, 2015).

As atribuições e competências dos trabalhadores do SUAS estão descritas na NOB/SUAS de Recursos Humanos aprovada em 2012, e estão imbricadas no cotidiano do trabalho social, acompanhados por suas especificidades como carga horária, condições materiais e físicas inadequadas, limites institucionais de trabalho, entre outros.

São essas competências que permitem ao profissional como um sujeito que é afetado tanto pelas condições objetivas e subjetivas do trabalho, realizar a análise crítica da realidade, para a partir daí, estruturar seu trabalho e estabelecer os procedimentos específicos necessários ao enfrentamento das situações e demandas sociais que se apresentam ao seu cotidiano. (RODRIGUES, 2009. p. 15-25).

Muitas vezes as pessoas adoecem por causa do trabalho, pelas condições laborativas, falta de segurança, em decorrência das condições de locomoção e acesso (trânsito, transporte público), pela precarização, pelo excesso de trabalho, pela pressão por resultados e cumprimento de tarefas, entre outros fatores.

Quando isso ocorre o trabalhador não consegue ter uma boa qualidade de vida, devido ao surgimento de doenças, do sofrimento e da insatisfação, o que desencadeiam um desequilíbrio físico e mental, influenciando diretamente a saúde.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) saúde é definida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”.

Neste sentido, a saúde é elemento central para o desenvolvimento humano, social e econômico, configurando-se em importante dimensão da qualidade de vida. (BRASIL, 2016).

O comprometimento da qualidade de vida dos trabalhadores pode influenciar diretamente na dinâmica do trabalho, bem como nas ações desenvolvidas. Considerando os fatores que interferem na qualidade de vida dos profissionais, estão o estresse decorrente do contexto laboral e das atividades profissionais, inadequadas condições de trabalho, além da insatisfação com os recursos financeiros (MASCARENHAS *et al.*, 2013).

Em relação ao mundo do trabalho, nas últimas décadas, com os efeitos da globalização, ocorreram intensas e rápidas transformações, exigindo profissionais preparados e qualificados, com capacidades para desenvolver novas habilidades, com perspectiva flexível e inovadora.

O mercado de trabalho tornou-se altamente competitivo, exigente, complexo, com conseqüente intensificação do trabalho, gerando grande repercussão na saúde dos trabalhadores, no âmbito individual e coletivo (BALTAR; KREIN, 2013; SOUSA; NASCIMENTO; CHACON, 2014).

Entretanto, desde a aprovação da LOAS, os trabalhadores sociais vêm lutando para que a população em situação de desemprego, com baixa renda e vulnerabilidade social, acesse direitos sociais, renda e trabalho e tenham sua cidadania respeitada.

Os profissionais enquanto classe trabalhadora enfrentam sentimentos comuns: como a insegurança, sobrecarga de trabalho, baixos salários, contratação temporária na gestão pública e ainda a terceirização da contratação realizada por entidades de assistência social, sem contar os profissionais em cargos comissionados.

Em relação aos trabalhadores do SUAS, poucos estudos têm como objeto, a saúde dos trabalhadores do SUAS, os problemas enfrentados no cotidiano profissional, suas condições de trabalho, a precariedade dos serviços públicos e as resistências da gestão pública, entre outros, bem como os impactos na vida pessoal e laboral.

Essa pesquisa se justifica porque busca identificar fatores presentes no exercício profissional que desencadeiam processos de sofrimento e de adoecimento e que incidem na materialidade e na sociabilidade dos sujeitos, repercutindo em sua saúde física e mental, mas também na qualidade dos serviços prestados a populações usuárias da Política de Assistência Social.

Metodologia

A pesquisa segundo Minayo (1993, p.23) pode ser considerada como:

Atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se

esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.

Nesse sentido esse estudo busca uma aproximação da realidade vivida e sentida pelos trabalhadores do SUAS. A metodologia adotada é dialética, com a realização de pesquisa de natureza quanti-qualitativa exploratória, que tem por finalidade a aproximação do fenômeno ou do problema, considerando o contexto social e suas contradições. (GIL, 1994).

Este trabalho apresenta alguns dados preliminares de uma pesquisa financiada pela FAPESP sobre “*O pensar e o agir dos trabalhadores no SUAS*”, que objetiva analisar as condições de trabalho e saúde.

Considerando que toda proposta de pesquisa individual ou coletiva que envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou parte dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, a pesquisa foi submetida à apreciação do CEPE/UNIFRAN e ao Plataforma Brasil e encaminhado ao Comitê Ético de Pesquisa da UNIFRAN. Obteve em 2018 aprovação do comitê de Ética da UNIFRAN, CAAE: 82369817.7.0000.5495. A equipe de pesquisa constou de pesquisadores (UNIFRAN, PUC/SP) envolvendo alunos de graduação e pós-graduação da UNIFRAN.

O estudo abarcou os trabalhadores sociais dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) e Rede Sócio assistencial Privada do SUAS e aconteceu por meio da realização da pesquisa on-line.

Inicialmente realizou-se uma revisão bibliográfica e documental com levantamento sobre os artigos e pesquisas mais recentes sobre o assunto, consultando documentos oficiais sobre a temática. A seguir prosseguiu-se com a coleta, sistematização e organização de banco de dados, bem como o tratamento e análise de dados, considerando a similaridade entre os dados coletados na pesquisa on-line.

Foram disponibilizados *on line* os termos de livre consentimento esclarecido da pesquisa, disponibilizado nas redes sociais um formulário com 20 questões fechadas e 04 questões e fechadas aos trabalhadores do SUAS, elaborado no *Google Forms*. Para realização desta pesquisa, foram convidados, por meio eletrônico e telefônico, profissionais do Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS/SP e por meio das Divisões Regionais do Desenvolvimento Social de São Paulo e Secretarias municipais de Assistência social de diferentes regiões do estado.

Para a análise das falas utilizou-se os princípios da pesquisa qualitativa (BARDIM, 1979) se constitui em uma metodologia científica que se preocupa com o caráter subjetivo do objeto analisado, visa a compreensão dos trabalhadores do SUAS, não há preocupação com dados quantitativos, embora eles tenham significados.

O questionário foi disponibilizado *on line* para os trabalhadores do SUAS e funcionários públicos ou da rede sócio assistencial do Estado de São Paulo.

Responderam ao questionário 220 trabalhadores do SUAS de 79 municípios de diferentes portes. Os dados ora apresentados representam parte da pesquisa *on line* com um recorte reflexivo sobre dados coletados e seus rebatimentos no atendimento das famílias vulneráveis.

As Famílias Vulneráveis na Assistência Social

Nas últimas décadas, desde Constituição Federal a família é apontada ponto estratégico para a criação e condução de políticas públicas e sociais, embora muitas vezes a culpabiliza frente às problemáticas sociais. (ACOSTA E VITALE, 2008). Pesquisas de Souza & Silva (2016) apontam que estes programas corroboram para o equilíbrio e o fortalecimento da família e contribuem para a inclusão social.

Segundo os autores na Assistência Social, a família ocupa lugar de destaque e atenção, com a ampliação do atendimento integral, considerando a totalidade das relações e dinâmicas que perpassam a vida familiar (SOUZA & SILVA, 2016).

Um dos pilares do SUAS é a matricialidade sócio familiar que elenca a “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos” (BRASIL, 2004, p.33). Na NOB, (2005, p. 71), está transcrito claramente que “A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social.

Acosta e Vitale (2008) esclarecem que além das ações de fortalecimento e de proteção da família contribuirão de forma efetiva na qualidade e na garantia dos direitos sociais, a emancipação, autonomia e cidadania; também influenciam nos índices de desenvolvimentos humano e comunitário.

Os trabalhadores do SUAS tem uma nova forma de pensar e trabalhar a família, pois se aproximam da realidade social, no atendimento das especificidades ou necessidades trazidas, por sujeitos singulares. As demandas são interpretadas como expressões de necessidades humanas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista (MIOTO, 2004).

A subserviência é discutida por Souza & Silva (2016), uma vez que a falta de oportunidades e a miséria as impedem de expressar em opiniões e faz com que elas sejam submissas e não procurem os direitos como cidadãos motivando, assim, uma ausência de protagonismo que, por sua vez, contribui para uma situação de exclusão a se perdurar por toda vida.

Os trabalhadores sociais por meio do SUAS podem inferir positivamente na vida cotidiana das famílias, que vivem em situação de pobreza ou miserabilidade, possibilitando o acesso às redes de proteção social, materializadas em programas, projetos e benefícios.

Estes representam um aspecto fundamental para atender às necessidades das famílias e garantir melhores condições de sobrevivência, cuidado e proteção social. A gestão democrática desse processo e a participação das

famílias enquanto sujeitos de direitos, torna-se um mecanismo necessário (SOUZA & SILVA, 2016).

Evidencia-se o importante papel dos trabalhadores sociais que atuam diretamente com as famílias, no direcionamento da garantia dos direitos. Para tanto é necessário umas práxis profissionais competentes, um olhar crítico e questionador, quanto às ações do Estado, com caráter político e ideológico (SOUZA & SILVA, 2016).

Este desafio só pode ser materializado pela valorização da categoria, com salários adequados e condições de trabalho condizentes com cotidiano, demandas da população e com as necessidades da prestação de serviços de qualidade.

Resultados

A pesquisa realizada *on line* desvelou o comprometimento das condições de saúde e trabalho dos profissionais, que defendem os direitos das famílias vulneráveis e o quanto isso pode comprometer o processo e a qualidade dos serviços prestados.

Foi identificado que os trabalhadores do SUAS do Estado de São Paulo são majoritariamente mulheres representando 84% da amostra pesquisada, 37% está em idade produtiva entre 30 a 40 anos, apenas 13,5% recebem mais que três salários mínimos (SM), 33% recebe até 3 SM e os demais 53,5% recebem menos que 3 SM.

O SUAS tem em sua configuração, mulheres trabalhadoras em idade produtiva, que vem construindo a rede de proteção social, enfrentando dupla jornada de trabalho, com o compromisso de implantar o SUAS no território atendendo as singularidades dos indivíduos e das famílias vulnerabilizadas.

Em relação ao vínculo trabalhista identificou-se que 71% são servidores concursados de carreira do SUAS, enquanto 39% é contratado e/ou tem vínculo com as organizações da sociedade civil.

Observa-se de um lado o avanço da gestão do SUAS na contratação de trabalhadores de carreira, pós aprovação da PNAS e NOB/RH/ 2012, por outro lado, com a retração de investimentos e precarização dos vínculos empregatícios, vislumbra-se o descompromisso do Estado, a retomada da filantropização, discutida por Sposati (2011) como a assistencialização das políticas sociais.

Dada as condições de trabalho e a sobrecarga de tarefas, devido ao número reduzido de trabalhadores para execução de serviços e a cobrança de prazos, mais da metade dos trabalhadores 54%, já apresentaram problemas de saúde em decorrência do trabalho. Os trabalhadores sentem-se desvalorizados, sendo que 40 % relatam serem reconhecidos apenas pelos usuários dos serviços, e 20 % pelas equipes de trabalho, nunca pela gestão dos serviços.

A análise das questões abertas, revelam alguns aspectos a serem aprofundados, pois emergiram falas significativas:

A precariedade numérica da equipe associada a falhas de gestão, me causam crises de ansiedade constantemente (P3). Já me afastei do trabalho várias vezes. A falta de estrutura, assédio moral e relações hierárquicas muito delicadas contribuíram para isso (P4). Adquiri em um determinado momento fobia de atendimento [...] passei por muitos momentos de estresse e isso somatizou em muitas crises de ansiedade e problemas neurológicos (P2).

O modo como o trabalho é organizado e executado, se produzi violências contra os indivíduos nestes ambientes e contra usuários. Borges e Barros (2015) analisam que a categoria trabalho, pode trazer significados para a vida de um trabalhador, construídos coletivamente.

Os riscos causados na saúde desses trabalhadores são causados por múltiplos fatores que se configuram na relação dialética das condições de trabalho e o trabalhador, na qual fazem parte as condições materiais, físicas e emocionais, a organização dos processos e as relações entre os atores sociais.

O estudo de Lima, Barros, Aquino (2012) destaca o processo de intensificação no trabalho e seus reflexos na subjetividade do trabalhador, bem como o processo de precarização e flexibilização do trabalho atualmente.

Nesse sentido Borsói (2011) aborda acerca das consequências dessa intensificação do trabalho, que têm culminado em acidentes e doenças ocupacionais, bem como sobrecargas física e psicológica.

As condições de saúde e trabalho notabilizadas algumas das respostas do questionário *on line*, que não podem compreendidas como problemas individuais. Revelam as condições dadas pelo contexto atual e da política econômica e de trabalho vigentes, que ocasionam adoecimento da categoria, estresse familiar, vindo a comprometer a escuta e a acolhida das famílias em situação de vulnerabilidade, que chegam aos serviços em busca de apoio e proteção social.

Considerações Finais

Tecer considerações sobre a resistência desses trabalhadores exige um esforço teórico de compreender as relações dialéticas entre o Estado e a Sociedade na atualidade. Para Sposati (2011) a Assistência Social “tem seu nascedouro no direito à dignidade humana, um pilar da Constituição Federal de 1988.” A materialização dessa política em serviços e benefícios, acessos sociais constituídos na regulação, gestão, legislação, defesa e dá pela luta e garantia de direitos sociais dos usuários.

Neste sentido há um grande esforço desses profissionais em dar visibilidade aos invisíveis, denunciando práticas subordinadoras, na construção da sociedade brasileira democrática e justa.

Porém, não se pode omitir que os trabalhadores sociais brasileiros estão inseridos nas condições de trabalho do capitalismo contemporâneo brasileiro. (BOSQUETTI, 2011). Também estão vivenciando a retração de direitos, re-

forma trabalhista e previdenciária, que já estão produzindo efeitos incalculáveis para a vida laboral e social.

Não se pode ignorar o processo de expropriação, de subordinação, de subalternização do trabalho pelo capital ou da ênfase dos interesses privados da sociedade de mercado, que esfacelam os direitos e agudizam as condições de pobreza e desigualdade. (SPOSATI, 2011).

Este artigo pretendeu realizar uma reflexão sobre a ação profissional dos assistentes sociais, realizada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a partir dos espaços sócio ocupacionais, desvelando as fragilidades da categoria dos trabalhadores do SUAS e a ausência de possibilidades e alternativas de desprecarização, que certamente rebatem em suas condições de saúde e bem-estar.

O desafio que se impõe é a resistência de todos contra o desemprego estrutural, a crise do trabalho assalariado, o desmonte da proteção social, supressão de direitos sociais e a fragmentação das necessidades e da organização política dos trabalhadores.

Um furacão se aproxima...aprofundando mais as desigualdades, a pobreza, a fome, nos levando a patamares imprevisíveis!

Referências

ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A.F. (org). **Família, Redes, Laços e Políticas Públicas**. 3. Ed. – São Paulo: Cortez, 2007.

ALVES, G. Crise do capitalismo global, desmedida do valor. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 239, p. 681-697, 2016.

BALTAR, P.; KREIN, J.D. A retomada do desenvolvimento e a regulação do mercado do trabalho no Brasil. **Leituras de Economia Política**. Campinas, (21), p. 91-124, dez. 2012/jul. 2013.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 229 p.1979.

BEHRING, E.R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal: 1988.

BRASIL Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Presidência da República. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília: Senado Federal, 2004.

BRASIL **Lei orgânica da Assistência**. Lei federal 8.742. Brasília: Senado Federal, 1993.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS** (2006). Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Brasília: CNAS, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). **Promoção da Saúde - Propostas do Conselho Nacional de Secretários de Saúde para sua**

efetivação como política pública no Brasil. Brasília: CNS, 2016.

BOSQUETTI, I. Condições de trabalho e a luta dos(as) assistentes sociais pela jornada semanal de 30 horas²Seminário o trabalho do assistente social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 107, São Paulo July/Sept. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300010. Acesso em 20 nov, 2019.

MASCARENHAS, C.H.M. et al. Qualidade de vida em trabalhadores da área de saúde: uma revisão sistemática. **Revista Espaço para a Saúde**, Londrina, v. 14, n. 1 e 2, p. 72-81, dez. 2013.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MIOTO, R. C. T. Trabalho com famílias: um desafio para os Assistentes Sociais. **Revista Texto & Contexto**. v. 03. n. 1, 2004.

Disponível:<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fass/article/view/979>. Acesso em:22/05/2015. Acesso em 18 nov, 2019.

RODRIGUES, M.; COSTA, S. G. **Balanco Crítico do SUAS**: assistência e assistencialização. CRESS-7ª Região. Em Foco. Rio de Janeiro: Cress, mar./2009, p. 15-25.

SPOSATI, Aldaíza Assistência Social em Debate: Direito ou Assistencialização? In: **O trabalho do/a Assistente Social no Suas**: seminário nacional / Conselho Federal de Serviço Social. Brasília: CFESS, 2011.

SANTOS, A.F.; CARDOSO, C.L. Profissionais de saúde mental: manifestação de stress e burnout. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 27, p.77, 2010.

SOUSA, M.I.F.; NASCIMENTO, D.C.; CHACON, S.S. Uma reflexão sobre as políticas públicas na saúde do trabalhador. **Revista Tecnologia e Sociedade** - 1ª Edição, 2014.

SOUZA, P. L. P.; SILVA, I. M. S. da. **Família e assistência social**: Desafios e Reflexões. Disponível em: www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Patricia-de-Lourdes-Pureza-de-Souza.pdf. Acesso em 18 nov, 2019.

REINCIDÊNCIAS NAS TENTATIVAS DE SUICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISES PARA INTERVENÇÕES EFETIVAS NO MUNICÍPIO DE UBERABA – MINAS GERAIS – BRASIL

Célia Maria Rodrigues

Discente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Resumo:

Ao longo dos anos as visões sobre o suicídio mudaram. Hoje, com o aumento significativo de tentativa de suicídio no público infanto-juvenil faz com que pesquisas se voltem para esse público. O estudo analisou os dados do SINAM (Sistema de Informação Nacional de Agravos) na intencionalidade de buscar alternativas de prevenção, diminuição da reincidência e verificação de políticas públicas brasileiras. Identificou-se dados da realidade de Uberaba/MG/Brasil com maior índice em crianças/adolescentes. No atendimento desse público, foram encaminhados para o CAPSI para melhor acolhimento. No estudo, destacam-se índices de reincidência, ou seja, crianças e adolescentes voltaram a cometer o ato após um período de tempo. A pesquisa nos leva à práxis da tentativa de suicídio, e na compreensão das relações de problemáticas sociais, as quais podem ser amenizadas com políticas públicas mais eficazes.

Palavras-chave: Famílias; Vulnerabilidade; Tentativa de suicídio; Crianças e Adolescentes; Políticas Públicas.

Introdução

O presente estudo trata das reincidências nas tentativas de suicídio de crianças e adolescentes no município de Uberaba, Minas Gerais e resulta do interesse pela temática despertado durante a realização do estágio no Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPSI, em Uberaba (MG).

O suicídio é uma auto violência que o indivíduo busca para dar fim a sua própria vida; é um ato definido como intencional. Muitas vezes esse comportamento suicida, que pode ser fatal, aparece como pensamentos; “ideação” suicida, um desejo que leva a pessoa a querer se matar, e se agrava quando a pessoa começa a arquitetar o seu próprio fim. (BAHIA et al.,2017, p 2842).

A tentativa de suicídio traz como marcas a lesão auto provocada. A pes-

soa busca em um ato desesperador se auto ferir como forma de aplacar a dor vivida dentro de si, e o mais grave que junto com as lesões vêm os planos de como arquitetar seu próprio extermínio e quando esse não consegue chegar ao ato final é denominado tentativas de suicídio, mas esse quando consegue chegar ao ato concreto é denominado suicídio. (BAHIA et al., 2017, p. 2842).

Os atos da lesão autoprovocada como em automutilação podem vir acompanhada por lesões altamente graves, como lesões leves provocada por instrumentos contundentes como canivetes, gilletes, e/ou arranhões, mordidas e podendo chegar aos atos mais graves como as amputações e até mesmo aos envenenamentos.

Em geral, as fronteiras entre autonegligência, lesão autoprovocada, ideação suicida, comportamento suicida e suicídio consumado são tênues, uma vez que, de um lado, uma tentativa pode ser interrompida e se fixar como ideia ou intenção, enquanto um pensamento pode eclodir com angústias e ansiedades avassaladoras e explodir em forma de ato contra a vida. De outro lado, nem todo o pensamento sobre a morte ou o desejo de morrer é evidência de algum risco^{2,4,5}. Conforme estudos em todo o mundo, uma morte auto infligida é pensada, preparada e antecedida por tentativas (BAHIA et al., 2017, p. 2842).

Ainda segundo os autores, o suicídio encontra-se entre as dez principais causas de óbito no mundo, atingindo principalmente jovens, adultos e idosos. Pesquisas recentes mostram que crianças e adolescentes estão se destacando no índice de tentativas de suicídio, trazendo impacto social, econômico, familiar, comunitário e na sociedade. Vários fatores podem estar associados a esse ato:

Os principais fatores de risco associados ao comportamento suicida são: problemas biológicos, médicos, ambientais, psiquiátricos, psicológicos, filosófico existenciais e por motivações sociais. Os fatores psiquiátricos e psicológicos mais comuns são: depressão, problemas relacionados ao estado de humor e afetivo bipolar; esquizofrenia; ansiedade e transtornos de personalidade; Alcoolismo; desesperança e solidão e morbidades. Intoxicação com estimulantes como cocaína, anfetaminas ou álcool constituem fatores predisponentes frequentes para o suicídio, e são agravantes quando o paciente se encontra deprimido. De todos esses elementos, o álcool é o mais significativo. Algumas pesquisas mostram traços genéticos que predispoem pessoas de um mesma família a comportamento autodestrutivo. Pesquisas sobre a base biológica do fenômeno revelam níveis alterados de metabólitos de serotonina no fluido neura espinhal de pessoas que cometeram suicídio (BAHIA et al., 2017, p. 2842).

Em relação aos conflitos podemos citar o geracional, geração mais nova com geração mais antiga, problemas familiares conflito entre pais e filhos, e não deixando de citar o cuidados com os idosos, o sexismo, conflitos ainda

são as causas das tentativas e do suicídio na contemporaneidade

Durkheim (2000 apud BAHIA et al., 2017, p. 2843) ressalta que os índices de suicídio são um sintoma da patologia social e da desintegração social. Mas, afirma esse acontecimento é um fenômeno que ocorre em todas as sociedades, embora se modifique em países, de épocas e dos ambientes urbanos e rurais.

Pensando em um atendimento mais humanizado e de direitos, criaram o primeiro centro de atenção psicossocial (CAPS) no Brasil e foi inaugurado em março de 1986 na cidade de São Paulo (ROSA. 2013, p.15). A criação dos CAPS e de tantos outros se deu por um intenso movimento social, inicialmente de trabalhadores da saúde mental, que buscava melhorias na assistência no Brasil e denunciava a situação precária dos hospitais psiquiátricos, que ainda eram o único recurso destinado aos usuários com transtorno mentais (ROSA.2013, p.09). O Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil (CAPSI) é um serviço de saúde comunitário do Sistema Único de Saúde – SUS. O Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil de Uberaba atende crianças e adolescentes de zero a 18 anos, com transtornos psicológicos como psicose, neurose grave, autismo e outros transtornos mentais. A instituição oferece atendimentos especializados nas áreas de psiquiatria, psicologia, serviço social, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapia, enfermagem e farmácia, sendo que a dispensação de medicamentos é feita na própria unidade. O profissional busca analisar criticamente a realidade social, com vistas ao reconhecimento científico das expressões da questão social. Seu objetivo de intervenção é de elaborar ações com base na fundamentação teórico-metodológico, ético e político da profissão.

No CAPSI são utilizados fichas de notificação compulsória do SINAM para informação dos atendimentos e progressão do agravo de violências na sociedade brasileira. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN - é um instrumento norteador para criar parâmetros e projetar atendimentos de agravos que são inseridos no sistema. O SINAN tem como objetivo “coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica” (BRASIL., 2007, p 09). Vale frisar também que o Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN foi criado em 1993 e, a partir de 1998, o seu uso foi regulamentado (BRASIL, 1998), tornando obrigatória a alimentação regular da base de dados nacional com seu preenchimento obrigatório em todos os atendimentos com agravos. A ficha é uma importante ferramenta para facilitar a formulação e avaliação das políticas, planos e programas de saúde, subsidiando o processo de tomada de decisões, com vistas a contribuir para a melhoria da situação de saúde da população. (BRASIL., 2007, p.07). A ficha é de preenchimento compulsório em caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar (física, psicológica/moral, financeira/econômica, negligencia/abandono), sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal contra mulheres e homens em todas as idades.

Nesse contexto, o presente artigo visa apresentar a temática sobre o suicídio, sua visão na saúde contemporânea e na ciência social, tendo como embasamento teórico os estudos de Karl Marx, Peuchet e Émile Durkheim e na contemporaneidade Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho. Busca-se identificar aspectos sociais que levam às tentativas contra o próprio corpo, as vulnerabilidades sociais e relações da idealização como forma de minimizar sofrimentos. Objetiva-se socializar os dados encontrados nas fichas brasileiras do SINAM (Sistema de Informação Nacional de Agravos) e analisados na intencionalidade de buscar alternativas da prevenção, na diminuição da reincidência de casos e no pensamento de políticas públicas que sejam efetivas no público infanto-juvenil.

Metodologia

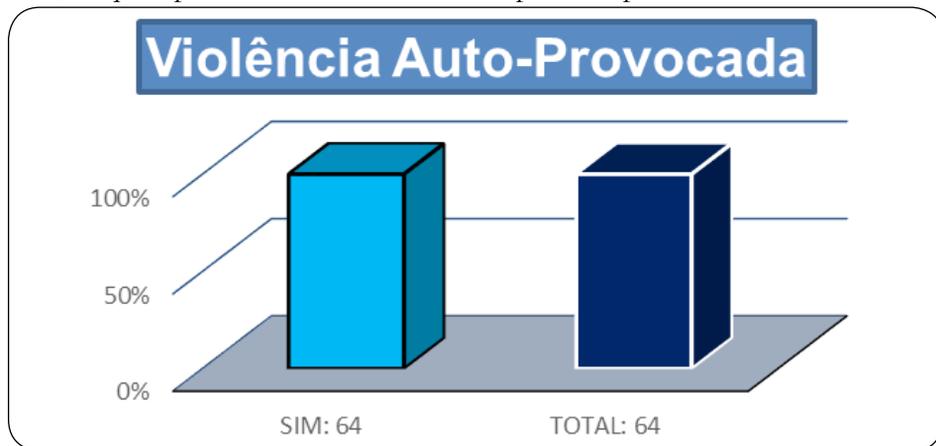
O presente trabalho foi realizado com base documental e bibliográfica que busca reunir dados registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAM e estudos de autores importantes para as ciências sociais como Karl Marx, Peuchet e Émile Durkheim, Marilda Iamamoto e Raul Carvalho encontrados na bases de dados Scielo e disponíveis na íntegra.

Foi realizado também, no primeiro semestre do ano de 2018, entre os meses de março a Julho, pesquisadas procedimentais para obtenção de dados, tendo como advento a Secretária Regional de Saúde e os registros de notificação do SINAM arquivados. Foram envolvidos para a realização da busca apenas atendimento prestado as crianças e adolescentes da cidade de Uberaba-MG. Foram incluídos tanto os casos de tentativas de suicídios e as reincidências de violência autoprovocada. Os casos de lesão autoprovocada caracterizados neste estudo decorreram da ocorrência do respectivo agravo que originou a notificação do atendimento no serviço de urgência e emergência dos estabelecimentos de saúde da cidade. As características avaliadas da lesão autoprovocada no presente estudo foram: faixa etária – crianças (0 a 9 anos); adolescentes (10 a 18 anos); reincidência da violência, tipos de violências, raça/cor de pele, distribuição de vítima por idade, gênero das vítimas de violência e evolução do atendimento. Em alguns casos já havia criança e adolescente sendo acompanhados no CAPSI pelo mesmo motivo, e em alguns foram encaminhados para o mesmo.

Resultado

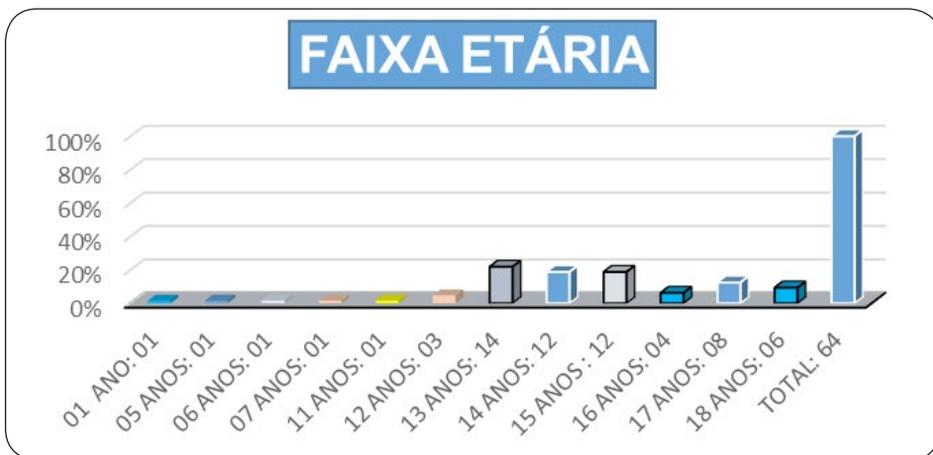
Identificou dados da realidade de Uberaba/MG/Brasil com índice maior de TS com crianças/adolescentes, a saber: gênero feminino (69%), masculino (31%). Raça negros/Pardos (54%), Brancos (41%). As características avaliadas foram: violência autoprovocada, (100%). Reincidência (39%). Tipos de violências, Física (42%), Psicológica (9%), Sexual (3%), outras (45%). Idade da vítima de 1 ano a 11anos (2%), 12 anos (5%), 13 anos (22%), 14 e 15

anos (19%), 16 anos (6%), 17 anos (13%), 18 anos (9%). Localização das vítimas urbana (96%), rural (2%), sistema prisional (2%). Envenenamento (58%). Uso de bebida alcoólica (5%). Horário da ocorrência manhã (5%), tarde (6%), noite (9%), não responderam (80%). Relacionamento com o Pai (97%) não tem. Evolução do atendimento, todas as crianças e adolescentes atendidas, foram encaminhadas para o CAPSI, algumas já estavam em acompanhamento nesse local. No estudo, destacam-se índices de reincidência de Tentativas de Suicídio, ou seja, crianças e adolescentes que voltaram a cometer o ato contra sua própria vida, e tentativas de suicídio relacionadas às problematizações sociais, as quais podem ser amenizadas com políticas públicas mais eficazes.



Fonte: elaborado pela autora, 2019 com base no SINAN, 2018.

Observa-se um total de 64 casos atendidos no 1º semestre de 2018. Em 64 casos analisados 100% das violências autoprovocadas foram confirmadas e encaminhadas para o CAPSI. Segundo o (Brasil 2008). “A violência, o desafio do século, está difundida em todo o tecido social, causando grande impacto na saúde da população. Ela ainda resulta em altos custos econômicos e sociais para o Estado e para as famílias, com anos potenciais de vida perdidos”.

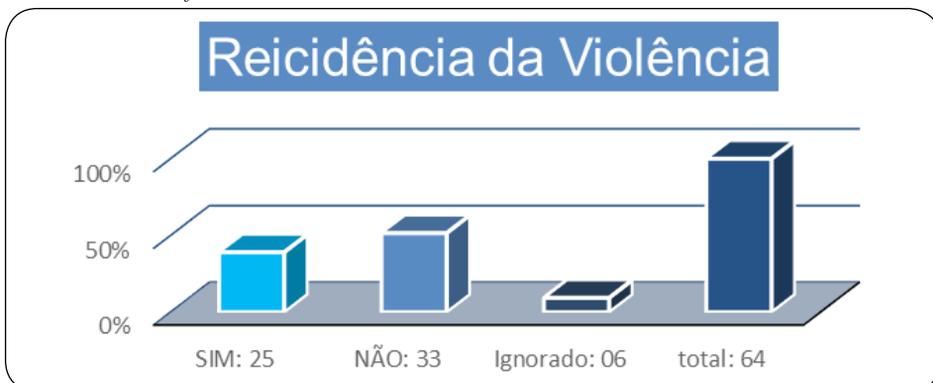


Fonte: elaborado pela autora, 2019 com base no SINAN, 2018.

Criança abaixo de 7 anos que são apresentadas no gráfico, estão sendo averiguando se foi tentativa ou displicência familiar, uma vez que, as notificações são compulsórias.

O pequeno número de atendimentos envolvendo crianças (0 a 9 anos) para as lesões autoprovocadas pode sugerir a raridade do evento, mas também o sub-registro desse agravo, já que casos de tentativas podem ser identificados como acidentes domésticos ou negligência tanto pelos profissionais de saúde quanto por responsáveis (BAHIA et al., 2017, p. 2847).

Crianças a partir do sete anos que foram atendidas no CAPSI, relataram violência física, psicológica, sexual, social. Algumas disseram em seu relato sofrer bullying, pelas condições normativas físicas que a sociedade impõe como modelo padrão. Vale frisar também que o bullying está associado às redes sociais causa um efeito grande e devastador em um sujeito que ainda não tem sua formação definida.

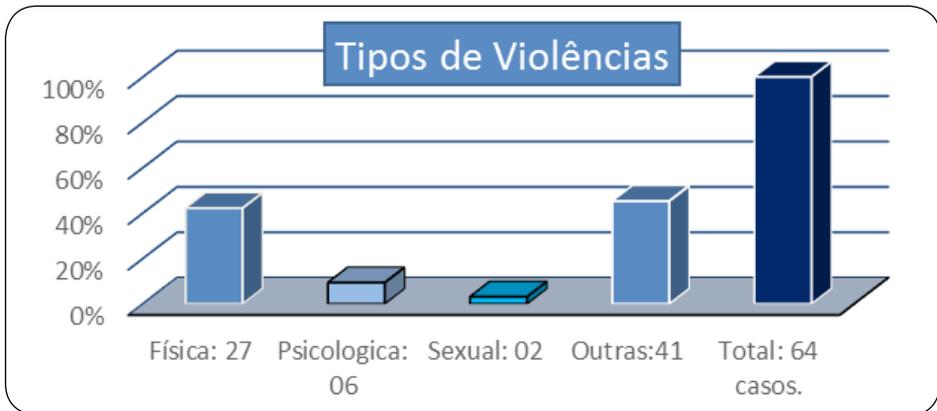


Fonte: elaborado pela autora, 2019 com base no SINAN, 2018:

Os dados analisados chamam atenção para o funcionamento tanto da rede interna como a rede externa. Os dados apresentam 39% de reincidência da violência autoprovocada, ou seja, que já havia tentado contra a própria vida outras vezes, 52% disseram que não, e que estava sendo pela primeira vez e 9% preferiram ignorar a pergunta, todos no município de Uberaba. A violência se torna invisível também quando os serviços de escuta (disque-denúncia, delegacias, serviços de saúde e de assistência social, escolas, conselhos tutelares e a própria comunidade) não estão preparados para o acolhimento e atendimento da criança e do adolescente (BRASIL., 2008, p 06).

O setor de saúde assumiu, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, um mandato social para atuar na prevenção, diagnóstico e notificação de casos de violência. Criou-se, assim, um espaço privilegiado para a identificação, acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, bem como a orientação as famílias (BRASIL., 2008, p. 09).

É preciso encontrar caminhos mais eficazes e métodos pra a prevenção das tentativas de suicídio em todas as idades que chegam ao serviço de atendimento médico.



Fonte: elaborado pela autora, 2019 com base no SINAN, 2018.

As violências com crianças mais comuns são as físicas, como apresentado no gráfico. Violência física atinge crianças e adolescentes chegando à (42%), seguida por Psicológica (9%), Sexual (3%) e não declarados (45%)

Segundo o Ministério da Saúde (BRASIL,2008, p.05). As crianças e adolescentes são as principais vítimas da violência física, a explicação é que “Aceitação social da violência contra crianças e adolescentes utilizada como justificativa de educar. Essas violências são manifestadas como castigo físico, humilhação, intimidação e assédio sexual, especialmente quando não produzem danos físicos, visíveis e duradouros.

Vale frisar que crianças e adolescentes autodeclarados pretos ou pardos são a maioria na reincidência dos casos de tentativa de suicídio notificadas, sendo 54% dos casos notificados e, a prevalência ocorre com as mulheres, que aparecem com mais tentativas de suicídio, sendo 68% das notificações. Porém dados mostram que os homens são maiores no ato final do suicídio.

Sabe-se que as mulheres tendem mais às tentativas de suicídio, enquanto os homens têm mais êxito para acabar com a própria vida. A tendência de maior frequência de problemas de saúde mental entre mulheres coloca-as em posição de maior risco ao comportamento suicida. Além disso, a sobreposição feminina ao suicídio dialoga mais com a preferência de gênero na escolha do método suicida do que com a intenção de morte em Si (BAHIA. 2017, p. 2844).

Discussão

Com a pesquisa realizada nos dados do SINAM, a tentativa de suicídio está ligada à todas as classes sociais, raça – etnias, grupos, adultos, crianças e adolescentes e, gêneros. A pesquisa apresenta políticas para que haja transformação na sociedade e conscientização dos indivíduos sobre esses atos. Observa-se que há a necessidade da compreensão de pais, familiares, crianças, adolescentes e idosos sobre o suicídio. É preciso falar sobre o suicídio para ater os indivíduos sobre essa realidade, afinal a tentativa de suicídio é real, e está presente nas escolas, nas redes sociais, em casa, em toda a sociedade.

Os problemas de saúde mental e social relacionados com a violência em crianças e adolescentes podem gerar consequências como ansiedade, transtornos depressivos, alucinações, baixo desempenho na escola e tarefas de casa, alterações de memória, comportamento agressivo, violento e até tentativas de suicídio (BRASIL, 2008, p.07).

Tanto para Marx como para Peuchet (MARX; PEUCHET, 2006 apud LÖWY, 2006, p. 16) o suicídio significa uma sociedade adoecida, que precisa ser transformada, uma sociedade que provoca o individualismo, uma relação de “hostilidade mútua”, no qual havia uma competição, impiedosa. A questão do suicídio era criticada radicalmente por Marx e acreditava-se que a burguesia tinha uma certa influência por ser uma classe hegemônica.

Marx tinha sua forma de pensar da sociedade para ele “cada indivíduo está isolado dos demais, é um entre milhões, numa espécie de solidão em massa”, uma sociedade individualista e egoísta, estamos cercados de pessoas, porém tornamos só (MARX; PEUCHET, 2006 apud LÖWY, 2006, p. 16).

O autor segue dizendo que para Marx e Peuchet o suicídio estava não somente relacionado a vida econômica e política, mas também às condições da vida privada, do patriarcalismo e de uma sociedade burguesa dominadora

e conservadora no qual exercem um único interesse: servir ao capital. Outros autores falam também do suicídio, diferente de Marx e Peuchet que acreditava que o suicídio estava ligado a propriedade privada, ao patriarcalismo, e a influência do domínio da sociedade burguesa (MARX; PEUCHET, 2006 apud LÖWY, 2006, p. 17).

Émile Durkheim (DURKHEIM, 2000 apud FONTES, 2000, p. XXV) traz em seu texto que o suicídio estava ligado a vida social das pessoas. Durkheim procurava entender quais eram as ligações que a sociedade tinham entre elas, e quais eram esses laços sociais que as uniam. Para ele, existiam grupos sociais e fatos sociais que induziam os indivíduos a tal ato.

O autor tenta explicar que o ato do suicídio estava ligado com fatores: “psicológicos, biológicos, raciais, genéticos, climáticos ou geográficos”. E para provar sua tese não estava errada ele usava os fatores históricos dessa sociedade, expõe que “tanto quanto era equivocadas e duvidosas as relações dos suicídios com os fatos de ordem biológica, e de ordem física, elas são imediatas e constantes com certas condições do meio social.

Na contemporaneidade, Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho descrevem em seu livro, “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil” (2006), como se dão as relações e como elas são afetadas na essa sociedade.

As manifestações imediatas da “questão social” (forte desigualdade, desemprego, fome, doenças, penúria, desamparo frente a conjunturas econômicas adversas, etc.) são vista como desdobramento de uma sociedade moderna (NETTO, 2001, apud, IAMAMOTO, 2006).

Segundo os autores, o suicídio muitas vezes é debatido com a “questão social”, está diretamente ligado à pauperização, à desigualdade social e ao desemprego; uma forma de associá-las ao funcionamento do capitalismo. Sendo assim, o sistema usufrui dessas necessidades de sobrevivência do trabalhador para apropriar-se de sua força de trabalho.

Sendo assim:

As relações sociais estão relacionadas com a produção social capitalista ou seja ela não está ligada somente a produção de objetos, mas sim com toda uma sociedade e entre pessoas, entre classes sociais no qual é determinados os fatores econômicos. (IAMAMOTO, 2006. p. 30)

Atualmente, o ato é estudado para a compreensão das contingências sociais que levam o indivíduo a cometê-lo, o ambiente em que ele estava inserido, as nuances mentais e relações sociais. Com esse viés, foi observado os números de casos ocorridos no interior de Minas Gerais, de crianças e adolescentes, consideradas pelo Estatuto da Criança e do adolescente – lei 8069/90 / Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990; vulneráveis socialmente. Ao longo dos anos as visões sobre o suicídio mudaram, hoje, com o aumento significativo de tentativas em crianças e adolescentes, fez com que esse pensamento se voltasse também para esse público. Segundo a Organização Mundial de Saúde

(OMS), é preciso que haja ações educadoras para proteger essa parte da população.

Os diversos fatores que levam crianças e adolescentes a tentativas de suicídio estão as problematizações sociais, as quais podem ser amenizadas com políticas públicas efetivas. É preciso entender que mesmo com todas as limitações e tentativas de desmanche da política de saúde é preciso criar estratégias para implementação de políticas voltadas para a temática. Acreditamos que ainda existe um tabu e uma fantasia de ser um problema longínquo da nossa sociedade, por isso a necessidade de maiores pesquisas e implementação de ações para auxiliar na compreensão das relações de trabalho, de desigualdade social, de produção e de saúde são necessárias serem implementadas na sociedade brasileira. Quando isso ocorrer, pode ser que os números encontrados sejam minimizados e que a vida seja comemorada e compreendida como um direito.

Referências

BAHIA, C.A.; AVANCI, J.Q.; PINTO, L.W.; MINAYO, M. C.S. Lesão autoprovocada em todos os ciclos da vida: perfil das vítimas em serviços de urgência e emergência de capitais do Brasil. **Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz**. Rio de Janeiro – RJ Brasil. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadernos Humaniza SUS**. Volume 5, Brasília – DF, 2015. BRASIL. Ministério da Saúde: **Impacto da Violência na Saúde das Crianças e dos Adolescentes. Prevenção de violências e Promoção da Cultura da Paz**. Brasília – DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde (M.S), Secretaria de Atenção à Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde, UNICAMP. **Prevenção do suicídio: Manual de prevenção do suicídio para equipes de saúde mental**. Brasília: MS; 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância Epidemiológica Esplanada dos Ministérios**, 2.^a edição – 2007, Brasília – DF. Disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/o-sinan>

BRASIL. Ministério da saúde; **Série A. Normas e Manuais Técnicos, Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância Epidemiológica: Sistema de Informação de Agravos de Notificação**. Ed. M.S, 2.^a edição – 2007 Brasília-DF

BRASIL. Ministério da saúde. **Novos dados reforçam a importância da prevenção do suicídio**. Publicado em 20 de setembro de 2018. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44404-novos-dados-reforcam-a-importancia-da-prevencao-do-suicidio>. Acessado em 23/11/2018.

DURKHEIM. E; FONTES. M. **O Suicídio: Estudo de Sociologia**. 1º edição – São Paulo; Ed. Martins Fontes. 2000.

IAMAMOTO. M.V; CARVALHO. R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação Histórico-Methodológico**. -19. Ed. – São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]; CELATS, 2006.

JUSBRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente** – Lei 8069/90 / Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-lei-8069-90>. Acessado em 23/11/2018

KARL. M. **Sobre o Suicídio**: Um Marx insólito / Michael Löwy; 1º edição - São Paulo-SP; Ed. Boitempo, 2006.

MODELLI, Lais. **Suicídio**: Como falar do ato sem Promove-lo. São Paulo para a BBC Brasil. 26 de Abril de 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39714347>. Acessado em 23/11/2018.

Organização Mundial de saúde – OMS. **Genebra 20016**. Disponível em: http://www.who.int/mental_health/media/counsellors_portuguese.pdf. Acessado 23/11/2018

ROSA-COSTA. A. **Atenção Psicossocial Além da Reforma Psiquiátrica**: Contribuições a uma Clínica Crítica dos processos de subjetivação na saúde Coletiva. – São Paulo, Ed. Unesp, 2013.

SANTOS, Marília Suzi Pereira, SILVA, Amanda Tabosa Pereira, SOUGEY, Everton Botelho, SOUSA, Girliani Silva, Perrelli, Jaqueline Galdino Alburquerque. **Revisão Review, 2017**. Disponível em: <file:///C:/Users/Adenilson/Downloads/VIOLENCIA%20AUTO%20PROVOCADA/SUICIDIO%20INFANTIL.pdf>

SENRA, Ricardo. **Da BBC Brasil em Washington**. 7 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40844636>. Acessado em 23/11/2018.

SERVIÇO SOCIAL NA LUTA PARA GARANTIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Maria Goretti Vieira

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Resumo:

Esta pesquisa tem por objeto a atuação profissional do Serviço Social na luta para garantia de direitos e proteção às famílias socialmente vulneráveis e tem como objetivo analisar os desafios e possibilidades de contribuição do Assistente Social no processo. A relevância do estudo deriva da necessidade de fomentar a discussão acerca da questão resultante do agravamento dos enfrentamentos vivenciados por famílias em vulnerabilidade social. Trata-se de uma investigação bibliográfica, exploratória com abordagem qualitativa na perspectiva da teoria social crítica, no método do materialismo histórico dialético. Os resultados apontam que a vulnerabilidade social das famílias do Brasil tem raízes em seu processo sócio histórico. Conclui-se que os desafios da atuação profissional se agrava. No processo de enfrentamento o profissional do Serviço Social atua em prol da criação e defesa de políticas públicas direcionadas a proteção das famílias em vulnerabilidade social.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Família; Serviço Social; Vulnerabilidade Social.

Introdução

A intenção deste estudo é discutir a atuação profissional do Serviço Social na luta para garantia de direitos e proteção às famílias socialmente vulneráveis e tem como objetivo central analisar os desafios e possibilidades de contribuição do Assistente Social no processo.

As desigualdades sociais, fruto do capitalismo, alicerçadas na forma de produção da riqueza e na exploração da força de trabalho, se acentuam nos momentos de crise do capital agravando a situação da classe trabalhadora, repercutindo no aumento da manifestação de expressões da questão social na sociedade. A relevância do estudo deriva da necessidade de fomentar a discussão acerca da questão resultante do agravamento dos enfrentamentos viven-

ciados por famílias em vulnerabilidade social resultante do abandono do Estado, do corte de benefícios e da ausência de políticas públicas efetivas direcionadas a assegurar condições de existência e sobrevivência dando visibilidade as contribuições da atuação do profissional do Serviço Social no combate a práticas que violam direitos em distintos espaços sócio ocupacionais. Trata-se de uma investigação bibliográfica, exploratória com abordagem qualitativa. Para fundamentar a análise em prol do alcance do objetivo apresentado, o estudo se referendou na perspectiva da teoria social crítica, no método do materialismo histórico dialético.

Peculiaridades do contexto histórico brasileiro

A realidade brasileira contempla um Estado representando os interesses do mercado, subordinando a política social à política econômica; voltando sua ação, na perspectiva de restringir as políticas públicas em prol da economia, impactando diretamente na dinâmica da família e da ordem societária. Um Estado máximo para o capital e mínimo para a população, portanto acabando por ser instrumento da classe dominante. Teixeira (2002, p.2), pontua que “Políticas públicas, são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público, regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado”.

Por vivemos num mundo em que a ampliação das riquezas contrasta fortemente com o aprofundamento da miséria, a sociedade do capital tem gerado profunda desigualdade, e a maioria da população carece de emprego, acesso à alimentação, saúde, educação e moradia. O capitalismo explora e aliena o trabalhador, provocando não apenas a desigualdade, mas todo o aparato cultural e ideológico para aceitação da mesma como sendo natural (JACINTO, 2017).

Ao se analisar o processo sócio histórico brasileiro, para a compreensão do atual contexto, são considerados os diversos aspectos envolvidos, como: espaço-temporal, aspectos sociais, econômicos e políticos. Estes aspectos inscrevem-se em quadros socioculturais. Por compor a complexidade da vida social, o estudo de sua totalidade histórica, permite estabelecer relações entre o passado e o presente.

O desenvolvimento social brasileiro e suas contradições se inserem num processo, que não acontece isoladamente e data de sua origem (ex-colônia) e posteriormente, de país periférico e dependente economicamente, fato que impacta na cultura brasileira.

O país floresceu sem que condições necessárias para o desenvolvimento capitalista ocorressem, afetando as relações entre circulação do capital e o aprofundamento da divisão do trabalho para o crescimento do mercado. O capital comercial, resultante das precárias relações capitalistas de produção, predominava. Esse aspecto colocava o país na condição de exportador de produtos agrícolas, reforçando a dependência brasileira em relação aos cen-

tros mais desenvolvidos.

A partir da década de 1930 se inicia a industrialização tardia no país, de forma precária e sem condições de ruptura com sua origem de fornecedor de matéria prima. A partir daí, a evolução econômica brasileira carregou em seu bojo os bônus e principalmente os ônus de uma sociedade formada de acordo com as regras do capital que, em períodos de crise se reinventa e exige o retorno de lucro com maior rapidez independente dos prejuízos que causa a classe trabalhadora e a suas famílias.

Da industrialização e da produção de bens em grande escala resultam as transformações das as funções familiares. O meio econômico, a industrialização e a urbanização são as principais influências para as primeiras grandes modificações familiares. (PRADO, 1981; SANTOS, 2005).

Famílias socialmente vulneráveis

Considerando que atualmente família é um vocábulo complexo, que remete a múltiplas configurações, reconhecer que o conceito de família é polissêmico ressalta a necessidade de compreender seus diversos significados. Outrora a definição de família se limitava ao núcleo elementar; básico; hoje, com mais estudo pode se compreender certa diversidade em sua acepção, ou seja, se identificam arranjos familiares mais contemporâneos, como famílias extensas, monoparentais e reconstituídas. A família se apresenta em diferentes composições, como: casais dividindo os cuidados dos filhos; mulheres e homens assumindo, independentes, o sustento da família; casais sem filhos, casais homossexuais, casais com filhos adotivos, avós com os netos, associações e uma outras formas a serem definidas (HINTZ, 2007).

Em abordagem mais clara, as famílias monoparentais apresentam inúmeras crianças vivendo com pais solteiros ou divorciados. As famílias homoafetivas são aquelas constituídas por pais do mesmo sexo. Famílias extensas contemplam crianças que convivem com parentes próximos como tios e avós. Já as famílias reconstituídas apresentam crianças que convivem com o novo cônjuge do pai ou da mãe, além de, por vezes, com os filhos desses e/ou com os irmãos dessas novas uniões

O Censo Demográfico do IBGE 8 (2010) aponta que as diferentes estruturas familiares já ultrapassaram em 50,1% as famílias nucleares. O aumento não significa que a família nuclear está acabou e sim apresenta os novos arranjos.

As mudanças nas estruturas familiares derivam de fatores econômicos, demográficos, culturais, ideológicos e políticos. Acompanham os diferentes processos vivenciados pela sociedade frutos das revoluções que marcaram a história da humanidade. O trabalho com os novos modelos e rearranjos das famílias exigem conhecimento e competência técnica do assistente social de modo a que sua ação profissional possa contribuir para o acesso a direitos e a proteção social.

Os índices de vulnerabilidade social se elevaram com a crise social advinda do desemprego, precariedade do trabalho, à pobreza, à falta de proteção social ou acesso aos serviços públicos, à fragilidade dos vínculos familiares e sociais.

O aumento do número de famílias unipessoais e das famílias monoparentais com a mulher assumindo a responsabilidade pelo sustento da casa ou o homem se dedicando ao trabalho sem o hábito do cuidado com os filhos contribui para a elevação deste índice. A sobrecarga de responsabilidade e dificuldades a que se sujeitam essas famílias socialmente vulneráveis impactam em suas condições de existência e sobrevivência pelas circunstâncias impróprias de trabalho e baixa remuneração. Em momento de crise do capital se intensificam as manifestações da questão social para estas famílias por meio da exclusão, da violência, da desarticulação da família, da desproteção social, do aumento dos casos de abuso, da pobreza e da fragilidade da segurança pública.

De acordo com Castel (1997, p.27), a “vulnerabilidade social é uma zona intermediária instável”. Oscila em conformidade com a crise.

No Brasil o sistema de políticas sociais são focalizadas, compensatórias, assistencialistas e não asseguram a proteção social. As famílias com rendimentos precários não conseguem o mínimo necessário a sua sobrevivência e tampouco a proteção de sua família. A redução de recursos direcionados a área social, os cortes de benefícios e da prestação de alguns serviços demonstram o posicionamento do governo brasileiro. O Estado opta por políticas e programas setoriais, emergenciais e isolados (Cohn, 2000).

Vulnerabilidade social e a categoria trabalho

No Brasil, a Constituição de 1988 apresenta mudanças no que se refere a proteção da família que a partir daí, passa a possuir direitos e obrigações. Decorrente da mudança a proteção social da família pelo Estado é um dever fundamental conforme preceitua o art. 226 da Constituição Federal de 1988. Uma das formas de assegurar a proteção se associa a garantia de trabalho, categoria central do ser social.

Em Marx, o estudo da categoria teórica trabalho antecedeu a análise do trabalho na sociedade,

[...] primeiramente o trabalho, *a atividade vital, a vida produtiva* mesma aparece ao homem apenas como um *meio* para a satisfação de uma carência, a necessidade de manutenção da existência física. A vida produtiva é, porém, a vida genérica. É a vida engendrada de vida. No modo (Art) da atividade vital encontra-se o caráter inteiro de uma species, seu caráter genérico, e a atividade consciente livre é o caráter genérico do homem. A vida mesma aparece só como *meio de vida* (MARX, 2010, p. 84, grifos do autor).

O ser social por meio do desemprego se vê privado do direito ao trabalho enquanto atividade necessária para a manutenção de sua existência. Nesta situação não possui condições de se sustentar nem de assegurar a manutenção de seus dependentes. Com a vida desequilibrada a família fica socialmente vulnerável.

Lukács (2013) concebe que o trabalho estabelece mediação entre o homem e natureza, considerando que ele necessita de outras mediações como a linguagem e sociabilidade. Considera que no trabalho estão contidas todas as determinações do ser social.

A falta de trabalho resulta na restrição ou ausência da renda, nas condições de vida da família, na desvalorização social, na perda da identidade, na falência de laços comunitários, sociais e familiares, na insegurança, no medo e na falta do básico para sobrevivência.

Serviço Social: desafios e possibilidade na atuação profissional junto as famílias socialmente vulneráveis

A ação do assistente social na luta por direitos e proteção de famílias socialmente vulneráveis não deve ser pensada descolada das dinâmicas que particularizam as políticas públicas, visto que, historicamente, seu trabalho vem sendo demandado como parte das estratégias de controle social do Estado e das frações dominantes da burguesia sobre os processos de reprodução espiritual da força de trabalho.

Segundo Mioto (2010) o objetivo central de intervenção do Serviço Social parte da identificação das dificuldades familiares, propondo possibilidades de uma mudança social, intervindo na perspectiva de que as famílias encontrem os recursos necessários para o seu desenvolvimento social em direção a assegurar qualidade de vida. Ressalta a necessidade de repensar a forma de configuração familiar e também a forma de trabalhar esta família. Usar da análise investigativa, entendendo que a demanda posta não é somente dos indivíduos ou da família, mas fruto das desigualdades sociais agravadas com a ascensão do capitalismo.

O Serviço Social é uma categoria profissional que se inscreve na produção e reprodução das relações sociais sob os ideais da sociedade burguesa, e, neste sentido é permeada por contradições sociais que lhe são intrínsecas, passando a exigir do Estado, a partir da expansão do capitalismo monopolista, maior intervenção diante da “questão social” por meio de políticas sociais (IAMAMOTO, 2001, p. 11).

O adensamento das discussões acerca das políticas sociais e sua efetividade nos distintos espaços sócio ocupacionais resultou do amadurecimento da categoria frente a seu Projeto Ético Político profissional.

Os desafios e enfrentamentos do Assistente Social no combate a toda forma de opressão e violação de direitos de famílias socialmente vulneráveis decorrem da falta de consistência, eficiência e de diligência do poder públi-

co em atender às solicitações de benefícios, medicamentos, vaga nas escolas; direitos assegurados por lei. A morosidade, em alguns casos, resulta na falta de profissionais nas instituições responsáveis pela abertura dos processos, falta dos recursos solicitados e, atualmente, aos cortes realizados pelo governo. Também se constitui em desafio trabalhar para o fortalecimento do provedor da família que desmotivado e descrente desiste antes da conclusão de processos em andamento.

As possibilidades de ação frente ao contexto atual se na dimensão sócio educativa da profissão. É por meio do conhecimento da legislação e da importância da participação na luta e no fortalecimento dos movimentos sociais para manutenção de direitos adquiridos e para conquista de novos direitos que estas famílias alcançarão as condições de protagonistas de suas vidas; sujeitos conscientes, críticos e atuantes independente das privações enfrentadas.

As políticas sociais existem para atender as necessidades da população no mundo capitalista.

É preciso destacar dois aspectos importantes às políticas sociais no contexto neoliberal, no viés capitalista: o econômico e o político. No sentido econômico está diretamente ligada à redução dos custos e elevação da produtividade. Na questão política, está relacionada à legitimação das forças capitalistas, visando o ajustamento dos trabalhadores ao sistema.

A dimensão educativa do serviço social defende a educação para a emancipação política e humana dos sujeitos sociais. Neste sentido atua junto a outras categorias profissionais, a movimentos sociais militando por uma educação em consonância com os princípios defendidos no Projeto Ético Político do Serviço Social.

É importante esclarecer que a dimensão educativa da prática profissional do assistente social está inscrita no significado social da profissão que atua nas relações sociais, isto é, na reprodução da própria sociedade, da totalidade do processo social, da dinâmica tensa das relações entre as classes sociais. Portanto, o papel educativo do/a assistente social é no sentido de “elucidar, desvelar a realidade social em todos os seus meandros, socializando informações que possibilitem à população ter uma visão crítica que contribua com sua mobilização social visando a conquista de seus direitos” (MARTINS, 2012, p. 135). E ainda,

[...] A dimensão socioeducativa subentende um processo de reflexão que produz efeitos na maneira de pensar, sentir e agir dos indivíduos, ou seja, interfere na formação da subjetividade e nas normas de conduta, elementos constituintes de um determinado modo de vida ou cultura que se expressa na realidade concreta vivida pelos sujeitos. (MARTINS, 2012, p. 25).

A dimensão educativa é essencialmente política e está relacionada às ações que através da informação, reflexão, visam provocar mudanças (valores, modos de vida), podendo contribuir na construção de uma perspectiva eman-

cipatória das classes subalternas.

Assim, a abordagem socioeducativa é uma possibilidade importante de intervenção por contemplar uma educação direcionada a formação para a vida. Tem por base a reflexão conjunta com os sujeitos no sentido de desmistificar a ideologia dominante, romper a alienação que a lógica capitalista impõe aos indivíduos e às instituições (MARTINS,2012).

A educação, processo contínuo de formação humana adquire maior visibilidade na escolarização. No entanto ocorre no cotidiano pelas relações sociais e nas várias dimensões da vida humana, em que as pessoas aprendem e ensinam a partir das outras. Nesse processo elas se modificam e modificam as outras pessoas. A educação a partir de todos os espaços em que ela se manifesta, constitui-se numa possibilidade de transformação societária se constituindo em instrumento de intervenção do assistente social.

A educação é um investimento em formação humana. É processo singular em conformidade com cada período sócio histórico e apresenta traços característicos dessa processualidade que ao longo da trajetória humana guarda uma identidade. No entanto, a formação humana se processa nas relações que os seres humanos estabelecem uns com os outros, nas interações sociais que incluem necessariamente as relações produtivas. Tais interações sociais perpassam de geração a geração, conforme assinalam Marx e Engels,

[...] de uma soma de forças de produção, uma relação historicamente criada com a natureza e dos indivíduos uns com os outros que a cada geração é transmitida pela sua predecessora, um massa de forças produtivas, capitais e circunstâncias que, por um lado, é de fato modificada pela nova geração. Mas, por outro lado também lhe prescreve as suas próprias condições de vida e lhe dá um determinado desenvolvimento, um caráter especial, mostra, portanto, que as circunstâncias fazem os homens tanto quanto os homens fazem as circunstâncias (MARX e ENGELS, 2009, p. 58-59).

As condições materiais objetivas das famílias socialmente vulneráveis sinalizam a falta de proteção social. O assistente social em sua atuação profissional terá na educação um valioso recurso. Não para eliminar ou solucionar os problemas associados ao desemprego ou ausência de recursos. As circunstâncias precárias em que se encontram as famílias demandam cada vez mais, pela intervenção direcionada para busca da construção da dignidade, da autonomia e da emancipação desses sujeitos.

Conforme destaca Gueiros (2002), para o exercício profissional do Serviço Social é relevante conhecer a família na contemporaneidade, compreendendo o seu papel e o meio na qual está inserida na sociedade para dar um atendimento de qualidade, buscando formas efetivas de proteção social que atendam as diferentes configurações familiares

Considerações Finais

Dos resultados do estudo destaca-se que a vulnerabilidade social das famílias do Brasil tem raízes em seu processo sócio histórico se agravando em períodos de crise do capital. O sistema capitalista impregnou-se de tal forma promovendo a desigualdade na medida em que o Capital se concentrou nas mãos da minoria, sendo essas, privadas do acesso à educação, ao mercado de trabalho, a habitação, a segurança ao lazer e a cultura. Esses fatores refletem até os dias atuais, no cotidiano das pessoas e nas novas formas de caracterizar a exploração e a dominação do capitalismo. A situação é assunto da mídia nacional e internacional se constituindo em material de pesquisa nas diferentes instituições de ensino superior do país.

O fato de que as políticas públicas sociais não são universalistas facilita a criação de critérios de acesso aos serviços reproduzindo, portanto, a diferentes formas de exclusão social. Mediante esta realidade conclui-se que os desafios da atuação profissional do assistente social para garantia de direitos e da proteção às famílias socialmente vulneráveis no contexto de crise se agrava devido ao aumento dos enfrentamentos que se acentua mediante a dificuldade de acessar políticas existentes. No processo de enfrentamento o profissional do Serviço Social atua em prol da criação e defesa de políticas públicas direcionadas a proteção das famílias em vulnerabilidade social. Outra forma de enfrentamento se dá na dimensão educativa da profissão por meio do fortalecimento das famílias para a autonomia, resistência e emancipação.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de outubro de 1988.
- CASTEL, R. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à desfiliação. **Rev. Cadernos CRH** n° 26 e 27, pp. 19-40, 1997.
- COHN, A. As políticas sociais no Governo FHC. **Tempo Social: revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v.11, n.2, p.183-197, 2000
- GUEIROS, D.A. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 21, n. 71, p.103-121, set. 2002.
- HINTZ, H.C. Espaço relacional na família atual. In: CERVENY, C.M.O. (Org.). **Família em movimento**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.
- IAMAMOTO. A questão social no capitalismo. In: **Revista Temporalis**. 3. ed. Ano 2, n. 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Gráfica Odisséia, 2001, p. 09-32.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico. Famílias e Domicílios resultados da amostra**, Brasil. 2010
- JACINTO, Adriana Giaqueto. Trabalho socioeducativo no serviço social à luz de Gramsci: o intelectual orgânico. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.20, n. 1, p. 77-

85, jan./abr. 2017.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do Ser Social II**. Tradução de Nélcio Schneide, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fontes. 1. Ed, São Paulo: Boitempo, 2013.

MARTINS, Eliane Bolorino Canteiro. **Educação e serviço social: elo para a construção da cidadania**. São Paulo: UNESP, 2012a.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec, 2009.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 4. Reimp. São Paulo: Boitempo, 2010.

MIOTO, Trabalho com famílias: um desafio para os assistentes sociais. **Revista Virtual Texto e Contextos**, vol. 3, nº 1, dez, 2004.

PRADO, D. **O que é família**. 2º edição. São Paulo. Editora Brasiliense, 1981.

SANTOS, R e WIESE, M. L. **A Centralidade da Família nas Políticas Sociais da Assistência Social e Saúde: A Relevância do Debate para o Serviço Social**, s/d.

TEIXEIRA, Elenalto Celso. **Políticas Públicas - O Papel das Políticas Públicas**. AATR –BA, 2002.

OS DIREITOS HUMANOS E A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS NO COMBATE AO AUTOEXTERMÍNIO NA POPULAÇÃO IDOSA DO BRASIL

Ana Claudia de Oliveira Silva

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Marta Regina Farinelli

Doutora em Serviço Social e docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Resumo:

O estudo objetivou contribuir com reflexões sobre a ausência de políticas públicas para a prevenção do autoextermínio que afeta a população idosa brasileira. A pesquisa foi revisão narrativa, documental, com abordagem qualitativa e exploratória. O padrão de acumulação capitalista intensifica as expressões da questão social, principalmente em países periféricos e contribuem para o crescimento de autoextermínio, junto ao idoso (a): no Brasil, ausência do trabalho dito produtivo, dependências físicas, psicológica, materiais, entre outras, durante o processo de envelhecimento, podem causar ao idoso (a), uma espécie de morte social e subjetiva, que pode traduzir em isolamento, angústia e dificuldades nas relações sociais; o Brasil está distante na efetivação de políticas públicas direcionadas ao autoextermínio. A defesa intransigente dos direitos humanos à população idosa e a universalidade de acesso de bens e serviços, vem ao encontro dos princípios éticos do (a) Assistente Social.

Palavras-chave: Autoextermínio; Exclusão social; Pessoa idosa.

Questões introdutórias

A presente investigação foi motivada pela experiência da pesquisadora no estágio supervisionado em Serviço Social e pelos estudos realizados da temática autoextermínio para compreender a atuação do (a) Assistente Social mediante os atendimentos realizados em um hospital público.

Ao depara-se com lacunas existentes sobre o tema, inquietações somadas à ausência de material originou este estudo. Por meio de revisão da lite-

ratura, pesquisa documental, a reflexão teórica pretende-se contribuir com a ampliação do conhecimento sobre a ausência de políticas públicas para a prevenção do autoextermínio, que afeta a população idosa brasileira.

As transformações societárias afetam o mundo do trabalho e as relações sociais acentuando as expressões da questão social compreendida como resultante das contradições entre capital e trabalho. Dentre as consequências pode-se citar a precariedade do trabalho com taxas de desemprego que assume dimensão estrutural, informalidades, subcontratações, agravamento do pauperismo e a perda de direitos sociais. Esta realidade esboça a necessidade de superação da sociabilidade burguesa, em busca de uma nova sociedade: justa e igualitária. Eis um dos desafios das organizações e lutas coletivas.

Neste cenário, agrava-se o adoecimento que proporciona o autoextermínio. “A sociedade moderna é um deserto, habitado por bestas selvagens”. (MARX, 2011, p.16)

Cada indivíduo está isolado dos demais, é um entre milhões, numa espécie de solidão em massa. As pessoas agem entre si como estranhas, numa relação de hostilidade mútua: nessa sociedade de luta e competição impiedosas, de guerra de todos contra todos, somente resta ao indivíduo é ser vítima ou carrasco. Eis, portanto, o contexto social que explica o desespero e o suicídio. (MARX, 2011, p.16).

As transformações no Brasil em relação ao envelhecimento populacional impactam a sociedade, o mundo do trabalho, a economia e as famílias. Uma das expressões da questão social é o autoextermínio da população idosa, que ao deixar de ser produtiva na lógica neoliberal perde seu valor enquanto trabalhador (a) e muitas vezes sua dignidade, devido ao isolamento social, exclusão e/ou as situações de vulnerabilidade material, entre outros presentes em suas famílias. Tais perdas podem conduzir o (a) idoso (a) ao autoextermínio, que se mostra ser proveniente de várias causas; não existe consenso sobre a multicausalidade do fenômeno e que falta aprofundamento sobre os fatores que realmente importam (MINAYO, CAVALCANTE, 2014).

Esta expressão da questão social é preocupante devido à crescente ascensão nos números de casos em pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde brasileiro.

Entender o envelhecimento e suas especificidades é relevante, pois, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) a pessoa idosa nos países periféricos é todo indivíduo com 60 anos ou mais e segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos(as) desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, percentual que tende a dobrar nas próximas décadas. (IBGE, 2019, online)

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil tinha, até 2016, a quinta maior população idosa do mundo. A relação entre a porcentagem de idosos (as) e de jovens, chamada de “índice de envelhecimento”, aumentou para

43,19%, em 2018, com previsão de 173,47%, em 2060. (IBGE, 2019, online)

O cotidiano inexorável das pessoas idosas pela ausência de saúde, entre outros fatores, de boa parte deste seguimento populacional, coloca-o em condições de subalternidade mediante ao restante da sociedade e consequentemente o distância do mercado de trabalho ocasionando a exclusão, isolamento social e perda da identidade. São consequências do capitalismo monopolista, em que o ser humano só é valorado mediante a sua força de trabalho, ou seja, é coisificado e ao chegar à velhice se depara com uma exclusão das relações sociais e produtivas, inviabilizando a sobrevivência para muitos idosos (as).

Este ensaio teórico apresenta como principal referência, os dados lançados em 2017 pelo Ministério da Saúde brasileiro, e espera também contribuir com a categoria profissional – Assistente Social, na ampliação do conhecimento e busca de estratégias devido à observação da baixa produtividade teórica do Serviço Social com relação ao tema. O estudo realizado pelo Ministério da Saúde - MS é superficial nas suas análises contextuais, o que torna primordial aos profissionais o debate sobre efetivas estratégias para a prevenção dos casos de autoextermínio, começando pela elaboração e execução de políticas públicas específicas para esta problemática.

Nesta perspectiva, é relevante este estudo e os procedimentos metodológicos além da revisão narrativa e pesquisa documental, foram à abordagem qualitativa, por trabalhar o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2001). Utilizou-se da pesquisa exploratória na perspectiva do materialismo histórico e dialético.

Um novo olhar para uma velha questão

Compreender o suicídio é complexo, por se tratar de um fenômeno estudado há séculos por filósofos, sociólogos, teólogos, médicos, (OMS, 2000). Porém, somente no século XX entrou em evidência com a necessidade de políticas sociais enquanto prevenção.

[...] o fenômeno suicídio foi compreendido desde os povos primitivos, passando pela antiguidade greco-romana, em que o suicídio era visto com tolerância, um ato de liberdade, honroso, pela Europa na Idade Média, o século XVII, onde busca Shakespeare com sua questão “ser ou não ser” como paradigma para suas reflexões, chegando aos tempos modernos, colocando como ponto de pauta a saúde pública. (BOTEGA, 2015, p. 5)

Por se tratar de um tema complexo e desafiador o suicídio além de gerar sofrimento aqueles que cometem o ato, a dor é perpetua aqueles que ficam e a busca por resposta do fato ocorrido é torturante. Perdas pessoais, econômicas, problemas sociais, psicológicos, diferenciação de gêneros são alguns dos

fatores que propicia o sujeito ao ato de se livrar, se libertar da dor, angústia e sofrimento cometendo o ato de tirar a própria vida. “Que tipo de sociedade é esta, que se encontra a mais profunda solidão no seio de tantos milhões; em que se pode ser tomado por um desejo implacável de matar a si mesmo, sem que ninguém possa prevê-lo” (MARX, 2011, p.28)

A prevenção precisa ser trabalhada na perspectiva de diminuição dos casos que se faz crescente; requer a sensibilização e mobilização por meio de debates, pesquisas, projetos multiprofissionais, multisetoriais, comunidade e famílias para abrangência de um fenômeno tão complexo.

Na contemporaneidade alguns órgãos estão se debruçando sobre este relevante assunto na perspectiva de diminuição sua incidência. A exemplo cita-se as Nações Unidas em campanha de 2017 trouxe informações de situações que deixam o ser humano vulnerável para cometer o suicídio:

Embora a relação entre distúrbios suicidas e mentais (em particular, depressão e abuso de álcool) esteja bem estabelecida em países de alta renda, vários suicídios ocorrem de forma impulsiva em momento de crise, com um colapso na capacidade de lidar com os estresses da vida — tais como problemas financeiros, terminos de relacionamento ou dores crônicas e doenças. (OMS, 2017)

Segundo a OMS (2000) 90% dos casos de suicídio podem ser evitados. A importância de quebrar o tabu e dialogar sobre o assunto é urgente, pois a cada 40 segundos uma pessoa no mundo se suicida e a cada 3 segundos acontece uma tentativa de suicídio. (OMS, 2018, on line)

O suicídio é assunto pouco comentado até mesmo pela mídia não estar preparada para abordagem do fato. A essa ideia deu-se o nome de *Efeito Werther*¹. Após esse caso outros diversos de famosos também influenciaram atos suicidas no mundo devido a esses fatos e os conceitos religiosos em que ninguém tem o direito de tirar a própria vida, o assunto se tornou tabu e não se fala pouco ou quase nada sobre esse fenômeno.

O autoextermínio é algo que precisa estar em evidência na elaboração de políticas públicas, pois “há estimativas que 800 mil pessoas morrem anualmente no mundo, o que equivale a uma pessoa a cada 40 segundos, com taxa de 10,7 mortes por 100 mil habitantes” (OMS, 2015, p. 65) Para cada caso fatal há pelo menos, outras 20 tentativas fracassadas, quando ocorrem esses fatos seis pessoas no mínimo, são diretamente impactados.

A OMS estima que em 2020, 1,53 milhões de pessoas cometeram suicídio chegando a um caso a cada 20 segundos. Com base em dados da Organização Mundial da Saúde, 15 a 25% das pessoas que tentam o suicídio tentarão novamente se matar no ano seguinte, e 10% das pessoas que tentam conse-

1 Referência ao romance de Johann Wolfgang von Goethe, chamado de Os Sofrimentos do Jovem Werther. Lançado em 1774, a obra narra as desilusões amorosas do personagem, que o levam ao suicídio. Após a publicação do livro, teria ocorrido uma onda de suicídios na Europa, que foi atribuída à influência da obra sobre os leitores.” (DOSSIE, 2018).

guem efetivamente matar-se nos próximos dez anos (BOTEGA; MAURO; CAIS, 2004, p. 214)

A Organização das Nações Unidas/ ONU aponta que suicídio de idosos (as) é um fenômeno estudado pela literatura internacional como grave problema de saúde pública. Pesquisa realizada pelo Multicentre Study of Suicidal Behaviour (WHO/EURO,2019, online), em 13 países europeus, mostraram que as taxas médias de morte por auto violência, entre pessoas de mais de 65 anos nessas sociedades, chegam a 29.3/100.000.

Nessa direção, novos trabalhos de aprofundamento do tema são necessários, quando contribuem para a elaboração de planos de ação voltados ao cuidado integral da pessoa idosa.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (2000), o custo do suicídio, estimado em termos de anos de vida ajustados às limitações, representou 1,8% do gasto total com doenças em todo o mundo, em 1998. Isso equivaleu ao dispêndio com guerras e homicídios, sendo similar aos custos de internação por trauma e asfixia neonatal e o dobro do custo com diabetes. Na Suíça, das 30 mil pessoas que tentaram se suicidar, 1.350 conseguiram atingir esse objetivo. Os custos são estimados em US\$ 1,8 bilhão, dos quais cada tentativa representa US\$ 57 mil (SWISSINFO, 2008, p. 15)

Os (as) idosos (as) são desvalorizados no mercado de trabalho capitalista por não ter a mesma vivacidade de um jovem e com a perda da vida social e aspectos acima mencionados por Sousa (et.al.,2013) fazem dessa população vulneráveis ao ato suicida em escala global

O suicídio é um ato consciente de auto aniquilamento, vivenciado por aquele em situação de vulnerabilidade, que o percebe como a melhor solução para escapar de uma dor psicológica insuportável. Neste ensejo, o suicídio resulta da intencionalidade do sujeito, mas é influenciado por fatores sociais e microssociais” (SOUSA et al., 2013, p.14)

Como dever do Estado o Ministério da Saúde vem buscando estratégias para um grave problema de saúde pública do século XXI: “[...] a prevenção do suicídio é uma das prioridades do Ministério da Saúde (MS) e representa um desafio para a saúde pública por se tratar de um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações” (BRASIL, 2017 on line).

A OMS lançou no ano 2000, ações preventivas, enquanto o Brasil somente em 2017 lançou: “Agendas de Estratégias para Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil”. O projeto que foi construído com áreas técnicas da Secretária de Atenção à Saúde (SAS), da Secretária de Vigilância em Saúde (SVS) Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/ OMS), mais secretárias estaduais e municipais de saúde, conselhos de classes e universidades. (BRASIL, 2017, on line)

A Tabela 1 - revela os dados obtidos e sistematizados em 2017, pelo Ministério da Saúde Brasileiro.

Tabela 1 – Taxa de mortalidade por suicídio, por 100 mil hab., segundo característica sócio demográfica, Brasil, 2011 a 2015.

Variáveis	Taxa mortalidade		
	Masculino	Feminino	Geral
Faixa etária (em anos)			
5-19	2,3	1,1	1,7
20-29	11,0	2,5	6,8
30-39	11,9	3,0	7,4
40-49	12,4	3,6	7,9
50-59	12,5	3,8	8,0
60-69	12,9	3,2	7,7
70 e mais	17,1	3,0	8,9
Escolaridade (anos de estudo)*			
0-3	10,9	2,6	6,8
4-7	9,7	2,5	6,1
8-11	5,2	1,6	3,3
12 e mais	5,3	2,4	3,4
Raça/cor*			
Branca	9,5	2,7	5,9
Negra (preta + parda)	7,6	1,9	4,7
Amarela	3,8	1,2	2,4
Indígena	23,1	7,7	15,2

Fonte: SINAM- Ministério da Saúde – Brasil, 2019.

Ao analisar a Tabela 1 percebe-se que os homens solteiros, viúvos e divorciados estão quase três vezes mais praticando o autoextermínio em comparação as mulheres nas mesmas condições. O método mais utilizado é o enforcamento e acredita-se que o fácil acesso a cordas é um facilitador, portanto não se pode ser levianos, pois para a pessoa chegar neste extremo o pedido de ajuda veio de alguma maneira mesmo que subjetivamente.

Em relação às armas de fogo os homens se auto exterminam dez vezes mais que as mulheres por este meio letal.

Entre os fatores de risco para o suicídio estão transtornos mentais, como depressão, alcoolismo, esquizofrenia; questões sócio demográficas, como isolamento social; psicológicas, como perdas recentes; e condições incapacitantes, como lesões desfigurantes, dor crônica e neoplasias malignas. No entanto, o Ministério da Saúde Brasileiro ressalta que tais aspectos não

podem ser considerados de forma isolada e cada caso deve ser tratado de forma individual.

Em uma sociedade marcada expressamente pelo patriarcado os homens são ensinados a serem fortes: os homens devem ser homens e junto com sinônimos de másculo, ou masculino, palavras como força, vigor e intrepidez são elencadas. E deste modo acabam se fechando por medo ou mesmo vergonha de buscar ajuda para as mazelas do cotidiano tanto que os homens tentam menos vezes o suicídio porém são os que usam modos letais para ficarem livres da dor e sofrimento.

Observa-se pelos dados da Tabela 1 que a incidência de pessoas que praticam o autoextermínio são homens com relevância para 70 anos ou mais com destaque para indígenas. O Ministério da Saúde (BRASIL, 2019, online) revela que não é somente no Brasil o alto índice de suicídio, mas também ocorre nos Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia. São várias causas e vários determinantes que são muito mais complexos do que o da população não indígena.

Após este preâmbulo, as pesquisadoras focam seus estudos na violação dos direitos humanos da população idosa, quando pressupõem a insuficiência de ações e de políticas públicas efetivas para a prevenção do autoextermínio neste seguimento populacional que por sua própria condição e determinações está mais predisposto a tal ato.

A Responsabilidade do Estado e os Direitos da Pessoa Idosa

Dentre as políticas da seguridade social destaca-se a saúde como foco da prevenção do autoextermínio, a saúde pública no Brasil que teve início em 1808 de forma precária, seletiva e focalizada.

O primeiro Ministério da Saúde no Brasil somente foi instituído em 1953 com modelo sanitaria, em que os trabalhadores contribuintes tinham acesso ao serviço privatista, e os pobres dependiam de caridade e de curandeiros e os ricos tinham seus médicos particulares que cuidavam de suas famílias por décadas. Com modelo de saúde hospitalocêntrico o país tratava as doenças, sua recuperação e não a promoção e prevenção.

Dando um salto histórico no final da década de 1980 foi marcado por movimentos sociais que buscavam a redemocratização do país e melhorias na condição de saúde da população. Nesse mesmo período o movimento sanitaria crescia e se fortalecia na busca pela reestruturação do atual sistema de saúde.

Em 1986 ocorreu a 8ª Conferência Nacional de Saúde um dos marcos para a definição do Sistema Único de Saúde (SUS) e debateu três temas principais: 'A saúde como dever do Estado e direito do cidadão', 'A reformulação do Sistema Nacional de Saúde' e 'O financiamento setorial'.

O relatório final aponta a importante conclusão de que as mudanças necessárias para a melhoria do sistema de saúde brasileiro não seriam alcançadas apenas com uma reforma administrativa e financeira. Era preciso que se con-

siderasse o conceito ampliado de saúde e se fizesse uma revisão da legislação.

Em outras palavras, era preciso implantar uma Reforma Sanitária. A discussão sobre a saúde no Brasil com novas propostas foi inserida na Constituição Federal de 1988, e entre elas o acesso igualitário aos serviços públicos e essenciais, garantia de extensão a saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde, e acesso a todos os desiguais.

Grande parte das ideias visualizadas pelos trabalhadores na área da saúde, usuários, políticos e lideranças populares foram então implementadas na nova Constituição Federal Brasileira de 1988, garantindo o direito à saúde a qualquer cidadão e tornando este um dever do Estado.

Os esforços dos movimentos sociais rebateram na Constituição Federal de 1988 e esta dispõe em seu Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (BRASIL, 2019, online)

A partir de então e com o intuito de oferecer atendimento igualitário à população, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado para promoção da saúde, a prevenção de doenças a reabilitação e assistência à saúde de todos os brasileiros. O SUS é uma política pública universal e busca atender as demandas da sociedade na promoção prevenção e tratamento de problemas de saúde pública. Dentre as competências do SUS em seu “Art. 16. Inciso II - participar na formulação e na implementação das políticas”

Segundo dispõe o Artigo 2º da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990), outorgada em 19 de setembro de 1990, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” sendo o SUS universal a todos os cidadãos e quem estiver em solo brasileiro, ou seja, é dever do Estado (BRASIL, 2006). E nesta “inacabável luta “se estabelece o difícil processo de mediação da efetivação de direito nas contradições entre capital e trabalho, Estado, sociedade e grupos de interesses.

Entre os objetivos da criação do SUS estão às execuções de ações entre elas a vigilância epidemiológica:

Art. 6º da Lei nº 8080/1990, § 2º: Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”.

A vigilância epidemiológica tem papel relevante na sistemática apreensão de dados, e por meio desses dados que se cria o panorama da saúde coletiva. A ficha do Sistema de Informação e Agravos de notificação - SINAN tem que ser obrigatoriamente preenchida nos centros de atendimento de saúde.

de públicos ou privados para que as notificações sejam na sua totalidade encaminhadas para as secretarias de saúde municipais, com vistas a subsidiar principalmente as ações de promoção da saúde, prevenção ou agravos de doenças.

Porém, o preenchimento incorreto por parte da equipe de profissionais da saúde compromete as análises documentais não expressando a realidade, em sua totalidade. Esta imprecisão de dados também ocorre com as fichas do SIM- Sistema de Informações por mortes. Isto chama a atenção, pois os dados apresentados pelos referidos sistemas podem camuflar a realidade, quanto ao autoextermínio na população brasileira.

Percebe-se que as definições das convecções internacionais estão diretamente ligadas as políticas públicas existentes no Brasil direcionada a população idosa, porém as evidencias científicas e empíricas revelam a ineficiência dessas políticas no cotidiano deste seguimento populacional. Os maus tratos e a não efetivação dos direitos humanos e sociais encontra-se presente na sociedade e também no poder público com a burocratização de acesso aos sistemas de saúde e aos direitos reconhecidos legalmente.

O Brasil está aumentando sua longevidade, a necessidade de políticas públicas efetivas e a garantia e cumprimento de leis vigentes se faz necessária, para que a população idosa tenha seus direitos humanos e sociais garantidos e que estejam protegidos na fase da vida que apresentam grande vulnerabilidade social

Na atualidade, o Brasil conta com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.541/2003), Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/2004)), que são garantias legais na busca por assegurar a integridade da população idosa, que no Brasil são consideradas pessoas acima de 60 anos. Embora a legislação brasileira relativa aos cuidados da população idosa seja bastante avançada, a prática ainda é insatisfatória.

A vigência do Estatuto do Idoso e seu uso como instrumento para a conquista de direitos dos(as) idosos(as), a ampliação da Estratégia Saúde da Família que revela a presença de pessoa idosa e famílias frágeis e em situação de grande vulnerabilidade social e a inserção ainda incipiente das Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso, tornou necessário a readequação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI/Portaria 2528/2006). Cumpre notar que os (as) idosos(as) são “potenciais consumidores” de Serviços de Saúde e de Assistência.

A fomentação de um envelhecimento ativo da população idosa é um dos artigos da Convenção Interamericana sobre proteção dos Direitos Humanos dos(as) idosos(as) assinado em 2015 pelo Brasil o qual diz que o envelhecimento ativo e saudável:

É um processo pelo qual se otimizam as oportunidades de bem estar físico-mental e social de participar de atividades sociais, econômicas, culturais, espirituais e cívicas e de contar com proteção, segurança e atenção com o objetivo de ampliar a esperança de vida saudável e a

qualidade de vida de todos os indivíduos na velhice e permiti-lhes assim seguir contribuindo ativamente para suas famílias, amigos, comunidades e nações (AMPID, 2016)

Recentemente, a Lei nº 13.466/2017 foi promulgada para atender a pessoa idosa acima de 80 anos, leis embasadas no direcionamento dos “Direitos Humanos e Pessoa Idosa”.

Em 2018 foi lançada no Brasil Estratégia Brasil amigo da pessoa idosa iniciativa para que a população tenha um envelhecimento ativo e saudável de acordo com as diretrizes da Organização Pan Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde, respeitando as particularidades do Brasil.

E institui-se a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei. Nº 13.819/2019) direcionada a todos os seguimentos populacionais

Embora se reconheça avanços nas garantias protetivas deste seguimento populacional estes documentos legais não possuem efetividade no cotidiano da maioria da população brasileira, por desconhecimento dos trabalhadores e da própria população usuária do sistema de saúde e da assistência social. Mediante ao aumento considerável de números de casos de autoextermínio da população idosa, percebe-se a ineficácia das políticas públicas existentes.

Verifica-se que o envelhecimento é uma preocupação mundial e diversos órgãos estão se debruando sobre a temática do envelhecimento populacional e políticas públicas efetivas para um envelhecimento saudável e ativo o que já corrobora para a questão do suicídio na população idosa.

No Brasil se faz necessário a efetivação das políticas direcionadas a pessoa idosa, materializando os direitos, pois o custo com a prevenção é muito menor do que o ato em si, visto que além de gastos financeiros, a ausência do ente querido provoca perdas emocionais irreparáveis aos familiares e amigos.

Embora o contexto socioeconômico e político brasileiro não seja favorável é relevante destacar a contribuição dos grupos de pressão constituídos (movimentos sociais) que resistem e lutam para a efetivação dos direitos sociais e humanos.

Em virtude dos movimentos da reforma psiquiátrica, de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre outras forças políticas, foi criado em 1987, o primeiro CAPs (Centro de Atenção Psicossocial) e na lógica da (des)institucionalização, são espaços extra-hospitalares para pessoas em sofrimento psíquico. Surgem com a finalidade de que o sujeito adoecido seja visto a partir de um outro paradigma, o da reabilitação psicossocial, entendida como uma ação ampliada, que considera a vida em seus diferentes âmbitos: pessoal, social ou familiar, objetivando, assim, a reinserção deste sujeito na sociedade. Estes espaços são ações para transformações da discriminação dos(as) usuários(as) que viviam internados(as), uma conquista significativa para a materialização da saúde mental no país.

Os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) são serviços de atenção

diária em saúde mental, de caráter substitutivo ao hospital psiquiátrico. Têm a responsabilidade de atender pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, trabalhando sob a lógica da territorialidade. Estes serviços são regulamentados pela portaria ministerial GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002. (BRASIL,2002)

Atualmente, nos diversos setores das políticas públicas do Sistema Único de Saúde do Brasil os Centros de Atenção Psicossocial são referências na prevenção do suicídio. São também uma conquista dos movimentos sociais contra o modelo hospitalocêntrico dos manicômios.

Em 2011, pela Portaria nº 3088/2011, foi instituída a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em seu Art. 6º São pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção básica em saúde os seguintes serviços:

I - Unidade Básica de Saúde: serviço de saúde constituído por equipe multiprofissional responsável por um conjunto de ações de saúde, de âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. (BRASIL, 2011)

A articulação com a rede de atenção à saúde possibilita desenvolver ações multiprofissionais e intersetoriais, que atende pessoas com transtornos mentais.

Em 2017 o Brasil contava com 2.464 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) e na Agenda de Estratégias o Ministério da Saúde prioriza a expansão destes Centros, pois segundo dados levantados nas regiões que contam com esse serviço o número de suicídios é menos expressivo. A articulação com a rede de atenção à saúde possibilita desenvolver ações multiprofissionais e intersetoriais, que atende pessoas com transtornos mentais.

Outra ação estratégica é a melhoria de notificações; ampliação e qualificação da assistência de como saber agir e prevenir o suicídio. Com a meta de reduzir em 10% a mortalidade por suicídio até 2020 (BRASIL, 2017).

É relevante a capacitação das equipes da saúde para atendimentos e a importância de preenchimentos corretos das fichas de notificação para que os levantamentos realizados sejam quantitativos e qualitativos.

Como dever do Estado o Ministério da Saúde busca estratégias para este grave problema de saúde pública, pois o suicídio é tido como o sintoma do século XXI, “a prevenção do suicídio é uma das prioridades do Ministério da Saúde (MS) e representa um desafio para a saúde pública por se tratar de um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações” (BRASIL, 2017).

Embora ainda incipientes algumas ações estabelecidas em programas e projetos estão sendo realizadas como por exemplo a diversidade de divulga-

ção sobre a prevenção do suicídio no mês de setembro.

No Brasil, a campanha abrange inúmeros setores das organizações públicas e privadas devido aos números de casos ou por tentativas ou por mortalidade, estar em ascensão por todas as faixas etárias (com incidência significativa sobre a pessoa idosa, como referido anteriormente), etnias, gênero, raça a sociedade em geral começa-se a tornar o assunto com menos estigmas e entender a necessidade da urgência em dialogar sobre a temática.

As redes sociais na contemporaneidade são os meios mais usados para atingir o maior número de pessoas. Como forma de prevenção a intervenção da sociedade civil e organizações não governamentais as ditas ONG'S são relevantes, visto que os investimentos do poder público são escassos. Exemplificando pode-se citar o Centro de Valorização da Vida (CVV), conhecido pela prevenção de suicídio.

Desde 2015 o Ministério da Saúde mantém parceria com o Centro de Valorização da Vida (CVV), instituição voltada ao apoio emocional, cuja as ações são realizadas por meio de ligação telefônica para prevenção de suicídios. Em 2017, a parceria foi ampliada, tendo sido assinado um novo Acordo de Cooperação Técnica, que prevê a gratuidade das ligações ao CVV em todo o território nacional.

Observa-se que ações estão sendo realizadas, porém é um problema de saúde pública que precisa de ações e intervenção mais intensas e abrangentes considerando as expressões da questão social que incide sobre as pessoas.

Considerações Finais

O presente estudo é limitado, mas mediante a revisão narrativa, aos números apresentados e que podem estar subnotificados, considera-se que a população idosa no Brasil, se encontra em níveis de vulnerabilidade social sendo necessária a proteção e inclusão social por parte da família, Estado e sociedade. São muitas as expressões da questão social entre outros fatores que conduzem a população idosa ao ato de extrema violência contra si mesmo – autoextermínio.

Ações estão sendo realizadas embora de forma restrita frente as reais demandas; os documentos legais produzidos a partir de discussões, investigações e mobilizações são garantias expressivas para o seguimento idoso, porém precisam ser efetivados na realidade brasileira como um direito humano.

Defender de forma intransigente os direitos humanos da população idosa e a universalidade de acesso bens e serviços vem ao encontro aos princípios éticos do Serviço Social e de outras profissões, por isso a importância de lutas inter setoriais, multiprofissional e da sociedade em geral na perspectiva de vida digna, justa e saudável da pessoa idosa independente de sua condição socioeconômica e cultural.

Referências

- BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **BVS** [2018]. Disponível em: <http://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/sau.delegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.htm> Acesso em: 28 out.2018.
- BONAMIGO, Irme Salette. Violências e contemporaneidade. **Rev. katálysis** vol.11 no.2. Florianópolis July/Dec. 2008, p. 85-96. Acesso em: 30 jul. 2018.
- BOTEGA, Neury José. **Crise Suicida: avaliação e manejo**. Porto Alegre: Artmed; 2015. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csc/2016.v21n11/3633-3634>. Acesso em: 16 .jul. 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_17.03.2015/art_6_.asp Acesso em: 06 out 2010.
- BRASIL. **Organização mundial da saúde**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5625:brasil-lanca-estrategia-para-melhorar-vida-de-idosos-com-base-em-recomendacoes-da-oms&Itemid=820> Acesso em: 10 nov 2019.
- _____. **Portaria GM nº 336**, de 19 de fevereiro de 2002. Define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. **Diário Oficial da União** 2002; 20 fev.
- _____. **Ministério do desenvolvimento social e combate à fome MDS** [2010]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf Acesso em: 15 nov 2019.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafline, 2001
- _____. Marilda Vilela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In:_____. **CFESS. Atribuições Privativas do Assistente Social em questão**. Brasília, 2012.
- _____. Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, 20. ed., Cortez, 2011.
- LÖWY, M. Um Marx Insólito. In: MARX. K. **Sobre o suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2006;
- MARX, K. **Sobre o suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MARX, Karl. **Obras escolhidas** – Marx-Engels. Lisboa-Moscou. Ed Avante, Ed. Progresso, 1982. 2v.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: MINAYO. Maria Cecília de Souza Sousa (org). **Curso - impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro: EAD/ENSP; 2007.
- NEURY José et al. Prevenção do comportamento suicida. **Psico**. v. 37, n. 3, pp. 213-220, Porto Alegre. set./dez. 2006.

DIREITOS HUMANOS E A COMPLEXIDADE DE SUAS VIOLAÇÕES AOS SEGMENTOS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS NO BRASIL

Elizabeth Regina Negri Barbosa

Universidade de Ribeirão Preto. Mestre e Doutora em Serviço Social. Coordenadora do Curso de Serviço Social. Universidade de Ribeirão Preto

Resumo:

O estudo, sintetiza questões histórico legais referentes aos Direitos Humanos, tomando como ponto de análise o contexto neoliberal, e a complexidade da violação desses direitos no Brasil. O seu objetivo é evidenciar os marcos jurídicos dos Direitos Humanos, os progressos e limites da estruturação de uma política nacional coadunada às necessidades da garantia desses direitos à população, em estado de vulnerabilidade social. A pesquisa é exploratória, descritiva, com escopo teórico bibliográfico e abordagem metodológica calcada no materialismo histórico. Com a criação da ONU, tratados são elaborados, sendo o mais importante destes: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O desfecho da pesquisa aponta que as formulações governamentais, para a reparação da violação dos direitos, pressupõem uma compreensão histórico-crítica dos direitos humanos, tendo por pilar o processo conflituoso e contraditório, no qual se estabelecem as lutas da classe trabalhadora, de forma global.

Palavras-chave: História; Direitos Humanos; Violação de Direitos Humano; População em Vulnerabilidade Social.

Introdução

O estudo sobre os Direitos Humanos, perpassa pela necessidade de compreensão, restauração e busca de alternativas para se tentar um equilíbrio do atual sistema de condução das questões voltadas para o homem do século XXI. Com esse intuito e considerando a importância da contextualização histórico social de todos os processos que envolvem a humanidade é que primamos, inicialmente, neste trabalho por traçar a evolução histórica do que concernem os Direitos Humanos.

Estes são um importante instrumento de proteção a toda e qualquer pessoa, sendo garantidos por inúmeros tratados e documentos jurídicos em

diversos países.

Os direitos naturais são históricos e um dos seus principais indicadores de progresso são pautados nas lutas dos grupos sociais cujos objetivos se direcionam à liberdade: religiosa, civil, política e sociais. Dessa forma, temos a luta dos parlamentos contra o absolutismo; a do movimento dos trabalhadores; a dos camponeses sem terra; a dos pobres em relação à proteção do trabalho contra o desemprego, analfabetismo, da assistência à velhice e invalidez (BOBBIO, 2004).

Ocorrem como progresso histórico, por meio de fases, de gerações, não importando em que parte do mundo o homem se encontre (por si só os direitos dos homens são universais). São considerados fundamentais quando os direitos naturais são positivados ou escritos nos textos constitucionais, sendo elevado à conotação de direitos positivos. O termo “direitos humanos” é a evolução dos direitos fundamentais, é a ascensão ao plano internacional dos direitos fundamentais.

Refletindo sobre os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Brasileira de 1988, vemos registrado no seu art. 6º que os direitos e garantias fundamentais referem-se aos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Evidenciar, pois os marcos jurídicos referentes aos Direitos Humanos no Brasil, salientando os progressos e limites do processo de estruturação de uma política nacional que esteja coadunada às necessidades da garantia desses direitos à população em estado de vulnerabilidade social, passa a ser nosso objetivo nessa pesquisa.

O percurso metodológico teve como natureza a investigação científica exploratória, descritiva, com assento teórico bibliográfico, amparado na análise crítica da literatura já exposta pelo método do materialismo histórico.

A intenção de contribuir com a discussão da temática no contexto atual da conjuntura política, econômica e social, marcado pela crise estrutural do capital e avanço do neoliberalismo coloca a questão dos direitos humanos, no século XX, como assunto imperioso a partir de uma performance criada por um código comum de ações estatais, composto por parâmetros globais, para a reconstrução de sua proteção. Os direitos humanos são um importante instrumento de proteção a toda e qualquer pessoa no mundo. São garantidos por inúmeros tratados e documentos jurídicos em diversos países.

Evolução histórica dos direitos humanos a partir de um recorte temporal

A necessidade de se localizar historicamente a gênese dos direitos humanos, se faz necessária para facilitar o estudo e o entendimento da dimensão que se evidencia em sua evolução.

Marcos históricos importantes se deram desde a idade Antes de Cristo

(AC), com filósofos, governantes e líderes religiosos, que, por meio de uma codificação, consagraram a todos os homens um rol de direitos comuns tais como “como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevenido, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes” (CARMO, 2004, p.1).

No entanto, quem estabeleceu uma complexa estrutura de interditos, com o objetivo de defender os direitos individuais com relação aos arbítrios do Estado, foi o Direito romano, com a Lei das Doze Tábuas, que continha textos escritos que notabilizavam a liberdade, a propriedade e os direitos do cidadão.

O conceito de que cada pessoa era considerada à imagem e semelhança de Deus, veio com o Cristianismo, uma aceção religiosa, que se modifica com o Iluminismo, cuja visão coloca Deus como criador, apresentando-se na natureza e no homem desvinculando-o da imagem material representada pela igreja, responsável de disseminar a doutrina. Essa fase, destaca a razão e a ciência como forma de entendimento de todas as coisas, dispensando dogmas inculcados pela Igreja. Dessa forma, a forma de pensar é que as relações sociais são reguladas pelas leis naturais, afirmando serem os homens bons e iguais entre si.

No entanto, isso não foi o suficiente para que toda a sociedade vivesse grandes opressões, por longos tempos, como aquelas originárias do absolutismo cujo período histórico se estendeu de forma marcante.

Com o fim do feudalismo, quando se tinha o aumento da centralização dos poderes, vamos adentrar à Idade Moderna, tendo como fulcro das atenções a vontade do rei que era a lei e ao mesmo tempo o Estado.

A substituição do regime feudal pelo sistema de produção capitalista e o surgimento do comércio são considerados o início da efetiva evolução dos direitos humanos, como um privilégio jurídico factível em face dos próprios governantes da época

O poder emanado da figura régia, com natureza opressiva, faz com que vários pactos, cartas e documentos, outorgantes da proteção de direitos individuais e coletivos, assumem relevância, dentre os quais podemos citar na Inglaterra a Magna Carta de 1215, cuja materialização dos Direitos Fundamentais, encontrava-se no conteúdo que impunha limitações ao poder absoluto, garantindo certos direitos aos indivíduos e originando, mesmo que por um processo longo e moroso, o surgimento do constitucionalismo.

Passados alguns séculos, em 07 de junho de 1629, nova demanda por meio do *Pettion of Rights* (Petição de Direito), outro documento proeminente da lei constitucional do Reino Unido, demandava o reconhecimento de direitos e liberdades para os súditos do Rei. São estabelecidas algumas liberdades dos sujeitos as quais o rei não poderia violar. Dentre estes encontram-se as restrições à tributação parlamentar, alojamento forçado de soldados, prisão sem justa causa e uso da lei marcial.

O *Habeas Corpus*, segundo Carvalho (2014, p.1):

está diretamente ligada à histórica luta pela efetivação dos direitos humanos. O *writ de Habeas corpus* de 1679 é um documento unanimemente colocado à base da democracia moderna, considerado um marco de inscrição das liberdades individuais no seio de uma sociedade marcadamente absolutista, como era a sociedade inglesa do século XVII.

Este documento guiou o ordenamento de todo o mundo e, particularmente, o *Bill of Rights* de 1689 que reconhecia alguns direitos ao indivíduo, tais como o de liberdade, segurança e propriedade privada.

Com o surgimento do moderno, todas as questões teológicas que perscrutavam o poder ao rei vão se distanciando e elevam o homem como o cerne das instituições. O divido da autoridade, princípio teológico ligado à soberania, não é mais pensado, sendo que a razão do homem se torna a ser a lógica de tudo, como processo que abarca a centralidade humana em todos os espaços sociais, econômicos e políticos.

Essa transformação que ocorreu, sobre a concepção do direito completo e universal, que veio a substituir o dogma de fé, que tinha sua raiz no pensamento teológico existente na época, definem uma outra compreensão sobre os direitos dos homens, nessa fase moderna. Seguindo a filosofia de John Locke, o direito humano é direito natural, todos o possuem. A propriedade e a liberdade econômica consolidam-se com a ascensão da burguesia surgindo o Estado Liberal, como nova lógica que se interpõe na sociedade, definindo a autonomia da vontade. (FEITOSA,2007).

Dessa forma, o princípio de igualdade estava fundamentado nos direitos de propriedade e de liberdade como presunção do que está contido nas gênesis da Declaração Universais dos Direitos do século XVIII e se configuram como centrais para a compreensão dos Direitos Humanos.

No entanto, estes princípios de liberdade e igualdade, assim concebidos, denotavam uma inquietude frente ao que se reconhece sobre igualdade e diferença, pensando a igualdade como algo pretensamente universal, subjacente aos direitos humanos eurocêntricos, não qualificada como aquela socioeconômica e cultural, mas a que se encontra ligada ao jurídico-político, alusivo à lei.

Ainda no século XVIII vamos encontrar alguns avanços no sentido de se refletir acerca dos direitos dos homens, sendo um dos eventos a Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776, em que são considerados os direitos individuais e o de revolução, com a consideração de que todos os homens são criados iguais, adotados pelo Criador de certos direitos intransferíveis, os quais pode-se apontar: a liberdade e a busca pela felicidade. Já em 1787 com a Constituição dos EUA origina-se a Declaração dos Direitos (1791) em que se registra a proteção das liberdades fundamentais dos cidadãos dos Estados Unidos; a liberdade de expressão, religião, reunião e petição e o direito à justiça. (ANISTIA, 2017).

Nesse mesmo período, na França (1789) os direitos à liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão, assim como a expressão da vontade geral, encontram-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão elaborada pelos franceses.

Seguindo a esses eventos de magnitude fulcral para o desenvolvimento das reflexões sobre os direitos e suas garantias aos cidadãos, temos a primeira Convenção de Genebra em 1864, em que se assinala a obrigação de se expandir o cuidado aos militares feridos ou doentes, sem discriminação.

Adentramos o século XX, e as contribuições para a internacionalização dos Direitos Humanos, configuram-se cada vez mais, tendo a Constituição Mexicana (1917), a Alemã (1919), a criação pelo Tratado de Versailles (1919) da Liga das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e a Organização das Nações Unidas - ONU (1945), que compõem um grupo de ações e determinações, após a II Guerra Mundial, para uma nova ordem protetiva, em busca da paz e segurança internacional.

A Constituição do México, de 1917 – deixa de forma expressa os direitos econômicos, sociais e culturais; exalta a função social da propriedade e com relação ao trabalho limita: a jornada, horas diárias para os menores, horas de jornada de trabalho noturno. Propõe, ainda, o descanso semanal, o salário mínimo, a igualdade salarial, o direito de greve, disciplina o trabalho de menores e outros institutos que vieram proteger os hipossuficientes integrantes das relações de trabalho (PINHEIRO, 2006).

A Constituição alemã de Weimer, de 1919, fruto da Primeira Guerra Mundial propõe O Estado Democrático Social, cujos parâmetros já haviam sido delineados pela Constituição mexicana e assim evidencia os direitos trabalhistas e previdenciários como direitos fundamentais. Estabelece, ainda, um novo modelo constitucional para os direitos sociais influenciando muitas outras, como a Constituição brasileira de 1934. (PINHEIRO,2006)

Com a criação da ONU, vários tratados são elaborados com o objetivo de mitigar os conflitos e propor a paz, sendo o mais importante destes a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Este primeiro documento compreende direitos civil, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, considerados direitos inalienáveis, indivisíveis, inerentes e universais.

A senda dos Direitos Humanos no Brasil: os determinantes dos direitos políticos e sociais

Ainda que o poder estivesse concentrado nas mãos de um imperador, a Constituição de 1824 apresentou alguns princípios de garantia dos direitos políticos e civis aos cidadãos, com o objetivo de lhes afiançar a liberdade a segurança individual e a propriedade.

Adentrando ao período republicano, a Constituição de 1891, apresenta outras questões relativas aos direitos, frente às necessidades da época, garantindo os princípios de liberdade, igualdade e justiça, liberdade religiosa, defesa

ampla aos acusados e livre associação e reuniões.

Apesar de não ser universal, pois impedia o voto de mulheres, mendigos e analfabetos, o sufrágio direto para eleição de deputados, senadores, presidente e vice-presidente, foi configurado, da mesma forma, nessa Constituição.

A chegada do século XX teve um prenúncio apocalíptico com a Primeira Guerra Mundial, cujas proporções catastróficas se alastraram por várias décadas.

Ainda reflexo dessa ocorrência, a Constituição brasileira de 1934 surge como consequência Revolução Constitucionalista de 1932, que após seu término torna-se evidente a questão do regime político, compelindo, dessa forma, as eleições para a Assembleia Constituinte em maio de 1933, que aprovou a nova Constituição em substituição à anterior de 1891. O objetivo desta recente Carta Constitucional era o de criar leis referentes à educação, ao trabalho, saúde e cultura melhorando as condições de vida da grande maioria dos brasileiros. Estabelece algumas concepções de segurança ao indivíduo, como forma protetiva dos direitos adquiridos anteriormente, assegurando, ainda, a proibição de prisões por dívidas, a criação de assistência judiciária aos necessitados, a obrigatoriedade de comunicação imediata ao juiz sobre qualquer prisão ou detenção. Com relação ao trabalhador, proibiu a diferença salarial, para um mesmo trabalho e em razão de idade, gênero, nacionalidade e estado civil. Baniu o trabalho para menores de 14 anos e o noturno para os de 16 anos. Proibiu o trabalho insalubre para menores de 18 anos e para as mulheres. Estipulou um salário mínimo ao trabalhador, o descanso semanal remunerado e a limitação diária de jornada a oito horas. (BRASIL, 2018).

A Constituição de 1934 durou apenas três anos, a menor Carta Magna da história do Brasil. Em 1937 foi elaborada a nova Carta Constituinte, também conhecida como A Polaca, após um golpe de estado, materializado por Getúlio Vargas, iniciando-se um período de ditadura cuja duração se estendeu até 1945. Iniciava-se o Estado Novo, tendo uma Constituição com influências fascista e autoritárias. Criou-se um Tribunal de Segurança Nacional, que tinha a competência de julgar qualquer crime contra a segurança do Estado. O Poder Judiciário fica subjugado ao domínio do governo e ocorre a nomeação de diversos interventores nos estados federativos. Todos os direitos fundamentais são enfraquecidos, não sendo mais lembrados, especialmente por causa da Propaganda e da Polícia Especial e do Departamento de Imprensa cuja censura atingia todos os tipos de comunicações: orais, escritas e até mesmo as correspondências.

Com o fim do Estado Novo, já em 1946 passa a vigorar uma nova constituição, restaurando direitos e garantias individuais, e colocando mais adendos “em comparação ao texto de 1934” (SOUZA, 2017, p.1)

No entanto, em 1964, com a instauração do Regime Militar, que perdurou por 21 anos, o desrespeito aos direitos fundamentais torna-se evidente. Foi um período cuja marca centra-se na tortura, sequestro, assassinatos e desaparecimento dos opositores do regime, com a inserção de novos orga-

nismos de repressão como o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), ambos serviços de inteligência subordinados ao governo.

No contexto do autoritarismo e da política denominada segurança nacional, em 24 de janeiro de 1967 foi promulgada a uma nova Constituição, proposta pelo Poder Executivo e obteve a aprovação dos parlamentares. Muitas emendas ocorreram por meio de expedição de Atos Institucionais (Ais), tendo, no período entre 1964 a 1969, decretados 7 atos, legitimando os poderes dos militares, servido de instrumentos para algumas ocorrências contra a democracia. Houve o fechamento do Congresso Nacional e o recesso dos mandatos de senadores, deputados e vereadores. Conforme o AI-5 (Pontual, 2019, p.2) tinha como medidas:

(...) suspensão de qualquer reunião de cunho político; censura aos meios de comunicação, estendendo-se à música, ao teatro e ao cinema; suspensão do *habeas corpus* para os chamados crimes políticos; decretado o estado de sítio pelo presidente da República em qualquer dos casos previstos na Constituição; e autorização para a intervenção em estados em município.

Entende-se com isso que além de esquecidos os direitos humanos, nessa época histórica, foram logrados a nenhum grau e a população, de forma geral, privada de garantias se viu aviltada por uma Carta Magna mandatária autoritariamente, não democrática, sem a representação da vontade do povo.

No entanto, após 20 anos de repressão com todos os direitos humanos desconsiderados na nação, é promulgada em 05 de outubro de 1988 a Constituição denominada Cidadã, consolidando a transição do Regime Militar para a Nova República.

“As constituições democráticas cumprem papel fundamental no desenvolvimento da cultura dos direitos humanos” (Feitosa, 2007, p.3) e nesse sentido, a defesa dos direitos humanos na conjuntura de 1988 mostram a abrangência e complexidade das novas formas registradas, evidenciando que não mais se aprisionariam em conteúdos normativos específicos. Toda a luta pautada pela população impulsionou a inserção de novos processos sociais e pactuais.

Considerado um grande avanço jurídico, já que o país conta com uma história marcada por episódios de graves desrespeitos a esses direitos, sobretudo no período do Regime Militar, a questão dos direitos humanos, após a Carta Constitucional de 1988, garante os direitos civil, políticos, econômicos, sociais e culturais dos cidadãos, primando pelo princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. O direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade e outros importantes direitos fundamentais individuais ou coletivos.

De acordo com (VIEIRA, 2004, p.55) “Os Períodos Moderno e Contemporâneo mantêm a procura de universalidade, mas tem lá suas escolhas

específicas”. A cada época o sentido de universalidade tem uma insistente busca em matéria de direito e de justiça.

O Estado de Direito é vivificado por certos princípios, seja no espaço geográfico em que se encontre, onde há a prevalência da liberdade sobre a autoridade, o intuito de perfilar, garantir, promover e proteger os direitos, além de reparar as violações.

O Brasil é considerado um dos países com o mais completo ordenamento jurídico em relação aos direitos humanos, que se tornaram um compromisso do Governo Federal e hoje são conduzidos como uma política pública.

Em seu art. 5^a a Carta Magna de 1988 apresenta como marco histórico a transição para a democracia, a efetivação dos direitos humanos, implementando a Política Nacional de Direitos Humanos em 1996; 2002 e 2009.

As contradições da realidade nacional e o humanismo da miséria: os direitos humanos e suas violações

Após a instauração da nova constituição, apesar de décadas de sua existência, ainda muitas dificuldades se têm em executar o que se encontra registrado nos papéis.

As contradições existentes no Brasil e suas marcas faz com que o país tenha ótimas leis, porém nem todas são cumpridas.

Nos movimentos sociais, as lutas por direitos se objetivam como parte de um processo de conquistas em que avanços e retrocessos fazem parte de uma mesma perspectiva, uma vez que as suas violações ora ocultas, ora ostensivas se colocam como resultado de ações a partir de contradições objetivas, próprias da dialética imposta pelo capitalismo.

O relatório Estado dos Direitos no Mundo (2017/2018) organizado pela Anistia Internacional, registra a síntese de pesquisas e análises que propiciam a avaliação dos direitos humanos “em 157 países e territórios por todo mundo, inclusive no Brasil. O informe mostra que em nosso país há o aprofundamento de serias violações e riscos de retrocessos em direitos já conquistados” (ANISTIA, 2018, p.1)

Dentre os principais apontamentos do referido relatório, com relação ao Brasil, encontram-se: a alta taxa de homicídios, sobretudo de jovens negros; as execuções extrajudiciais; a situação do sistema prisional, a vulnerabilidade dos defensores dos direitos humanos, principalmente em áreas rurais, a violência sofrida pela população indígena, sobretudo pelas falhas políticas de demarcação de terras, as várias formas de violência contra as mulheres e crianças, dentre outras.

Conforme o “Atlas da Violência, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 75,5% das vítimas de homicídio no país são de negros” (CARVALHO, 2019, p.01).

Um panorama da violação dos Direitos Humanos no Brasil, no ano

de 2018 apresenta, por meio da Rede Social de Justiça e de Direitos Humanos, um relatório que analisa as questões relativas à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que naquele na época completava 70 anos e o marco da Constituição 30 de existência. O relato demonstra os impactos relativos às especulações das terras do cerrado nordestino. A grilagem de terras desocupadas, gerando violência com a população camponesa e de pequenos produtores e demais processos de assassinatos como o de Mariele, mulher, negra, inserida na política, que lutava pelas causas das minorias.

Assim também, outros dados que analisam questões do trabalho, justiça, povos indígenas, quilombolas, populações encarceradas e LGBTI, entre outros, corroboram o estágio negativo em que se encontram os direitos do povo brasileiro, além de violados, diminuídos em contraponto ao aumento das demandas sociais.

Assim como, retrocessos e a perda de direitos estão à mercê da representatividade dos poderes que regem um país, com todos os determinantes ideológicos que os sustentam. As bases fixadas para a organização social de uma nação, está circunscrita à Constituição, que legitima e orienta a interpretação das leis e se apresenta como imperativo à arbitrariedade. (VEIRA, 2004).

O autor (2004, p. 29) ainda afirma:

Acontece que em determinadas épocas e regiões, avança a aceitação de certos direitos e elementos de justiça social, mas nem tanto, conforme se comprova na história dos séculos anteriores, de modo particular na história do século XX. De fato, não ocorre progressão constante no consentimento de direitos e de elementos de justiça social.

Além de que, não se pode olvidar que há mais abstrações nos Direitos jurídicos, sendo mais autênticos aqueles ditos sociais, pois nem sempre aquilo que surge como regra é eficaz, denotando muitas vezes resultados prejudiciais, uma vez que se transvestem de um jogo de palavras que podem ser habilmente manipuláveis.

O acumulado de leis, de estatutos (idoso, igualdade racial, da criança e do adolescente) são a prova de uma redação prodigiosa, mas que em sua íntegra não congrega os valores de uma aplicação que cause impacto nas situações sociais para as quais foram elaboradas.

Considerações Finais

Uma onda conservadora assola o Brasil, e imprime um anacronismo na garantia dos direitos. Alguns grupos sociais resistem e lutam, porém, as principais vítimas das violações dos Direitos Humanos, uma vez alienada, não portadora de informações sobre suas possibilidades de obtenção e garantia de seus benefícios, sucumbem aos ditames do poder que delimitam suas formas

de viver.

Verdadeiramente não existem direitos sem que se realizem e apresentem a repercussão necessária para a melhoria do estado de situações a que vieram coibir, ou auxiliar. Quando assim inócuos, ficam presos à redação de leis, não se materializando e pouco menos atendendo às necessidades e compromissos assumidos pelos entes federados ao elaborar as normas, serem signatários dos tratados internacionais, cujas funções com relação aos direitos humanos abarcam o fomento de atividades educacionais, a definição de parâmetros mínimos de proteção e o acompanhamento de sua implementação.

Estar partilhando dos mesmos objetivos da ONU, significa compactuar com o que ela compeliu aos Estados, aderindo às obrigações de conduta (ou obrigações de meio) e às obrigações de resultado. Uma delas abrange a adoção de políticas públicas nos diversos âmbitos: administrativo, legislativo, orçamentário educacional e social e as outras conferem a aplicação de parâmetros para aferir as medidas adotadas.

Assim sendo, é necessário o fomento do diálogo social em todas as esferas da sociedade, e solicitar das autoridades e demais instituições responsáveis o real desempenho de seus deveres para a garantia dos direitos humanos e o levantamento rápido das responsabilidades das violações engendradas contra a população.

Referências

ANISTIA 1 Internacional Portugal. Marcos Históricos dos direitos humanos/D.2017. Disponível em:<file:///G:/COIMBRA/COIMBRA/Marcos_historicos_Direitos_Humanos.pdf> Acesso em: 02 fev. 2019.

ANISTIA 2 Internacional -Brasil – **Informe Anual**. Os Direitos Humanos no Mundo. 2017/2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/informe-anual-20172018-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo/> Acesso em: 04 abr 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOEHM, Camila. Relatório violação dos Direitos Humanos no Brasil. 2018. **Agência Brasil**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-12/relatorio-traz-panorama-das-violacoes-de-direitos-humanos-no-brasil> Acesso em: 18 mai 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 16 de julho de 1934. 2018. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 04 abr 2019.

CARMO, Suzana J. de Oliveira. **Direitos Humanos - Trajetória no tempo, fragmentos da história**. 2004 Disponível em:< file:///G:/COIMBRA/Direitos%20Humanos%20-%20Trajet%C3%B3ria%20no%20tempo,%20fragmentos%20da%20hist%C3%B3ria%20(Civil)%20-%20Artigo%20jur%C3%ADdico%20-%20DireitoNet.html> Acesso em: 02 jul 2019

CARVALHO, Antônio. 75% das vítimas de homicídio.... **O Estado de São**

Paulo, 5 de junho de 2019. Disponível em:< <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,75-das-vitimas-de-homicidio-no-pais-sao-negras-aponta-atlas-da-violencia,70002856665>> Acesso em: 26 jun 2019.

CARVALHO, Eleazar de. **O Histórico do Habeas Corpus e sua relação com os Direitos Humanos**. 2014. Disponível em: <<https://eleazaralbuquerquecarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/153081337/o-historico-do-habeas-corpus-e-sua-relacao-com-os-direitos-humanos>>. Acesso em: 25 jun 2019.

FEITOSA, Maria Luiza P. de A. M. (ORG) Fundamentos Constitucionais e Marcos Jurídicos Internacionais dos Direitos Humanos do Trabalhador. In: **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2007.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. **A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais**. A preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. Brasília a. 43 n. 169 jan./mar. 2006. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?se>> Acesso em: 22 jun 2019.

PONTUAL, Helena Daltro. **Agência Senado Notícias**. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em: 16 jun 2019.

SOUZA, Isabela. A Evolução dos Direitos Humanos no Brasil.2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>> Acesso em: 28 ago 2019.

A GUARDA COMPARTILHADA: UM DIREITO À CONVIVÊNCIA, UM DIREITO FUNDAMENTAL E UM DIREITO HUMANO

Mônica Cecilio Rodrigues

Doutora em Direito Processual Civil, Mestre em Direito Coletivo, graduada em Direito. Professora no Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos e Advogada.

Resumo:

Abrigada pelo sistema onusiano, a infância goza de cuidados especiais. O Brasil regulamentou criando direitos e obrigações com o fim de fortalecer os laços, quer seja consanguíneo, civil ou socioafetivo. Nasce a guarda compartilhada, como um direito/dever derivado do poder familiar. Como direito fundamental e direito humano está na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção sobre os Direitos da Criança. Iniciado na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança e, posteriormente, na Declaração Universal dos Direitos das Crianças. E por fim na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificado pelo Brasil em 1990, a guarda compartilhada entrou em vigor com as modificações ocorridas em 2008, 2011 e 2014. Agora reconhecida como direito potestativo, é garantida ao genitor que tem o poder familiar. A intenção é respeitar o desejo de convivência manifestado, vislumbrando o melhor interesse da criança, que é o sujeito de direito protegido internacionalmente.

Palavras-chave: Guarda compartilhada; Direito à Convivência; Direito Humano.

Introdução

Quando se escreve sobre a guarda deve iniciar abordando o poder familiar. Pois dele deriva. A existência da guarda pressupõe a existência do poder familiar. A guarda é um poder-dever legítimo de quem exerce o poder familiar.

O poder familiar, que é a evolução do pátrio poder, assim denominado pelo Código Civil de 1916, e é composto de todos os direitos e deveres que os pais têm em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores e não emanci-

pados.¹

Deve ser exercido em conjunto pelos genitores e em igualdade de condições, quando estes estão casados ou mantém uma união estável, para desempenhar os deveres parentais, com vistas ao melhor interesse e proteção do filho, não necessitando haver qualquer estipulação quanto a regulamentação do exercício do poder familiar, a não ser em caso de qualquer discórdia no exercício dos direitos que o compõem. E se isto ocorrer poderão se amparar na intervenção do Poder Judiciário para a solução.

Todavia, se acontecer a ruptura do casamento ou da união estável, ocasionará ao filho algumas mudanças e por conseguinte exigirá que se regulemente o exercício do poder familiar e via de consequência a guarda também, haja vista que esta não poderá ser exercida como antes.

Quando os genitores não dividirem o mesmo espaço físico, a guarda, como direito/deverá ser exercida de forma a comportar a participação de ambos. O que significa compartilha-la. Já que ambos os genitores a detêm. Pois o poder familiar continuará a ser exercido pelos genitores em caso de separação judicial, divórcio, ou de dissolução da união estável, quanto a pessoa e aos bens dos filhos menores e não emancipados, mas na forma compartilhada.

Em um primeiro momento, a lei brasileira, determinava que a guarda ficaria com um dos genitores e outro exerceria o direito de visitas e fiscalização, denominada de guarda unilateral; todavia, hoje com as alterações na lei, a realidade é outra, a guarda poderá ser de ambos, chamada de compartilhada, que é o tema do trabalho e será abordada mais detalhadamente nos próximos itens.

O poder familiar será exercido por aquele que detém o registro do filho em seu nome. Nos casos em que o filho somente é registrado em nome da genitora, o poder familiar, e consequentemente a guarda, é exercido com exclusividade por ela. Se a mãe não for conhecida ou não for capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor, o qual exercerá o poder.

Na falta de um dos genitores ou no impedimento de um deles, o outro exercerá o poder familiar, com exclusividade. Caso ocorra qualquer divergência, quanto ao exercício do poder familiar, a lei assegura que seja apresentado ao Poder Judiciário para que solucione a questão.

Assim, como consequência do poder familiar, o artigo 1.634 do Código Civil, preconiza que compete aos pais, qualquer que seja a situação conjugal, estando eles em pleno exercício do poder familiar, exercer a guarda unilateral ou compartilhada, nos termos do artigo 1.584 do citado Código.

Sendo o poder familiar um *munus* público aos genitores, tem algumas peculiaridades que sobressaem das demais, a exemplo de ser irrenunciável, inalienável e imprescritível este direito dever.

E via de consequência caso ocorra a suspensão ou perda do poder fami-

1 DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Volume 5. São Paulo: Saraiva, 33ª Edição, 2019, p. 588.

liar afetará também o exercício da guarda, uma vez que é dele derivada.

Guarda compartilhada e seu histórico brasileiro

O instituto da guarda vem sofrendo ao longo dos anos algumas transformações em suas regras; sendo perceptível que estas modificações estão acompanhadas das mudanças que se fizeram na dissolução da sociedade conjugal.^{2 3}

O Código Civil, de 1916, precisamente no artigo 326, *caput* e seus parágrafos, antes da revogação ocorrida pela Lei nº. 6.515 de 1977, regulamentava que caberia ao cônjuge inocente a guarda dos filhos; e, se ambos fossem culpados as filhas ficariam com a mãe e os filhos até os seis anos de idade. Após esta idade seriam os filhos entregues aos pais.

Em 1977, com a promulgação da chamada Lei do Divórcio, continua a regulamentação dos filhos serem mantidos com o cônjuge inocente, já que vigorava a discussão da culpa entre o casal na ocorrência da dissolução do casamento, conforme determina o artigo 10; mas acresce a possibilidade dos filhos ficarem com aquele genitor que já estava em companhia dos filhos à época da ruptura ou ainda o genitor que tivesse melhor condição de assumir a responsabilidade de guarda e educação da prole seria o responsável, de acordo com os artigos 11 e 12 da mencionada Lei nº. 6.515 de 1977.

Com a entrada em vigor do atual Código Civil, já sinalizando para o fim da discussão de culpa na ruptura matrimonial, os filhos não serão mais objeto de disputa motivada pela responsabilidade da dissolução conjugal, como podemos concluir pela redação do artigo 1.632; inaugura, então, a influência da guarda como direito humano quando se exalta o princípio da preservação do maior interesse do menor, contido na Declaração Universal dos Direitos da Criança, no Princípio 2º, que expressamente determina que a “criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios”, tudo com vistas ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Devendo-se levar em conta e especialmente o melhor interesse da criança.

Apesar de não trazer mudanças drásticas, a referida legislação civil ainda mantém o poder de decisão judicial para atribuir a guarda aquele genitor que tiver melhor condições para exercer-la, resguardando o direito de visitas ao outro. O que significa o reconhecimento da existência da guarda unilateral, já que determina este direito a só um dos genitores. E assegura aos pais, independentemente da situação conjugal o pleno exercício do poder familiar e que implicitamente equivale a dizer ao exercício da guarda.

Em 2008, o legislador brasileiro dividiu a guarda em nosso ordenamento jurídico, alterando as normas específicas do Código Civil, através da Lei nº. 11.698.

2 GRISARD FILHO, Waldyr. Guarda Compartilhada. São Paulo: RT, 8ª ed., 2015, p. 125.

3 ROSENVALD, Nelson e FARIA, Cristiano Chaves de. Direito das Famílias. Volume 6. 11ª Edição, Bahia: Juspodivm, 2019, p. 409 e seguintes.

Passou então a permitir a possibilidade da guarda unilateral ou compartilhada, conforme aprouver aos genitores. E por guarda unilateral entende-se aquela atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua, a exemplo de tutores ou pessoa que equivalha; e como guarda compartilhada, o exercício conjunto dos direitos e deveres do pai e da mãe, relativamente ao poder familiar dos filhos, mesmo que não convivam sob o mesmo teto.

Todavia, ainda com o resíduo de que a guarda somente poderia ser compartilhada caso houvesse a concordância de ambos os genitores, pois a modificação da guarda compartilhada para um direito potestativo só viria a acontecer em 2014, com a última alteração legislativa, e que será demonstrada logo a frente. A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: a) afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; b) saúde e segurança e c) educação, tudo de acordo com o artigo 1.583, parágrafo 2º, incisos I, II e III, ora revogados.

Devendo o genitor que não detenha a guarda inspecionar o outro para que seja resguardado e cumprido sempre os interesses do filho.

A ação que objetiva a guarda poderá ser autônoma ou incidental as ações de separação, divórcio ou ainda de dissolução de união estável, constando de simples pedido homologatório, quando consensual. E quando ausente a concordância, o processo poderá ser litigioso, detendo a legitimidade ativa um dos genitores em desfavor do outro; e, conforme a necessidade poderá haver pedido de tutela de urgência, em caráter antecedente ou incidental, como dita o artigo 1.584, inciso I do Código Civil.

Necessitando a guarda unilateral ou compartilhada, ser decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe, tudo em atenção ao princípio do melhor interesse da criança.

Entre os anos de 2008 até 2014, perdurou a determinação legal de que a guarda compartilhada apenas era aplicada se houvesse consenso entre os genitores; e, caso contrário, somente quando possível, após analisada os requisitos determinados pela lei; portanto, qualquer discórdia entre os pais inviabiliza por completo este tipo de guarda. E não era difícil a situação na qual um dos pais criava propositalmente o atrito justamente com o fito de inviabilizar o compartilhamento da guarda. O que acabava por acirrar ainda mais os ânimos entre todos os envolvidos.

Em 2014, o legislador analisando que não restava outra alternativa do que a modificação da regra sobre a guarda compartilhada frente aos acontecimentos que se passavam com a família brasileira e os reflexos das reiteradas disputas de convivência entre os pais com relação aos filhos menores e que também restava infrutífera a tão propalada guarda compartilhada por consenso, pois só acaba existindo em raríssimos casos, veio a modificação no artigo 1.584, parágrafo 2º, pela Lei nº 13.058, de 2014, e que determinou taxativamente que se ambos os pais exercem o poder familiar, via de consequência

podem também exercer a guarda compartilhada. E somente não será exercida a guarda compartilhada pelo genitor caso ele manifeste não desejar.

A mudança com relação a possibilidade da guarda compartilhada independentemente do consenso entre os genitores foi salutar e acertada, garantindo assim o seu exercício que é derivado do poder familiar.

Antes só era possível caso houvesse o consenso entre os pais, agora passa a ser direito potestativo, podendo ser exercido sem a necessidade do aceite do outro. Portanto é uma garantia a quem tem o pleno exercício do poder familiar, o que sem dúvida é o mais correto. Pois se a guarda deriva do poder familiar não justifica privar o genitor de exercer-la se detém este poder.

Assim assegurou aos pais o convívio salutar com o filho, ao invés de tornar uma queda de braço para provar quem seria o mais forte, pois de nada adiantava. Muito pelo contrário, acabava apenas prejudicando o menor, visto que não estavam ali para preservar o seu melhor interesse, mas sim o interesse dos maiores que estão disputando a guarda.

Finalmente, o beneficiado com toda a mudança foi o filho, que pode desfrutar de um convívio mais equânime entre os seus genitores, sem maiores contendas ou disputas que somente desgastavam o convívio entre todos.

Guarda compartilhada como direito fundamental e direito humano

É incontestável que a guarda conforme já demonstrada no item anterior compõem o pleno exercício do poder familiar e *ipso factum* quando ocorrer o rompimento do vínculo conjugal dos genitores não resta outra e salutar alternativa ao filho deste casal do que desfrutar do convívio com estes de forma compartilhada, sempre preservando o melhor interesse da criança.

Além do mais, a guarda compartilhada é direito fundamental pois está resguardada na Constituição Federal.

E podemos encontrar em nossa Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, que pelo princípio da dignidade humana fica assegurada a toda criança, adolescente e jovem o convívio com os seus familiares; e, mais precisamente, no artigo 227, *caput*, onde está expressa esta garantia de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, o que seguramente se pode entender como o direito ao convívio com os seus ascendentes e colaterais; portanto, a guarda compartilhada é direito fundamental.

Ainda, a guarda compartilhada está contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XXV, item 2; ⁴ na Convenção sobre os Direitos

4 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

da Criança, no artigo 8º, item 1,⁵ no artigo 9º, item 1, 2 e 3 e no artigo 10,⁶ dentre outros.

A importância do tema se revela em razão dos três bilhões de crianças que povoam o mundo e que são sujeitos deste direito.⁷ E esta proteção especial as crianças foi reconhecida inicialmente com a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, em 1924; e, posteriormente, pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, já em 1959. E ao final pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1990, ratificado pelo Brasil no mesmo ano.

Todas as crianças estão protegidas, quer sejam as nascidas dentro ou fora do matrimônio, até que atinjam a maioridade, sendo reconhecida como criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em vigor no Brasil desde 1990.^{8 9}

5 Artigo 8.

1. Os Estados Partes comprometem-se a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

6 Artigo 9

1. Os Estados Partes devem garantir que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, salvo quando tal separação seja necessária tendo em vista o melhor interesse da criança, e mediante determinação das autoridades competentes, sujeita a revisão judicial, e em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos – por exemplo, quando a criança sofre maus-tratos ou negligência por parte dos pais, ou, no caso de separação dos pais, quando uma decisão deve ser tomada com relação ao local de residência da criança.

2. Em qualquer procedimento em cumprimento ao estipulado no parágrafo 1 deste artigo, todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.

3. Os Estados Partes devem respeitar o direito da criança que foi separada de um ou de ambos os pais a manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, salvo nos casos em que isso for contrário ao melhor interesse da criança.

Artigo 10

1. De acordo com obrigação dos Estados Partes estipulada no parágrafo 1 do artigo 9, toda solicitação apresentada por uma criança ou por seus pais para ingressar em um Estado Parte ou sair dele, visando à reintegração da família, deverá ser atendida pelos Estados Partes de forma positiva, humanitária e ágil. Os Estados Partes devem assegurar também que a apresentação de tal solicitação não acarrete consequências adversas para os requerentes ou seus familiares.

2. A criança cujos pais residem em Estados diferentes deverá ter o direito de manter periodicamente relações pessoais e contato direto com ambos, salvo em circunstâncias especiais. Para tanto, e de acordo com a obrigação assumida em virtude do parágrafo 1 do artigo 9, os Estados Partes devem respeitar o direito da criança e de seus pais de sair do país, inclusive do próprio, e de ingressar em seu próprio país. O direito de sair de qualquer país estará sujeito exclusivamente às restrições determinadas por lei que sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde pública ou os costumes, ou os direitos e as liberdades de outras pessoas, e que estejam de acordo com os demais direitos reconhecidos pela presente Convenção.

7 UNICEF. Situação mundial de infância 2011.

8 MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 6ª Edição, Rio de Janeiro: Forense. 2019, p. 313.

9 PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional. 18ª Edição, São Paulo: Saraiva. 2018, p. 315.

Sendo que é indiscutível como direito humano da criança à convivência comunitária e a familiar, devendo ser respeitado os quatro pilares em que se fundamentam a Convenção sobre os Direitos das Crianças, que são: a não discriminação, o interesse superior da criança, a sobrevivência e desenvolvimento e a opinião da criança; e, que jamais poderão ser desrespeitados em nenhuma hipótese por qualquer legislação infraconstitucional ou até mesmo constitucional, desde que o país seja signatário dos tratados internacionais, que é o caso do Brasil.

Visão da Corte Superior

O Superior Tribunal de Justiça tem dado a importância que lhe é devida e grande valia a guarda compartilhada, reconhecendo como direito indisponível e até mesmo potestativo; pois em análise de casos concretos apresentados para julgamentos que contenha pedidos de guarda, quer seja unilateral ou compartilhada, por um dos genitores, vem decidido que mesmo na ausência de oposição ao pedido de guarda unilateral, ou seja, o genitor não apresente contestação, não poderá ser aplicada a penalidade da revelia, pois os efeitos não podem se operar, visto tratar de direito indisponível, não cabendo a interpretação de renúncia tácita.¹⁰

Ainda, como direito potestativo, a guarda compartilhada como derivada do exercício pleno do poder familiar não é atrelada a permissão do outro genitor para a sua possibilidade, razão pela qual a Corte Superior vem decidindo acertadamente que “a implementação da guarda compartilhada não se sujeita à transigência dos genitores”.¹¹

Considerações finais

A celeuma que existia sobre o direito de convívio com os filhos após a separação, o divórcio ou a dissolução da união estável, ou até mesmo quando não existia anteriormente qualquer vínculo familiar, ao que parece resolveu sob os ditames das novas regras criadas para a guarda compartilhada. Já que agora a guarda compartilhada é reconhecida como um direito potestativo e indisponível, não cabendo nem mesmo os efeitos da revelia. Portanto, o que devemos ficar atentos é com relação ao pleno exercício deste direito fundamental e humano resguardando sempre o melhor interesse da criança, sob pena de cair no vazio a eficácia do convívio salutar, e por isto não podemos esquecer que:

- a) Não deve haver discriminação da filiação, quer seja ela consanguínea, adotiva ou socioafetiva;
- b) Que sempre e sobretudo o interesse superior da criança é que deverá

10 STJ, 3ª Turma, REsp nº. 1773290 / MT, rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, j. 21/05/2019, DJe 24/05/2019.

11 STJ, 3ª Turma, REsp nº. 1.707.499 - DF, rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, j. 09/04/2019, DJe 06/05/2019.

prevalecer sobre todos os fatores a serem analisados;

c) Visando sempre a sua sobrevivência, garantindo o seu desenvolvimento saudável e seguro;

d) E a opinião da criança deverá ser sopesada para que tenha uma voz ouvida, ativa e respeitada nas questões que lhe dizem respeito; tudo em razão do princípio *pro homine*, visto tratar de direitos humanos, com proteção internacional.

Referências

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: RT, 12ª Edição, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Volume 5. São Paulo: Saraiva, 33ª Edição, 2019.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda Compartilhada**. São Paulo: RT, 8ª Edição, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense. 6 Edição, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18ª Edição, São Paulo: Saraiva. 2018

ROSENVALD, Nelson e FARIA, Cristiano Chaves de. **Direito das Famílias**. Volume 6. Bahia: Juspodivm, 11ª Edição, 2019.

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR APÓS A RUPTURA CONJUGAL: UM DIREITO A SER PRESERVADO

Cláudia Helena Julião

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Doutora em Serviço Social, Professora Associada do Departamento de Serviço Social.

Luciana Maria da Silva

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Doutora em Psicobiologia, Professora Adjunta do Departamento de Saúde Coletiva.

Resumo:

Apresentamos o relato de experiência do projeto Oficinas de Parentalidade, desenvolvido na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em parceria com a 8ª Promotoria de Justiça de Uberaba–MG. O projeto atende famílias em conflitos decorrentes da ruptura conjugal, em oficinas que ocorrem uma vez por mês, durante quatro horas, direcionadas aos pais, aos filhos de 6 a 11 anos e aos filhos adolescentes. Aos pais são apresentadas informações a respeito das consequências dos conflitos conjugais para o desenvolvimento emocional dos filhos, destacando-se a importância da continuidade do vínculo e da convivência dos filhos com ambos os genitores após a ruptura conjugal. As oficinas voltadas para os filhos oferecem um espaço seguro para discussão de questões relacionadas ao contexto familiar, expressão de sentimentos e troca de experiências. Desse modo, as oficinas se propõem a instrumentalizar pais e filhos para melhor enfrentar o processo de ruptura conjugal e de reconfiguração familiar.

Palavras-chave: Convivência familiar; Ruptura conjugal; Alienação parental.

Introdução

Ao longo dos tempos, as organizações familiares passaram por inúmeras modificações sofrendo influências da sociedade, se adaptando e se reestruturando às circunstâncias históricas. Entre tais modificações, destaca-se o caráter temporário dos vínculos conjugais, o que torna a ruptura conjugal um fato cada vez mais presente na sociedade contemporânea.

No contexto brasileiro, dados do Censo (IBGE, 2010) revelam que entre os anos 2000 e 2010 houve um aumento de 2,7% no número de pessoas

envolvidas em algum tipo de separação conjugal, indicando, portanto, um aumento nas dissoluções de uniões conjugais, sejam aquelas formalizadas por meio do casamento, ou aquelas decorrentes de uniões estáveis.

É comum que os adultos envolvidos no processo de separação/divórcio preocupem-se em prejudicar o ex-cônjuge/companheiro, deixando com que sentimentos como raiva, ressentimentos e desconfiança contribuam para o acirramento das disputas e conflitos, os quais podem se estender por longos períodos mesmo após a separação. Cezar Ferreira (2011), afirma que comportamentos e comunicações conflituosas por parte dos pais podem, a médio e longo prazo, produzir sequelas emocionais nos envolvidos e, desse modo, afetar também os filhos.

Nesse sentido, a maneira como os pais lidam com o término da vida conjugal e administram os conflitos existentes entre eles interferem diretamente na segurança emocional dos filhos e na forma como vivenciarão a nova fase de reconfiguração familiar após a separação dos pais. Entretanto, os pais nem sempre conseguem preservar os filhos desses conflitos, podendo inclusive envolvê-los de modo a interferir e prejudicar a convivência deles com o ex-cônjuge. Nesse sentido, podem ser utilizados mecanismos que visem afastar os filhos do genitor não guardião, prejudicando assim a qualidade do vínculo afetivo entre eles.

Tal prática pode ser caracterizada como alienação parental, conforme demonstra a Lei n.º 12.318/2010:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

A referida Lei, além de conceituar alienação parental, determina sanções para coibir a sua prática, buscando o melhor interesse e a proteção da criança e do adolescente através da conservação e respeito à convivência familiar. O direito à convivência familiar está expresso em diversas normas jurídicas, de modo especial na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e, segundo Maciel (2014), após o rompimento conjugal, a convivência com ambos os genitores é um direito vinculado ao princípio da dignidade humana.

Desse modo, é importante que os pais, ao vivenciarem um litígio conjugal, consigam lidar com o término da relação de maneira mais saudável, protegendo os filhos de comportamentos e comunicações conflituosas, de modo a garantir-lhes um ambiente emocional mais acolhedor e capaz de preservar os vínculos parentais.

Nessa perspectiva, as “Oficinas de Parentalidade” representam uma possibilidade de atendimento às famílias que vivenciam o processo de ruptura

conjugal, visando prevenir consequências psíquicas e relacionais decorrentes de comportamentos de alienação parental, comunicações violentas, dentre outras situações conflituosas existentes entre os genitores. Assim, as oficinas possuem o objetivo de auxiliar os pais e os filhos no enfrentamento da separação conjugal, divórcio e/ou dissolução da união estável.

A metodologia das Oficinas de Parentalidade

Em Uberaba-MG, o programa “Oficinas de Parentalidade” (OP) foi implantado em novembro de 2014, a partir da parceria entre a 8ª Promotoria de Justiça e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMTM). Teve como referência, a experiência ‘Oficina de Pais e Filhos’ desenvolvida na Comarca de São Vicente-SP e difundida por todo país com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, que é inclusive o responsável pela elaboração e disponibilização do material utilizado nas oficinas.

Para a implantação das OP foi necessária inicialmente a capacitação de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, como advogados, psicólogos e assistentes sociais para atuarem como instrutores voluntários nas oficinas. Essa capacitação contou com carga horária de 16 horas, durante a qual foram tratadas questões relacionadas aos conflitos familiares, alienação parental, comunicação não violenta, além de buscar nos participantes o desenvolvimento de postura acolhedora, neutra e imparcial. Desde 2014 já foram realizadas seis capacitações, das quais participaram cerca de 250 pessoas.

Houve também a seleção e capacitação de alunos extensionistas de diferentes cursos de graduação da UFMTM (Serviço Social, Psicologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Medicina), que passaram a compor a equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto, garantindo assim uma perspectiva interdisciplinar às ações desenvolvidas. Anualmente é realizada a seleção de novos alunos, sendo que, em cinco anos cerca de 60 estudantes integraram a equipe das OP. A participação deles se dá na condição de observadores e apoio às atividades realizadas. São também realizadas semanalmente reunião de estudos e discussões relativas a temáticas como parentalidade, alienação parental, convivência familiar e direitos da criança e do adolescente. São utilizados textos de apoio e rodas de conversa, além de elaboração de resumos/resenhas e relatórios referentes à participação do discente nas oficinas.

Para a realização das Oficinas, as Varas de Família da Comarca de Uberaba convidam 30 famílias que possuem processos judiciais de divórcio, separação conjugal, dissolução de união estável ou outro tipo de ação judicial que envolva conflitos familiares, como, por exemplo, guarda, regime de visitas ou pensão alimentícia.

Além das famílias convidadas pelo Poder Judiciário, têm participado também das Oficinas famílias encaminhadas pelos diversos serviços que integram a rede de atenção socioassistencial, como Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência

Social - CREAS, e serviços de saúde, junto aos quais a equipe responsável pelas Oficinas tem feito a divulgação do trabalho realizado, visando a ampliação do público atendido.

No dia das Oficinas, realizadas uma vez ao mês, aos sábados, no Centro Educacional da UFTM, as famílias participantes são recepcionadas pelos alunos extensionistas e encaminhadas para cada uma das distintas oficinas: duas direcionadas aos pais, uma para os filhos de 6 a 11 anos e uma para os filhos adolescentes. Existe a preocupação de que os ex-cônjuges/ex-companheiros sejam alocados em salas separadas, garantido, porém a composição de grupos formados por pessoas de ambos os sexos.

As Oficinas têm duração de 4 horas, durante as quais há um intervalo e é servido um lanche aos participantes, sendo que os dois grupos de pais se alternam nesse momento, de modo a evitar o encontro entre os ex-cônjuges. Por outro lado, os filhos participam dos dois momentos do lanche, viabilizando assim o contato com ambos os genitores.

Desde a implantação do projeto em 2014 até o momento já ocorreram cinquenta oficinas, sendo um total de 1093 pessoas diretamente envolvidas nos processos de divórcio, entre pais, mães, filhos menores de idade e parentes de primeiro grau.

O acolhimento das famílias é feito no saguão de entrada da UFTM pelos alunos extensionistas, momento em que os participantes assinam a lista de presença e são encaminhados para as salas específicas (pais, crianças, adolescentes). Dois instrutores voluntários, devidamente capacitados, conduzem cada oficina e o material utilizado é cedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e varia de acordo com cada tipo de oficina: cartilhas para instrutores, pais e adolescentes e gibis para crianças, além de recursos audiovisuais. A UFTM cede o espaço físico e equipamentos, como salas, banheiros, cadeiras, mesas, projetor de imagens, computadores e caixas de som para a realização das oficinas, e também oferece intérprete de LIBRAS para eventuais participantes com deficiência auditiva, no intuito de melhor atender todas as famílias convidadas.

As oficinas voltadas aos genitores, os instrutores realizam explanações acerca de temas como divórcio, alienação parental, comunicação entre pais e filhos, comunicação não violenta, dentre outros assuntos. Dinâmicas de integração de grupo são realizadas, bem como há momentos de reflexão e questionamentos dos participantes. Desta forma, pretende-se instrumentalizar e empoderar os genitores para que consigam resolver seus conflitos de forma não conflitiva, bem como para que possam aprender boas práticas parentais, com vias a ajudar seus filhos menores a superarem a fase de reorganização familiar, prevenindo possíveis danos emocionais e/ou comportamentais (SILVA, et al., 2015).

As atividades voltadas para os filhos (crianças e adolescentes) são realizadas de formas lúdicas e interativas, a fim de que auxiliem no diálogo acerca do momento vivido de divórcio/separação dos pais e favoreçam a reflexão

necessária à adaptação à nova realidade familiar, numa linguagem acessível e compreensível para as faixas etárias.

Ao final das oficinas são realizadas avaliações sobre o trabalho desenvolvido, momento em que é possível aos participantes opinarem sobre sua percepção acerca da experiência e sobre sua participação em tal espaço de discussão. Os instrumentos utilizados são ‘Fichas de Avaliações’ específicas (pais, adolescentes) que se caracterizam por serem autoaplicáveis e avaliam o método das oficinas, o material, os profissionais, o espaço físico e a duração, além de um espaço específico para sugestões, observações e/ou reclamações. Nelas também constam perguntas sobre os sentimentos e atitudes com relação aos filhos (ou pais, no caso dos adolescentes) e ao ex-cônjuge, avaliando de forma geral os impactos gerados pelas oficinas. Por último, na ficha dos genitores, há um espaço para que deixem um endereço de e-mail e/ou número de telefone para que possam ser contatados dois meses após sua participação, a fim de que seja possível realizar uma avaliação posterior sobre os impactos e consequências das oficinas na vida familiar e pessoal do participante. A ficha de avaliação das crianças é composta pela “Escala hedônica facial mista” de cinco pontos (CECANE UNIFESP, 2010), que consiste em desenhos de cinco faces com expressões faciais variando entre “Detestei”, “Não Gostei”, “Indiferente”, “Gostei”, “Adorei”, em que a criança deve marcar a expressão que representar sua avaliação sobre as atividades realizadas durante a oficina.

Existe um segundo momento de avaliação das oficinas que é respondido somente pelos genitores que deixaram seus contatos na ficha de avaliação respondida ao final do encontro. Esta entrevista é realizada via telefone após dois meses¹, no mínimo, da participação em uma oficina de pais. O roteiro é estruturado e contém perguntas abertas sobre o tipo de relacionamento entre pai/mãe e seus filhos antes e após a experiência nas oficinas, como, por exemplo, se houve melhora nos contatos afetivos entre os membros, se algum filho apresentou problemas comportamentais e/ou afetivos como consequência de conflitos ainda mal resolvidos, se houve melhora na convivência do ex-casal, se há desejo e/ou necessidade de intervenção psicológica para algum membro familiar.

As avaliações relativas às OP, a partir de 2016, são analisadas cientificamente via projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição (Protocolo n. 52670716.5.0000.5154), e está amparado na resolução nº 466, de 12/12/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Os participantes que concordam que sua avaliação passe por essa análise, assinam um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido antes do início das oficinas e assinam para seus filhos menores de idade também.

Segundo a avaliação dos genitores, 73% ficaram “Muito Satisfeitos” e 24% “Satisfeitos” com o trabalho realizado na OP. Tais resultados são indicativos de que as OP podem ser consideradas práticas educativas/reflexivas que

¹ Tempo preconizado pelo CNJ e estipulado pela cartilha nacional da OP (BRASIL, 2016).

buscam promover elucidações sobre as consequências que comportamentos danosos pós divórcio possam causar para todos os membros da família, principalmente para as crianças e adolescentes. Pode-se perceber nas análises das avaliações que os genitores demonstram um alto nível de reflexão e empoderamento, principalmente ao se referirem às atitudes para com os filhos. Ademais, muitas vezes, dizem não perceber que estão utilizando os próprios filhos como meio de punir os ex-parceiros, por estarem presos aos conflitos interpessoais.

Foi percebido que as OP promoveram mudanças positivas nas vidas dos genitores e no convívio com seus filhos e com o ex-cônjuge. Além do mais, temas como alienação parental, que antes não eram considerados como prejudiciais, agora são tratados como perigosos ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, e devem ser evitados. As entrevistas elucidaram também que as OP possibilitaram crescimento e aprendizagem com a experiência em grupo, além de possibilitar melhoria no relacionamento entre os ex-cônjuges, os quais passaram a se respeitar mais, visando garantir o bem-estar de ambos, como também dos filhos.

Nas avaliações dos adolescentes, as percepções apontaram as OP como um espaço seguro para livre e adequada expressão dos sentimentos, muitas vezes abafados por não terem onde falar sobre suas dificuldades emocionais. Também como uma oportunidade de trocar experiências com outros adolescentes que estão vivenciando a mesma situação, com vias a aprender estratégias saudáveis para superarem as dificuldades inerentes ao processo de separação dos pais. De forma geral, o grau de satisfação com as OP dos adolescentes foi alto, sendo que 96,1% declararam-se muito satisfeitos ou satisfeitos com a oficina e 98% indicariam a oficina a alguém.

Com caráter educativo, as oficinas instrumentalizam os adolescentes sobre o que vivenciam e/ou do que podem vivenciar futuramente, trazendo diferentes formas de lidar com os conflitos provenientes da separação dos pais e dos conflitos que dela surgem. Isto parece ter sido considerado positivo nas avaliações analisadas. Outrossim, sugerem uma rede ampliada de apoio nos momentos difíceis e busca esclarecer aos filhos que a responsabilidade do término da conjugalidade não é deles (BRASIL, 2016). Esta culpa que geralmente o adolescente carrega sobre o divórcio dos pais pode exacerbar os conflitos vivenciados por eles neste estágio da vida, atrapalhando seu desenvolvimento psicológico.

Segundo Erikson (1968, *apud* PAPALIA e FELDMAN, 2013) é nesta fase que o indivíduo irá enfrentar a quinta crise do desenvolvimento chamada de 'identidade *versus* confusão de identidade', crise esta responsável pela natureza supostamente caótica do comportamento dos adolescentes. A resolução positiva desta fase depende de alguns fatores como, por exemplo, como o adolescente se encaixa na sociedade em suas escolhas profissionais, grupos sociais, metas para o futuro e escolhas do par afetivo. Um divórcio conturbado dos pais, com consequências danosas e violentas para os filhos, pode pro-

mover mais confusão na resolução desta crise e nas escolhas a serem tomadas. O principal perigo, então, é a confusão de identidade tomar conta do Ego do indivíduo, promovendo um atraso em seu amadurecimento psicológico, dificultando tornarem-se adultos singulares e maduros (PAPALIA e FELDMAN, 2013).

A partir do que foi observado nas avaliações, pode-se dizer que a oficina foi compreendida como um espaço que possibilita a reflexão e aquisição de novas perspectivas acerca do processo de divórcio. Durante as discussões em grupo mudanças promovidas pelo divórcio são ressaltadas e dialogadas com os jovens, mostrando novas e diversas perspectivas e abrindo espaço para que os adolescentes possam enxergar e vivenciar tais transições de maneira positiva, ressignificando emocionalmente este evento. Desta maneira, entende-se que existe também um caráter terapêutico embutido nas OP, mesmo que inicialmente não seja este o objetivo dos encontros (SILVA et al., 2015).

Para as crianças, o grau de satisfação foi de 97% entre as avaliações de “Adorei” e “Gostei”. Considera-se que a alta porcentagem de satisfação das crianças também esteja relacionada ao espaço acolhedor oferecido, diferente de outros ambientes que a criança perpassa que podem estar repletos de julgamentos negativos sobre as figuras parentais, bem como as ferramentas lúdicas oferecidas nos encontros, como a contação de histórias, desenhos e uma oficina de sucatas. Nesta última atividade, as crianças constroem objetos com materiais recicláveis e depois contam sobre o objeto construído e seu significado. Esta atividade possibilita ricas discussões acerca das possíveis transformações do que era considerada uma situação ruim, em algo positivo (BRASIL, 2016). Desta forma, pode-se trazer novos sentidos a situação do divórcio, que inicialmente pode ser considerado negativo mas, após os esforços familiares coletivos, pode ser um caminho para uma reconfiguração familiar mais amistosa, menos danosa e até mesmo, agradável (SILVA et al., 2015).

Ferramentas lúdicas são de extrema importância ao lidar com crianças, uma vez que o mundo infantil é permeado de símbolos. Duarte (2009) enfatiza que o brincar é a atividade mais importante que a criança deve desenvolver e é um ato natural e genuíno da fase. Ao brincar ela consegue projetar seus conteúdos angustiantes e a ansiedade acerca de suas experiências traumáticas possibilitando, desta forma, a elaboração destes sentimentos. O brinquedo age como uma ponte, uma forma de possibilitar a comunicação, oferecendo a chance de relacionar seu mundo interno com o externo. É por meio de brincadeiras e jogos que a criança expressa suas fantasias, seus desejos e suas experiências reais de uma forma simbólica (KLEIN, 1997), como é promovido nas oficinas de forma benéfica.

Além das avaliações dos participantes, a percepção dos alunos sobre as OP é captada através da elaboração de relatórios e discussões do funcionamento das oficinas. Estas discussões são realizadas ao final das oficinas mensalmente, momento em que instrutores e alunos se reúnem para discutir o andamento das mesmas, questões de conduta, demandas percebidas, dificul-

dades e possibilidades no trabalho com os pais, adolescentes e crianças.

Na avaliação dos discentes, o projeto supera a expectativa, pois agrega a prática em um tema atual e conflituoso com uma formação teórica sobre o mesmo, como visto nas falas abaixo:

Participar do projeto possibilitou um contato com a população, o que é de suma importância para nós, acadêmicos, durante a graduação. O projeto permite aos alunos conhecerem mais sobre assuntos que são muito relevantes à sociedade e as oficinas possibilitam essa relação direta entre os participantes do projeto e a comunidade externa. Esse contato foi muito bom e contribuiu para minha formação ampliada. (aluna do curso de Serviço Social)

O projeto contribui significativamente para minha formação profissional e pessoal, no sentido de como auxiliar o cuidado de enfermagem com as pessoas que estão passando por esse processo. E o projeto incrementou o ensino e pesquisa na área de enfermagem. (aluna do curso de Enfermagem).

Este projeto foi a atividade mais significativa no campo sócio jurídico que eu participei durante a graduação. Desde o início eu estava realmente motivada para realizar todas as atividades e logo percebi que o projeto é um grande potencial para oferecimento de serviços à comunidade. É válido considerar que, para mim, devolver o conhecimento para a comunidade em forma de serviços oferecidos é o maior sentido da graduação e este projeto tem realizado isso com louvor (aluno do curso de Psicologia).

Para mim, enquanto estudante de Psicologia, o projeto é muito importante, pois me permite entrar em contato com temáticas bastante relevantes e atuais na sociedade, como o divórcio, a alienação parental e os conflitos familiares. A participação no projeto agrega experiência profissional, ampliando o que é visto no âmbito da sala de aula. Além disso, o contato com a comunidade externa é essencial como preparação para o futuro profissional. Em relação à minha formação pessoal, acredito que o projeto agregou saberes diversos. Como filha de pais divorciados, foi possível aprender e compreender vários aspectos relacionados à família e ao divórcio. (aluna do curso de Psicologia)

Outro ponto importante destacado pelos discentes é o trabalho realizado em equipe interdisciplinar, o que traz ganhos significativos para a comunidade, bem como para a formação do estudante.

Profissionalmente, o projeto oportunizou que eu estivesse em contato com outras áreas (outros estudantes) e aprendesse como é um trabalho multidisciplinar e em equipe. (...) Pessoalmente, aprendi com o projeto formas mais eficazes de me comunicar sem ser violento com o outro, que existem diversos tipos de famílias e que elas têm seus pontos fortes e fracos. Além de entender melhor a minha situação pessoal em relação a Alienação Parental. (aluna do curso de Psicologia)

A relevância do projeto para minha formação tanto pessoal e profissional é reafirmar a importância da compreensão do paciente de forma humana, global e multidisciplinar. Compreender que as demandas de saúde vão além das apresentações físicas, e que a visão global do processo de saúde e doença torna o acompanhamento humano mais pessoal e encorajador (aluna do curso de Medicina)

Os relatos captados junto aos discentes sobre o projeto corroboram que o mesmo proporciona aos extensionistas a possibilidade de aprender na prática como lidar com temas como alienação parental, guarda compartilhada, comunicação violenta e não violenta, empoderamento familiar dentre outros. Temas relevantes e atuais na sociedade contemporânea, pouco discutidos em sala de aula e que podem fomentar o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes.

Dentro do projeto os alunos são estimulados a participar de eventos científicos, apresentando trabalhos acerca das OP em forma de painéis e comunicações orais. Em cinco anos, mais de 30 trabalhos científicos foram apresentados em congressos regionais, nacionais e internacionais. Artigos científicos também foram publicados pelo grupo. Desta forma, além do impacto social, o projeto contempla o tripé universitário ensino, pesquisa e extensão, promovendo um amplo campo de aprendizagem a docentes e profissionais voluntários, além de uma formação mais ampliada aos discentes, atrelando a prática vivencial com as famílias à formação profissional.

Considerações finais

A análise e avaliação constantes dos participantes e discentes sobre as OP contribuem para o aprimoramento contínuo das práticas propostas pela equipe e possibilita pensar uma atuação com a família reconfigurada para além da judicialização. Ademais, possibilitam novos modelos de intervenções psicossociais com as famílias em processo de divórcio, demanda esta não atendida de forma abrangente na sociedade, além de promover uma formação profissional baseada na cidadania e na responsabilidade social de maneira interdisciplinar.

Sabe-se que quando os genitores conseguem lidar de forma positiva, não conflitiva, com seus conflitos intra e interrelacional pós divórcio, os filhos são os maiores beneficiados. Estes podem viver em ambiente bom e acolhedor, com bom potencial de um saudável desenvolvimento psicológico. Projetos como as “Oficinas de Parentalidade” fomentam discussões acerca das prementes necessidades sociais contemporâneas e propõem práticas em favor da proteção e atenção à família.

A experiência junto as OP na cidade de Uberaba-MG pode estimular outras iniciativas no auxílio às famílias em reconfiguração, bem como fomentar o aprimoramento de intervenções já existentes. E, para além dos ganhos sociais e familiares, as OP também oferecem amplo espaço de formação pro-

fissional para os acadêmicos de diversos cursos de graduação da UFTM e constante aprimoramento profissional aos instrutores e docentes envolvidos.

Diante de todas as vivências apontadas acima, as OP podem ser consideradas um instrumento que visa promover a “cultura da paz” que pode abrir novos caminhos para que os genitores pensem adequadamente sobre suas relações parentais, beneficiando a si próprios e aos filhos, principalmente. Elas buscam efetivar a garantia da prioridade absoluta concedida às crianças e aos adolescentes pelo artigo 227, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o “Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana”, evitando que os filhos se tornem reféns dos conflitos dos pais. Com isso, tenta garantir também que os filhos tenham os seus direitos reconhecidos e respeitados pelos genitores, além de assegurar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) seja cumprido de modo a contribuir com a melhoria na qualidade de vida dos sujeitos envolvidos no processo.

Desta forma, as OP despontam como uma importante política pública de auxílio às famílias, pois pode inibir práticas alienantes e comunicações violentas, auxiliando no bem-estar da família reconstituída pós divórcio, evidenciando que o divórcio e as separações conjugais não devem significar o fim das relações familiares, mas sim um recomeço amistoso, inclusive. Nessa nova reconfiguração familiar deve-se preservar o direito dos filhos de conviverem com ambos os genitores.

Ressalta-se a relevância e responsabilidade social do projeto por contribuir para a efetivação de medidas legais de proteção à criança e ao adolescente, indo além do impacto social por se constituir em um amplo campo de aprendizagem, ensino e pesquisa para docentes, discentes e profissionais envolvidos.

Tem-se ainda muito que melhorar, mas o processo do fazer contínuo proporciona sempre uma dinâmica de melhorias. O ‘aprender-fazer-aprender’ é o lema deste grupo, que no dia-a-dia, vai se repensando e reescrevendo sua história no auxílio destas pessoas que nos buscam a fim de aliviar um pouco do seu sofrimento.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069. Brasília: Ministério do Bem-Estar Social, 1990.

BRASIL. **Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em 14 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça. **Oficina de Pais e Filhos**. Cartilha do Instrutor. Brasília-DF, 2016

CECANE UNIFESP. Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar, Universidade Federal de São Paulo. **Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. UNIFESP, 2010. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/16575325-Manual-para-aplicacao-dos-testes-de-aceitabilidade-no-programa-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae.html>>. Acesso em jan 2016.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

DUARTE, I. P. A comunicação na psicoterapia de crianças: o simbolismo no brincar e no desenho. In: CASTRO, M. G. K., STÜRMER, A.; ALBORNOZ, A. C. G. [et al]. **Crianças e adolescentes em psicoterapia: a abordagem psicanalítica**. Porto Alegre, Artmed, pp. 141-154, 2009.

IBGE. **Estatísticas do Registro Civil**. Rio de Janeiro, v. 37, p.1- 178, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2010_v37.pdf>. Acesso em 25 fev 2015.

KLEIN, M. **A psicanálise de crianças**. Rio de Janeiro: Imago Ed, 1997.

MACIEL, Kátia Regina F. L. A. A alienação da identidade familiar: os filhos do anonimato. In: MINAS, Alan; VITORINO, Daniela (org). **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PAPALIA, Diane E., FELDMAN, Ruth D. **Desenvolvimento Humano**. São Paulo: Artmed, 2013.

SILVA, L.M. et al. Oficinas de parentalidade. **Participação**, Brasília, n. 27, p. 18-26, 2015.

CONVIVÊNCIA FAMILIAR. CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA: SUJEITO DE DIREITOS OU “OBJETO QUEBRADO”

Yuri Giuseppe Castiglione

Graduado em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital de São Paulo do Ministério Público do Estado de São Paulo

Resumo:

O presente estudo surgiu da necessidade de se analisar a situação da criança com deficiência, considerada por parcela da sociedade brasileira, como mero “objeto quebrado”. Tais indivíduos não são vistos como sujeitos de direitos. Ao contrário, são considerados, ainda que de forma velada, como uma subcategoria de pessoa que não pode ser “consertada” e, portanto, não faz jus aos mesmos direitos nem tão pouco deve receber o mesmo atendimento daqueles seres classificados como saudáveis. Os casos envolvendo alguma espécie de discriminação de crianças com deficiência se multiplica diuturnamente sem que, contudo, se conheça o perfil histórico das características dos destinatários da atuação dos profissionais da área jurídica nem tampouco o contorno social de suas famílias. A hipótese que se pretende demonstrar se consubstancia no fato de que, no atual contexto jurídico e social brasileiro, o direito fundamental de tais pessoas à convivência familiar e social falece de garantia eficaz.

Palavras-chave: Infância; Estigma; Deficiência; Convivência Familiar.

Nas civilizações mais antigas, os laços de família não se firmavam com base nas relações de consanguinidade e afeto, como nos dias de hoje, mas eram estabelecidos por reverência à religião. As crianças não eram sujeitos de direito, mas apenas objeto das relações jurídicas, sobre as quais o pai desempenhava verdadeiro direito de proprietário, sendo-lhe concedida a prerrogativa de decidir sobre a vida e morte de seus filhos.

Já na cultura romana, o genitor era o chefe religioso da família e determinava as normas que deveriam ser observadas dentro do seio familiar.

(...) A família romana fundava-se no poder paterno (pater familiae) marital, ficando a cargo do chefe da família o cumprimento dos deveres reli-

*giosos. O pai era portanto, a autoridade familiar e religiosa. Importante observar que a religião não formava a família, mas ditava suas regras, estabelecia o direito. Juridicamente, a sociedade familiar era uma associação religiosa e não uma associação natural. Como autoridade, o pai exercia poder absoluto sobre os seus. (...)*¹

Por sua vez, na civilização grega, apenas as crianças fortes e saudáveis tinham o direito à vida assegurado. Os infantes doentes, com deficiência ou com qualquer espécie de malformação eram sumariamente e injustamente condenados à morte. Naquela época, as crianças eram consideradas patrimônio do Estado.

*(...) Em Esparta, cidade grega famosa por seus guerreiros, o pai transferia pra um tribunal do Estado o poder sobre a vida e criação dos filhos, com o objetivo de preparar novos guerreiros. (...) Também era comum entre os antigos sacrificarem crianças doentes, deficientes, malformadas, jogando-as de despenhadeiros, desfazia-se de um peso morto para a sociedade (...)*²

Ao longo da história, a pessoa com deficiência sempre foi vítima de alguma espécie de estigma. Na Antiguidade, as crianças com deficiência eram simplesmente abandonadas e negligenciadas, o que resultava na sua total e completa exclusão da sociedade.

*(...) na Antigüidade, as atividades econômicas que definiam a relação do homem com a sua realidade eram representadas pela agricultura, pela pecuária e pelo artesanato. A terra e o rebanho eram abundantes, de posse familiar, para os membros da classe da nobreza. A produção era feita por indivíduos economicamente dependentes, que tinham por senhores, os donos desses bens. “Homem” era o senhor, seguindo os ideais aristotélicos de eugenia e de perfeição individual, em uma cultura clássica e classista, sendo que os demais indivíduos, não-senhores, eram considerados sub-humanos. Desta forma, valores sociais eram atribuídos aos senhores, enquanto que aos demais, não cabia atribuição de valor, contanto com sua condição de sub-humanos. A deficiência, nessa época, inexistia enquanto problema, sendo que às crianças portadoras de deficiências imediatamente detectáveis, a atitude adotada era a da “exposição”, ou seja, o abandono ao relento, até a morte. (...)*³

Na Idade Média, a relação da sociedade com a criança com deficiência

1 AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos Teóricos e Práticos. 5ªed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 03

2 AMIN, Andréa Rodrigues. op. cit., p.12.

3 ARANHA, Maria Salete Fábio. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, p. 63-70, ago. 1995. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1995000200008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23/set/2019.

era marcada pela intolerância. O indivíduo com deficiência costumava ser punido, encarcerado e torturado com castigos severos, pois acreditava-se que ele estaria possuído por demônios.

(...) Na **Idade Média**, a sociedade passa a se estruturar em feudos, mantendo ainda como atividade econômica a agricultura, a pecuária e o artesanato. O advento do Cristianismo veio influenciar o desenvolvimento da visão abstrata de Homem, que passou a ser visto como ser racional, criação e manifestação de Deus. **A organização sócio-política da sociedade** mudou sua configuração para nobreza, clero (guardiões do conhecimento e dominadores das relações sociais) e servos, responsáveis pela produção. Em função da disseminação das ideias cristãs, o diferente não produtivo (deficiente) adquire, nessa época, “status” humano, já que também possuidor de uma alma. Em sendo assim, não mais se fazia aceitável sua exterminação. Gradativamente, sua custódia e cuidado passaram a ser assumidos pela família e pela Igreja, embora não haja qualquer evidência de esforços específicos e organizados de lhes prover de acolhimento, proteção, treinamento ou tratamento. Dois momentos importantes nesse período histórico foram representados pela **Inquisição Católica** e pela **Reforma Protestante**. Nestes, a concepção de deficiência variou em função das noções teológicas de pecado e de expiação, e da “visão pessimista do homem, entendido como uma besta demoníaca quando lhe venham a faltar a razão ou a ajuda divina (Pessotti, 1984, p.12). (...)”⁴

Com o advento da Revolução Burguesa, as crianças com deficiência passaram a ser estigmatizadas como pessoas não produtivas e que, em razão disso, eram um peso para a sociedade. Nesse período, os deficientes passaram a ser vistos como um problema médico, o que ensejou o surgimento dos primeiros hospitais psiquiátricos. Contudo, tais equipamentos foram criados com o fim maior de separar os pacientes, segregando-os do restante da sociedade.

A partir do século XX, se inicia o desenvolvimento do processo de responsabilidade do Estado para acolhimento e integração da criança com deficiência, em relação às suas necessidades educacionais e sociais.

Após o término das grandes Guerras Mundiais se intensificou o movimento para reabilitação e integração dos chamados deficientes, tendo em vista a necessidade de tratar os soldados feridos da guerra que precisavam de treinamento e auxílio para exercerem algum labor e auferirem rentabilidade para garantir o próprio sustento.

(...) A pressão para o estabelecimento de um programa público de reabilitação veio de diferentes fontes. O número crescente de cidadãos deficientes mentais, doentes mentais e deficientes físicos associado à ausência de uma via coordenada e eficiente para lidar com essa parcela da população, fazia dela um peso para a sociedade. O público exigia uma solução. A Primeira Guerra Mundial impôs mais pressão à necessidade da Reabilitação.

4 ARANHA, M.S.F. op.cit.p.63-70.

*Os soldados feridos na guerra necessitavam de treinamento e de assistência para assumir, com sucesso, uma ocupação rentável. Gradualmente, começaram a ser aprovados e institucionalizados Atos Constitucionais, **garantindo ações e suporte financeiro para programas de Reabilitação.** Tais programas foram acelerados durante a Segunda Guerra Mundial, a qual, além de aumentar a necessidade de serviços para os cidadãos portadores de deficiências, também **propiciou uma demonstração, em ampla escala, do potencial de trabalho das pessoas deficientes,** durante o período de escassez de mão de obra, no qual foram criadas inúmeras oportunidades de emprego para o deficiente naquele país. Fortaleceu-se a convicção de que as pessoas deficientes podiam trabalhar, trabalhariam e que queriam uma oportunidade de ter voz ativa na sociedade. Em 1945, o *Journal of Rehabilitation* publicou, pela primeira vez, os princípios da filosofia da Reabilitação e seus métodos de operação, os quais foram assumidos uniformemente por todo o país, aparecendo na legislação de cada estado e território. (...)⁵*

Nesse momento histórico, tem início o movimento de desinstitucionalização. Assim, começa a surgir com maior força o processo de integração social das pessoas com deficiência, não apenas retirando-as das instituições tradicionais de internação, como também se implantando programas sociais para atender às suas necessidades específicas.

Como bem destaca a professora Aranha,

(...) na década de 60, a guerra do Vietnã foi responsável por um aumento impressionante de deficientes naquele país, que além de comprometimentos físicos, apresentavam problemas graves de readaptação social ao retornar da guerra, em parte por efeitos emocionais de sua participação na guerra, e em parte pela atitude da audiência social, que tinha dificuldade em assumir sua parcela de responsabilidade pela participação do país naquele massacre. O problema do estigma e do isolamento dos deficientes tomou-se tão grave no país, que levou à reação social, através do surgimento de movimentos de defesa dos direitos das minorias e dentre elas, da dos deficientes.⁶

O mesmo movimento passou a ocorrer em solo nacional. No Brasil, até meados de 1960, a segregação e a institucionalização das crianças e demais pessoas com deficiência era vista com normalidade, em total afronta ao direito fundamental à convivência familiar concebido atualmente. Entretanto, esse modelo se demonstrou ineficiente para favorecer a preparação e sua recuperação em sociedade. A partir de então, tanto a inclusão como a integração passaram a nortear as políticas públicas.

(...) tanto a integração como a inclusão propõem a inserção educacional da criança com deficiência, só que a inclusão o faz de forma mais radical,

5 ARANHA, M.S.F. op.cit, p.63-70

6 ARANHA, M.S.F. op.cit, p.63-70

*completa e sistemática. Trata-se de uma concepção político-pedagógica que desloca a centralidade do processo para a escolarização de todos os alunos nos mesmos espaços educativos. Para uma efetiva implementação do modelo inclusivo na educação, faz-se necessária uma profunda reorganização escolar, que requer, entre outras medidas, a redução do número de alunos por turma, nova infraestrutura e a construção de novas dinâmicas educativas (...).*⁷

Após a sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), as crianças deixaram de ser consideradas meros “objetos de proteção” e passaram à categoria de sujeitos de direito, abrangidos pela denominada doutrina da proteção integral, em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana.

A proteção aos direitos e necessidades da criança com deficiência tem sido contemplada em diferentes ramos do sistema de proteção, tais como educação especial, reabilitação profissional, dentre outros. Além disso, no Brasil, seus interesses e direitos são tutelados diretamente na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), no Estatuto do Deficiente (Lei 7.853/1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

É importante ressaltar que, em 1994, com a “Declaração de Salamanca” se iniciou oficialmente, em diferentes países, o trabalho com os deficientes de forma inclusiva nas escolas. O reflexo desse movimento inclusivo foi recepcionado pela legislação brasileira, a qual prevê que o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ocorrer preferencialmente em classes comuns, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

O distanciamento existente entre a enunciação legal de direitos e sua efetiva garantia

É inequívoco que o arcabouço legal e constitucional brasileiro garantidor do direito à convivência familiar e social da criança é amplo e completo.

Contudo, na prática, a simples sanção de diplomas normativos que traçam diretrizes determinando a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência não tem se mostrado suficiente. Em verdade, a realidade demonstra que a segregação social e familiar ainda se sobressai como a regra. Tal circunstância restringe o exercício da cidadania de forma plena e viola direitos fundamentais.

Numa análise inicial, para melhor se compreender o descompasso entre a legislação protetiva e a realidade vivenciada pelas crianças com deficiência,

⁷ SAMPAIO, CT., and SAMPAIO, SMR. *Convivendo com a diversidade: a inclusão escolar da criança com deficiência intelectual*. In: DÍAZ, F., et al., orgs. Educação inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporâneas [online]. Salvador: EDUFBA, 2009, p. 71-78.

deve-se pontuar o descompromisso do poder público com o tema.

A má formação, a falta de capacitação dos atores da rede protetiva (saúde, assistência social, educacional, dentre outras) e a ausência de conscientização da sociedade com o fim de estimular o acolhimento e a relação social com pessoas com deficiência isenta de discriminação e preconceito constitui uma lamentável realidade.

Ao se analisar os fatores históricos determinantes do desencontro existente entre as leis protetivas vigentes e a realidade vivenciada pelas crianças com deficiência, a professora Maria Salete Fábio Aranha explica:

*(...) o homem existe num contexto regulado e regulamentado por normas e regras provenientes do sistema de valores criado a partir das relações de produção vigentes em cada momento histórico. É no contexto das relações de produção que se determina quem 'vale' e quem 'não vale' no sistema. Essa avaliação é associada a características e peculiaridades de indivíduos e grupos sociais, expandindo-se através dos diversos setores e mecanismos sociais, vindo a constituir um verdadeiro sistema de valores e significados, que norteia tanto a construção de concepções como a avaliação social que se faz dos indivíduos. Como esse processo é bastante complexo e não explicitado, ele se reproduz no cotidiano, no âmbito das relações sociais, sem que dele as pessoas tenham consciência crítica. O indivíduo, por sua vez, vive nesse contexto. Através de sua atividade, mediada pelo conjunto do simbólico que permeia suas relações sociais, vem a conhecer a realidade, transformando-a segundo suas intenções e seus objetivos (instrumento), e sendo por ela transformado (produto). Dessa forma, ele constrói a sua própria história e a história da humanidade. Tendo, portanto, como pressuposto básico, a concepção de Homem como um ser biologicamente cultural, não faz sentido buscar conhecê-lo, dissociado de seu contexto sócio-cultural (...)*⁸

Atualmente, uma grande e importante barreira a ser vencida diz respeito ao preconceito velado e não declarado existente em relação à criança com deficiência. Na maioria das vezes, ela não possui consciência do estigma social e familiar que carrega até o primeiro momento em que sofre alguma forma de discriminação.

Dentro dessa realidade histórica e social, se mostra importante a análise histórica, social e reflexiva acerca do tema – estigma da criança com deficiência e seu direito à convivência familiar, analisando-se historicamente o conhecimento médico científico e jurídico existentes e sua interação com a responsabilidade dos profissionais da saúde e do direito no difícil e espinhoso trabalho de desconstruir o estigma ainda existente em relação à criança com deficiência e seu direito à convivência familiar.

Pautando-se na experiência prática vivenciada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e na análise histórica do tema, podem ser apresenta-

⁸ Aranha, M.S.F. Integração Social do Deficiente: Análise Conceitual e Metodológica. Temas em Psicologia. Ribeirão Preto, Sociedade Brasileira de Psicologia, número 2, 1995, pp. 63-70.

das algumas possíveis soluções para o enfrentamento do estigma vivido pela criança com deficiência e a violação de seu direito à convivência familiar, tais como educação inclusiva, acessibilidade, dentre outros. Contudo, não há solução mágica que prescindida da criação de uma política pública séria e comprometida.

Para tanto, se mostra imprescindível que o poder público brasileiro inicie o processo de construção da política pública para a proteção do direito à convivência familiar das crianças com deficiência por meio de um ciclo deliberativo, definindo a agenda a ser adotada, identificando todas possíveis alternativas de solução, assim como avaliando criticamente as opções aventadas. Após a seleção das melhores opções, a implementação da política pública eleita deve vir obrigatoriamente acompanhada de um método de avaliação para verificar se o resultado obtido tem atendido às efetivas necessidades das crianças com deficiência.

Enquanto uma política pública efetiva e eficiente não for implementada, o direito à convivência familiar e comunitária vivenciada pelas crianças com deficiência no Brasil, principalmente aquelas provenientes de famílias com baixa renda e que estão em situação de vulnerabilidade social, continuará sendo violado, mesmo diante da proteção existente em todo arcabouço brasileiro legal e constitucional vigente.

Referências

AGUIAR, Janaina Marques de; d'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; e SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência Institucional, autoridade médica e poder nas maternidades sob a ótica dos profissionais da saúde.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 29(11):2287-2296, nov, 2013.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente.** Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos Teóricos e Práticos. 5ªed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ARANHA, M.S.F. **Integração Social do Deficiente:** Análise Conceitual e Metodológica. Temas em Psicologia, número 2, 1995, pp. 6370. Ribeirão Preto, Sociedade Brasileira de Psicologia.

ARAÚJO, Juliane Pagliari; SILVA, Rosane Meire Munhak; COLLET, Neusa; NEVES, Eliane Tatsch; TOSO, Rosana Gonçalves de Oliveira; VIEIRA, Cláudia Silveira. **História da saúde da Criança:** conquistas, políticas e perspectivas. Revista Brasileira de Enfermagem, 2014 nov-dez,67/(6):1000-7 – Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2014670620>.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. 2ed. Rio de Janeiro. LTC, 2015.

BARKER, R. **The social Psychology of Physical Disability** – Journal of Social Issues, IV (1934).

BASTOS, Olga Maria e DESLANDES, Suely Ferreira. **A experiência de ter um filho com deficiência mental:** narrativas de mães. Caderno Saúde Pública. Rio de

Janeiro, 24(9):2141-2150, set. 2008.

CAVALCANTE, Fátima. **Família, subjetividade e linguagem**: gramáticas da criança “anormal”. *Ciência saúde coletiva*. 2010, vol.6, n.1, pp.125-137. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232001000100011>.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. Tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella, *Revista dos Tribunais*, 2003.

FERNANDES, Lorena Barolo; SCHLESNER Anita; e MOSQUERA, Carlos. Breve Histórico da Deficiência e seus paradigmas. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia**, Curitiba v.2, p.132 –144. 2011.

FIGUEIREDO, Suzimar Oliveira Santos. **O impacto de um filho com deficiência intelectual na família: uma análise da produção científica**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/268877156/O-Impacto-de-um-Filho-com-Deficiencia-Intelectual-na-Familia-uma-Analise-da-Producao-Cientifica>

FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**; tradução Eduardo Brandão – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010 – Coleção Obras de Michel Foucault.

FREITAS, Marcos Cezar de. **História social da infância no Brasil**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2001.

GARGHETTI, Francine Cristine; MEDEIROS, José Gonçalves; e NERNBERG, Adriano Henrique. Breve Histórico da Deficiência Intelectual. **Revista Electrónica de Investigación y Docencia (REID)**, 10, Julio, 2013, 101-116.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2015.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 10ªed, 2009.

KAMERS, Michele. **A Fabricação da Loucura na Infância**: Psiquiatrização do Discurso e Medicalização da Criança. *Estilos clin*, São Paulo, v.18, n.1, jan/abr.2013, 153-165.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade - coordenadora. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 5ªed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MOTA, Andre e SCHRAIBER, Lilia Blima, organizadores. **Infância e saúde**: perspectivas históricas – São Paulo, Hucitec/Fapesp – 2009.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Genealogia da moral**: uma polêmica; tradução, notas e posfácio Paulo César de Souza — São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PARKER T. e ALLERTON, R. **The courage of his convictions**. Londres, Hutchinson&Co, 1962.

OTHERO, Marília Bense; e DALMASO, Ana Silvia Whitaker. **Pessoas com deficiência na atenção primária:** discurso e prática de profissionais em um centro de saúde-escola. *Interface – Comunicação Saúde Educação*. 2009, vol.13, n.28, pp.177-188. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832009000100015&script=sci_abstract&tlng=es.

PLAISANCE, ERIC. **Denominações da Infância:** Do Anormal ao Deficiente. *Educ. Soc., Campinas*, vol. 26, n. 91, p. 405-417, Maio/Ago. 2005 - Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **A História da saúde mental infantil:** A criança brasileira da Colônia à República Velha. *Psicologia em Estudo, Maringá*, v. 11, n. 1, p. 29-38, jan./abr. 2006.

ROCHA, Márcia S. **O Processo de Inclusão na Percepção do Docente do Ensino Regular e Especial.** Monografia apresentada como conclusão do curso de Pós-graduação em Educação Especial – Área de Deficiência Mental, Universidade Estadual de Londrina. 2000, p. 3-10. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/20378146/Breve-Historico-da-Deficiencia>.

ROMI, Juan Carlos; e SAMARTINO, Lorenzo Garcia. Algunas reflexiones sobre la pedofilia y el abuso sexual de menores. Algunas reflexiones sobre la pedofilia y el abuso sexual de menores. **Cuadernos de Medicina Forense • Ano 3 – n. 2 (93-11293).** Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/59687016/Algunas-Reflexiones-Sobre-La-Pedofilia-y-El-Abuso-Sexual-de-Menores>.

SAMPAIO, C. T., e SAMPAIO, SMR. Convivendo com a diversidade: a inclusão escolar da criança com deficiência intelectual. In: DÍAZ, F., et al., orgs. **Educação inclusiva, deficiência e contexto social:** questões contemporâneas. Salvador: EDUFBA, 2009, pp. 71-78

SCHRAIBER, Lilia Blima; d'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; HANADA, Heloísa; FIGUEIREDO Wagner; COUTO, Márcia; KISS, Lígia. **Violência vivida:** a dor que não tem nome. *Interface – Comunic, Saúde, Educ*, v.6, n.10, p.41-54, fev.2003.

SKLIAR, Carlos. A invenção e a exclusão da Alteridade “Deficiente” a partir dos significados da normalidade. **Revista Educação e Realidade – 24/(1) 15-32**, jun/dez. 1999.

ZAWADSKI, S. e LAZARFELD, P. **The Psychological Consequences of Unemployment – Journal of Social Psychology**, VI (1935).

ABANDONO AFETIVO: UM OBSTÁCULO À CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO CONTEXTO FAMILIAR

Isadora de Oliveira Santos Vieira

Universidade Federal de Viçosa/Brasil. Advogada. Mestranda em Família e Sociedade
– Departamento de Economia Doméstica

Lílian Perdigão Caixêta Reis

Universidade Federal de Viçosa/Brasil. Psicóloga. Professora Adjunta III –
Departamento de Educação

Resumo:

O trabalho objetiva demonstrar o abandono afetivo parental como obstáculo à efetivação da dignidade dos filhos nas famílias. Com fundamento em diplomas legais brasileiros, interpretação desses à luz da Constituição Federal do Brasil de 1988 e doutrinas atualizadas, se abordou a centralidade do afeto nas relações familiares contemporâneas e a afetividade como dever parental e direito da prole. Explanou-se sobre a necessidade da aplicação da dignidade humana em sua plenitude no contexto familiar e em favor dos filhos, não apenas como ordem normativa, mas direcionamento de concretização no âmbito das famílias. Se trata de revisão bibliográfica e jurisprudencial brasileiras acerca da temática. Conclui que a omissão viola a dignidade humana e que a convivência familiar saudável é promotora dos direitos humanos dos filhos. Aponta-se a necessidade de mais estudos sobre o tema, conscientização acerca dos exercícios parentais e políticas públicas sobre parentalidades saudáveis no Brasil.

Palavras-chave: Afetividade; Abandono afetivo; Cuidado parental; Dignidade da pessoa humana.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo a demonstração do abandono afetivo como um obstáculo à efetivação da dignidade humana dos filhos, crianças e adolescentes, dentro das organizações familiares.

A partir de dispositivos normativos brasileiros e doutrinas atualizadas sobre a temática, buscou-se apresentar o afeto como elemento central nas

configurações familiares contemporâneas brasileiras, caracterizando-o como requisito fundador das famílias, que são *locus* de realização individual de seus membros.

Em sequência, com fundamento em diplomas legais, estudos doutrinários e decisões jurisprudenciais, se abordou a afetividade como direito fundamental dos filhos e dever jurídico dos pais em relação àqueles.

Posteriormente, foi disposta a dignidade humana em favor dos filhos nos contextos familiares, sendo reconhecido que ela se dá, nesse contexto, com a concretização da afetividade na relação filial.

Por fim, o abandono afetivo foi abordado como óbice à efetivação da referida dignidade, por ser uma conduta que viola o direito fundamental da prole à afetividade, corolário do princípio da dignidade humana.

Como considerações finais, constatou-se que a convivência familiar saudável desponta como influenciadora direta para a promoção dos direitos humanos dos filhos em fase de formação, em especial, da dignidade humana pela afetividade. Assim, que o abandono afetivo fere esses direitos e que se necessita de mais estudos sobre a relação entre a dignidade da pessoa humana e o direito à afetividade das crianças e adolescentes, conscientização dos pais acerca do exercício parental saudável e a formulação de políticas públicas efetivas nesse sentido.

Se trata de revisão bibliográfica e jurisprudencial brasileiras atualizadas acerca da temática. Realizou-se pesquisas sobre a temática do abandono afetivo, englobando a afetividade como dever jurídico e aplicação do princípio da dignidade humana nas relações familiares em literaturas científicas atualizadas, por meio de livros e artigos científicos indexados, preponderantemente, na base de dados *SciELO* – Biblioteca Eletrônica Científica Online e Google Acadêmico.

Considerou-se o período de publicações entre 2000 e 2019, pois buscou-se agregar os entendimentos mais recentes sobre a referida omissão, que não apresenta conceituação concreta na legislação, doutrina e jurisprudência brasileiras.

Foi realizada leitura flutuante das obras científicas encontradas e posteriormente foram filtradas para análise aquelas concernentes aos objetivos do trabalho. Não houve limitação quanto ao procedimento metodológico dos estudos, todavia, todos se trataram de estudos bibliográficos ou revisões de literatura, tendo em vista a temática complexa e de cunho conceitual. Atinente à proposta do estudo, as obras são brasileiras, assim como as decisões jurisprudenciais que foram selecionadas.

Nesse ponto, foram analisados informativos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por ser a maior instância, no Brasil, em que foi julgada uma ação de abandono afetivo em seu mérito.

O STJ apresenta informativos de jurisprudência sobre o assunto. Os informativos são periódicos, elaborados pela Secretaria de Jurisprudência do Tribunal, que destacam teses jurisprudenciais firmadas pelos órgãos julgado-

res do Tribunal nos acórdãos incluídos na Base de Jurisprudência do STJ.

Ao pesquisar no repositório o descritor “abandono afetivo” foram localizados 6 (seis) periódicos. O primeiro datado de 2005 e o último de 2017. Todavia, um deles, apesar de ser encontrado pela busca, não explana a temática, mas sim sobre a adoção de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, razão pela qual, não constituiu o *corpus* de análise deste trabalho.

As legislações brasileiras estudadas se referem à Constituição da República de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e Código Civil de 2002.

O artigo se trata de um recorte da dissertação de mestrado *Abandono Afetivo: formas de prevenção aos danos sofridos pelos filhos vitimados pela omissão parental*. A pesquisa é desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, linha de pesquisa: Famílias, Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano e Social na Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, Brasil.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

O Afeto nas Relações Familiares Contemporâneas Brasileiras

Como ponto pacífico, tem-se que o afeto, em regra, é elemento central no processo de transformação pelo qual a concepção de família passou, tornando evidente que as pessoas se unem em razão de sua presença, que podem se desunir (ASSUMPÇÃO, 2004). Assim, evidencia-se que o afeto é um valor fundamental e essencial. (DE LUCA; ZERBINI, 2015).

O afeto se configura como fundamento para caracterizar as composições familiares, formadas espontaneamente, porém, só ganha importância jurídica na medida em que, através dele, se observam comportamentos públicos e constantes, que propiciam o desenvolvimento dos membros das famílias. Nesse sentido só se torna juridicamente relevante quando externado pelos indivíduos por condutas objetivas que marcam a convivência familiar (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2010).

Dessa forma, o convívio familiar passa a ser descrito, não pela coabitação, mas com práticas afetivas e é voltado para a promoção da personalidade e dignidade de seus membros (MOREIRA; TONELI, 2015;).

Ressalta-se que o interesse e a necessidade de estudos nesse sentido se deram mais recentemente, porque principalmente, a partir do início da segunda metade do século XX, diversas mudanças sociais significativas como a intensa inserção da mulher no mercado de trabalho, o acesso a recursos tecnológicos e médicos, o surgimento de movimentos feministas e a valorização da individualidade, acarretaram modificações no âmbito familiar, como o declínio do modelo patriarcal de família, a legitimação e consequente publicização das famílias monoparentais, o aumento do número de divórcios, que fi-

zeram com que as relações parentais também fossem modificadas (DESSEN; BRAZ, 2008; MOREIRA; RABINOVICH, 2016).

Desse modo, constata-se que a família se tornou *locus* de realização de seus membros e o afeto, seu elemento fundador nas relações contemporâneas familiares no Brasil.

Afetividade: Direito Fundamental dos Filhos e Dever Jurídico dos Pais

Na seara jurídica, parte da doutrina e tribunais brasileiros, entendem o afeto apenas como um sentimento e assim sendo, impossível de se impor juridicamente. De acordo com Almeida e Rodrigues Júnior (2012), as relações familiares devem se embasar em laços de amor, sendo que a imposição dele não irá cumprir seu papel. Nos termos dessa corrente, a afetividade seria apenas a relação de carinho entre pessoas próximas (MALUF, 2012) e não uma obrigação de cuidado decorrente da relação parental, apesar de reconhecer que a falta do afeto pode acarretar danos aos filhos.

Todavia, segundo Lôbo (2011), a afetividade não se caracteriza como sentimento, mas sim como dever jurídico de cuidado imposto pela legislação pátria, que deve ser obedecido tanto pelos pais como também pelos filhos em sua convivência, independentemente de haver entre eles afeto real. Em convergência, para Pereira (2017), o afeto, juridicamente, está relacionado à responsabilidade e cuidado para com outrem. Essa concepção propicia o entendimento de que é dever dos pais criar, educar, proteger os filhos, e, sobretudo, lhes possibilitar convívio familiar e comunitário saudável, promovendo seu desenvolvimento pleno.

Na mesma linha, Maria Berenice Dias (2011) aponta que a convivência dos pais com os filhos não é direito, mas dever. Nesse contexto, ela é materializada pelo dever de cuidado, zelo e atenção dados à prole no exercício do poder familiar (PEREIRA; CONSALTER, 2016).

Em consonância, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 226, parágrafo 7º e artigo 229, determina aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (BRASIL, 1988). Esse dever consiste no encargo que a Constituição atribui aos pais em relação aos filhos menores de 18 anos ou incapazes de lhes assegurar todos os direitos que são reconhecidos a eles como pessoas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, prevê o dever da família em assegurar com prioridade absoluta a segurança, os direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). E o artigo 1634, inciso I, do Código Civil de 2002, dispõe que cabe aos pais o dever de criação e educação dos filhos menores (BRASIL, 2002).

O primeiro informativo de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do abandono afetivo¹ é o de número 0269, de 2005, da quar-

1 Os informativos trabalhados estão disponíveis em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/>>.

ta turma de julgadores, que entendeu que o Judiciário não tem o arbítrio de obrigar alguém a amar ou manter relacionamento afetivo e que a indenização requerida não traria frutos benéficos e não atenderia o objetivo de reparação financeira, que seria amparada pela pensão alimentícia.

Além disso, dispôs que o litígio entre pais e filhos reduziria a esperança deste de ser acolhido pelo amor do pai, ainda que de forma tardia. Por fim, argumentou que a demanda não alcançaria efeito punitivo e dissuasório, porque estes podem ser obtidos por outras formas previstas na legislação (aponta-se a referência à suspensão e destituição do poder familiar). O informativo referencia o emblemático Recurso Especial 757.411-MG, que teve como relator o Ministro Fernando Gonçalves, julgado em 29/11/2005, primeiro a propiciar a discussão de mérito do abandono no tribunal superior.

Em 2009, consolidou-se o segundo informativo (número 0392), também da quarta turma da referida corte. Ele dispõe que o Poder Judiciário não poderia compelir alguém a manter um relacionamento afetivo e que a indenização pleiteada pela omissão parental não teria nenhuma finalidade positiva a ser alcançada e referencia o mesmo recurso especial, mostrando a manutenção do entendimento do tribunal e o julgado 514.350-SP, relatado pelo Ministro Aldir Passarinho Júnior.

Desse modo, depreende-se que, mesmo após a promulgação da Constituição da República em 1998, o Superior Tribunal de Justiça, em 2009, ainda não entendia o abandono afetivo como conduta que fere o dever de cuidado, pois não considerava a afetividade um dever jurídico, mas sim sinônimo de afeto e amor.

Todavia, o terceiro informativo de jurisprudência, número 0496 de 2012, aponta a mudança de entendimento jurisprudencial acerca do tema. A terceira turma do tribunal arrebatoou as teses anteriormente consolidadas e expôs que o abandono afetivo atinge um bem jurídico tutelado, qual seja, o necessário dever de cuidado, violando assim, imposição legal, ou seja, configurando ilícito civil, que gera a possibilidade de pleitear indenização.

Destacou que o cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento pátrio não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas concepções, como observa-se a partir do artigo 227 da Constituição Federal. Explanou ainda que o ser humano necessita de elementos imateriais para sua formação adequada e que o cuidado é fator indispensável à criação e à formação de um adulto que tenha integridade física e psicológica, capaz de conviver em sociedade, respeitando seus limites, buscando seus direitos, exercendo plenamente sua cidadania.

A ministra relatora do Recurso Especial 1.159.242-SP referenciado, Nancy Andriighi, discorreu que não se discutia a faculdade de amar, mas a imposição biológica e constitucional de cuidar, que é dever jurídico e que a mágoa e a tristeza produzida pelo abandono seriam levadas pela filha ao lon-

Acesso em: 03 set. 2019.

go de sua existência.

No mesmo ano, a quarta turma, por meio do informativo 0502, firmou a tese de que o prazo prescricional para demandar ações de indenização pela referida conduta parental começa a fluir com a maioridade do filho interessado, porque não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes até que se cesse o poder familiar. Entre os julgados citados, ganha destaque o recurso especial 1.298.576-RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão.

O último informativo encontrado, número 0609 de 2017, igualmente da quarta turma, mantém o posicionamento do Tribunal. Dando destaque ao recurso especial 1.087.561-RS, relatado pelo ministro Raul Araújo, julgado por unanimidade, o informativo destaca que a obrigação dos pais de prestar auxílio afetivo, moral e psíquico aos filhos, além de assistência material, é direito fundamental da criança e do adolescente, consoante se extrai da legislação civil, de matriz constitucional (artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil). Indo além, que da análise dos artigos 186, 1.566, 1.568, 1.579 do Código Civil de 2002 e 4º, 18-A e 18-B, 19 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente se extraem os pressupostos necessários à caracterização da conduta comissiva ou omissiva ensejadora do ato ilícito indenizável.

O entendimento em vigência ressalta que a falta de afeto, por si só, não constitui ato ilícito, mas este fica configurado diante do descumprimento do dever jurídico de adequado amparo.

Assim, percebe-se que afetividade foi incorporada nos dispositivos legais brasileiros e reconhecida pela jurisprudência, consubstanciada no dever de pais assistirem seus filhos imaterialmente. Não trata sobre afeição ou sentimento, mas se refere às escolhas dos indivíduos nas constituições dessas relações, que acarretam responsabilidades.

A Dignidade Humana em Favor dos Filhos nos Contextos Familiares

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira na história do Brasil a elencar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III). Assim, de forma certa Roberto Senise Lisboa (2002) dispõe que ela deve ser respeitada em todas as relações, públicas e privadas, inclusive nas relações familiares.

O princípio inspira o respeito pelo outro (BODIN DE MORAES, 2010) e como leciona Rodrigo da Cunha Pereira (2017), a família apenas faz sentido para o direito se veicula a promoção da dignidade humana de seus membros.

Assim, tem-se que a afetividade se caracteriza como direito fundamental dos filhos, decorrente da dignidade da pessoa humana (LÔBO, 2011; TARTUCE, 2015). De acordo com Madaleno (2013), ela difunde a promoção do referido princípio e como sendo um direito fundamental, indene de dúvidas que dele decorre também a constante valorização dessa dignidade (ARAÚJO,

2015).

Como apontado, com a Constituição de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e, posteriormente, o Código Civil de 2002, o poder familiar passou a ser disposto com o poder-dever que objetiva os interesses exclusivos dos filhos e a satisfação de suas necessidades existenciais mais importantes, em conformidade com a cláusula geral de tutela da dignidade da pessoa, disposta no artigo 1º da Constituição da República (BODIN DE MORAES; TEIXEIRA, 2016; GONÇALVES, 2008).

Além disso, evidenciando a relação entre a afetividade na relação filial e a dignidade da pessoa humana, de acordo com o artigo 227, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, é encargo da família, da sociedade e do Estado garantir direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, como educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, entre outros (BRASIL, 1998).

E o Estatuto da Criança e do Adolescente afirma, em seus artigos 3º e 4º que as crianças e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade e a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990). Outrossim, o mesmo estatuto ainda prevê, em seu artigo 15, o direito ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento.

A partir disso, constata-se que a dignidade da existência dos filhos em desenvolvimento se dá com a efetivação da afetividade no seio familiar, como sua propulsora nesse contexto.

O Abandono Afetivo como Obstáculo à Concretização da Dignidade Humana

Nesse sentido, repise-se aqui o que foi explicitado: é dever dos pais propiciar a seus filhos o direito à convivência familiar, de vigilância e de educação. E este dever exige presença, não somente física, mas aquela que se coaduna à ideia de participação, solidariedade, carinho e amor, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana (AMARAL, 2015).

SARLET (2012) ressalta que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana, que poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças.

O abandono afetivo se caracteriza pelo descumprimento desse dever dos pais em relação aos filhos. Não é ausência de amor do pai para com o filho, mas o descumprimento do dever de cuidado durante o desenvolvimento

físico, psíquico e moral da criança/adolescente. É a supressão do direito de conviver em um ambiente familiar saudável, protetivo e atencioso (BONINI; ROLIN; ABDO, 2017; PEREIRA; CONSALTER, 2016).

Assim, se refere ao não cumprimento da responsabilidade parental insculpida na Constituição Federal do Brasil de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Civil de 2002, conforme apresentada. Desse modo, abandonar afetivamente a prole é violar diretamente o princípio da dignidade humana. (BONINI; ROLIN; ABDO, 2017).

O sofrimento advindo da rejeição e descaso dentro da relação entre pais e filhos causa abalos psicológicos, ferindo direitos da personalidade destes e principalmente ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana (CORREIA, 2015).

Como exposto, percebe-se que apenas em 2012, o Superior Tribunal de Justiça, com o terceiro informativo de jurisprudência sobre o tema², consolidou o entendimento sobre o abandono afetivo como violador do dever jurídico de cuidado dos pais e conseqüentemente de direito fundamental dos filhos à afetividade, este, decorrente da dignidade humana. Colaciona-se julgado sobre o posicionamento:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. [...] 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro, não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88 [...] 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial [...] (Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Inicio>>. Acesso em 03 set. 2019)

O informativo número 0609 de 2017, em vigência, mantém o posicionamento. Como disposto, o instrumento dá destaque à obrigação dos pais de prestar auxílio afetivo, moral e psíquico aos filhos, direito fundamental da criança e do adolescente, consoante se extrai da Constituição Federal de 1988.

Acrescenta ainda que o descumprimento voluntário do dever de prestar assistência material, direito fundamental da criança e do adolescente, afeta a integridade física, moral, intelectual e psicológica do filho, em prejuízo do desenvolvimento sadio de sua personalidade e atenta contra a sua dignidade, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da

² Disponíveis em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/>>. Acesso em: 03 set. 2019.

Constituição Federal).

Desse modo, resta inequívoco o entendimento de que a omissão de cuidado parental, o abandono afetivo, ao ferir o direito fundamental da afetividade, viola a dignidade humana dos filhos.

Considerações Finais

O afeto se tornou o principal elemento fundador das famílias, com as mudanças sociais ocorridas na segunda metade do século XX e assim, ganhou valor jurídico com a externalização de condutas objetivas que o caracterizavam. Com isso, o convívio familiar passou a ser *locus* de promoção da personalidade, anseios e dignidade de seus membros.

Nesse sentido, a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988, a afetividade passou a ser reconhecida como dever objetivo de cuidado e não como mero sentimento, sendo possível se extrair esse entendimento não só do texto constitucional, mas de diversas outras normas legais. As decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também demonstram o reconhecimento, preponderantemente após o ano de 2012.

Na relação filial, ela não se refere à afeição ou existência de sentimento entre pais e filhos, mas se consubstancia no dever de assistência imaterial dos pais para com os filhos. Assim, depreende-se que a dignidade humana dos filhos em desenvolvimento se dá com a efetivação da afetividade no seio familiar, como sua propulsora e expressão nesse contexto.

O abandono afetivo parental, como conduta omissiva do dever de cuidado dos pais para com a prole, gerador de transtornos físicos e psicológicos às crianças e aos adolescentes, ainda em fase de formação de suas personalidades, viola diretamente o mencionado princípio. Nesse sentido, dispõe a melhor doutrina brasileira e estabelece o Superior Tribunal de Justiça (STJ) por informativos de jurisprudência.

Ante o exposto, com a revisão de literatura, estudo das legislações pertinentes e decisões jurisprudenciais de mais alta instância no Brasil sobre a temática, restou amplamente demonstrado que o abandono afetivo viola a dignidade humana dos filhos nos contextos familiares, objetivo deste trabalho.

Constatou-se que a convivência familiar saudável desponta como influenciadora direta para a promoção dos direitos humanos dos filhos em fase de formação, em especial, da dignidade humana pela afetividade.

Todavia, percebe-se a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a relação entre a dignidade da pessoa humana e o direito à afetividade das crianças e adolescentes, além da conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância e obrigação do cuidado parental e a formulação de políticas públicas efetivas acerca de parentalidades saudáveis e propiciadoras de condições dignificadoras para o desenvolvimento saudável dos filhos no Brasil.

Referências

- AMARAL, A. C. B. A responsabilidade civil por abandono afetivo: a evolução histórica da família brasileira e a questão da natureza jurídica do afeto. **De jure**: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v.14, n.25, p.153-190, jul./dez., 2015.
- ALMEIDA, R. B.; RODRIGUES JÚNIOR, W. E. **Direito civil**: famílias. 2. ed, São Paulo: Atlas, 2012.
- ARAÚJO, S. L. L. V. O abandono afetivo paterno-filial, violação do princípio da dignidade humana e a caracterização do dano moral. **Revista da EJUSE** – Escola Judicial do Estado do Sergipe: Aracaju, n. 22, p. 106-138, 2015. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/92285>>. Acesso em: 21 set. 2019.
- ASSUMPÇÃO, L. R. **Aspectos da Paternidade no Novo Código Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.
- BODIN DE MORAES, M. C. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In.: Sarlet, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- BODIN DE MORAES, M. C.; TEIXEIRA, A. C. B. Descumprimento do art. 229 da Constituição Federal e responsabilidade civil: duas hipóteses de danos morais compensáveis. **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, vol. 3, n. 3, p. 117-139, set./dez. 2016. DOI: 10.5380/rinc.v3i3.48534.
- BONINI, A. C. Z.; ROLIN, A. P. S.; ABDO, P. R. C. Abandono afetivo: aplicabilidade da responsabilidade civil na relação paterno-filial. **Revista Juris UniToledo**, v. 02, n. 02. São Paulo: abr./jun.2017. p. 109-124. Acesso em 19 set. 2019.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.
- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.
- CORREIA, L. A. S. Responsabilidade civil por abandono afetivo. **Idea Revista**, v. 6, n.1, ESAMC Uberlândia, 2015. p. 4-32.
- DE LUCA, G D.; ZERBINI, M. S. **Abandono afetivo e o dever de indenizar**. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, v. 8, n. 1, nov. 2015. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/783>>. Acesso em: 2 out. 2019.
- DESSEN, M. A.; BRAZ, M. P. A família e suas inter-relações com o desenvolvimento humano. In: DESSEN, M. A.; JÚNIOR, A. L. C. **A ciência do desenvolvimento**

- humano:** tendências atuais e perspectivas futuras. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 113-131.
- DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- GONÇALVES, C. R. **Responsabilidade Civil**. 8. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2008.
- LISBOA, R. S. **Manual Elementar de Direito Civil:** direito de família e das sucessões. 2. ed. rev. atual., v. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- LÔBO, P. **Direito civil:** famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MADALENO, R. **Curso de direito de família**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- MALUF, A. C. R. F. D. **Direito das famílias:** amor e bioética. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas. **Psicologia:** ciência e profissão. Brasília: v. 35, n. 4, Dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14149893201500040125&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- MOREIRA, L. V. C.; RABINOVICH, E. P. Atividades e relações filiares maternas e paternas em contextos de estratos médios no Brasil e em Salvador. In: MOREIRA, L.C.V. (org.). **Relações Familiares**. Estudos sobre família. Volume II Curitiba: CRV, 2016.
- PEREIRA, D. do N.; CONSALTER, Z. M. O abandono afetivo e as fronteiras da intervenção estatal no âmbito privatístico dos indivíduos. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, v. 2, n. 1. Brasília: Jan/Jul2016. p. 55-74.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015.
- TEIXEIRA, A. C. B.; RODRIGUES, R. de. Multiparentalidade como efeito da socioafetividade nas famílias recompostas. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e das Sucessões**. Porto Alegre, n. 10, p. 39, jun./jul. 2009.

OS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA NO BRASIL

Ana Paula Kosak

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, sendo bolsista 100% no Programa de Excelência da Pós-Graduação em Direito (PPGD-UNINTER). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal em parceria com o Centro Universitário Internacional - UNINTER. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER. Advogada

Resumo:

A partir da Emenda Constitucional n.º 45/2004, a Constituição brasileira passou a contar com o inciso V-A no art. 109, §5º, que trouxe a figura do Incidente de Deslocamento de Competência. Trata-se do instrumento que possibilita que Juízes Federais processem e julguem causas em que há grave violação de direitos humanos, que inicialmente seriam de competência da Justiça Estadual. Até o momento não há regulamentação específica demonstrando a forma de aplicação da regra. Deste modo, o presente artigo teve como objetivo tentar estabelecer os parâmetros que justificam a efetivação do deslocamento de competência. Para o desenvolvimento da pesquisa, foram analisados os acórdãos proferidos nos Incidentes de Deslocamento de Competência instaurados e julgados perante o Superior Tribunal de Justiça, a fim de que fosse possível identificar os critérios exigidos e delimitar o âmbito de aplicação do incidente.

Palavras-chave: Direitos humanos; Tratados internacionais; Responsabilização internacional; Processo penal; Deslocamento de competência.

Introdução

O Brasil, seguindo o movimento de internacionalização e universalização dos direitos humanos - modernamente, fala-se em um *sistema internacional de proteção dos direitos humanos*¹ -, incorporou em seu ordenamento positivo diversos tratados e convenções internacionais a respeito da matéria.

A existência de um sistema normativo de proteção internacional desses

1 PIOVESAN, 2013, p. 241.

direitos pressupõe seja o cidadão pensado como *sujeito de direitos e obrigações* no plano internacional e, portanto, “*o reconhecimento de que os seres humanos têm direitos sob o plano internacional implica a noção de que a negação desses mesmos direitos impõe, como resposta, a responsabilização internacional do Estado violador.*”²

Assim, a incorporação de princípios e regras positivadas em tratados e convenções internacionais de direitos humanos demanda a existência de mecanismos jurídicos que permitam a responsabilização do Estado, no plano internacional - ainda que subsidiariamente³ -, em hipótese de descumprimento dos compromissos pactuados e das obrigações assumidas perante a comunidade jurídica internacional⁴.

No âmbito do sistema global de proteção internacional, o controle de possíveis violações de direitos humanos pelo Brasil passou a ser admitido formalmente por força do Decreto 592/92, que ratificou o *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* (PIDCP). Este diploma contempla o *Comitê de Direitos Humanos* - órgão responsável pelo monitoramento da implementação e aperfeiçoamento das garantias previstas no PIDCP - que atua a partir dos relatórios enviados pelos Estados parte, das comunicações interestatais e das petições individuais (arts. 40 e 41, do *PIDCP*)⁵.

Já no âmbito do sistema regional de proteção dos direitos humanos, o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos - *Pacto de San José da Costa Rica* -, conforme Decreto 678/92. A CADH prevê um catálogo de direitos e garantias individuais, que podem ser incorporados ao ordenamento interno pelos membros da Organização dos Estados Americanos, falando-se assim em um *sistema interamericano de proteção de direitos humanos*.

A CADH ainda prevê que os assuntos relacionados ao cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados signatários cabem tanto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos como à Corte Interamericana de Direitos Humanos (art. 33. ‘a’ e ‘b’, da CADH)

A Corte Interamericana possui competência jurisdicional (arts. 61 e ss. da CADH) e “*Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção*” (art. 62, da CADH).

O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana a partir do Decreto 89/98, momento em que passou a poder ser responsabili-

2 PIOVESAN, 2013, p. 67.

3 PIOVESAN, 2013, p. 241.

4 PIOVESAN, 2013, p. 239.

5 Tanto a sistemática das comunicações interestatais como a de petições individuais é opcional, ou seja, ao ratificar o Pacto, o Estado não estava obrigado a aderir a estas duas formas de controle pelo Comitê de Direitos Humanos (art. 41.1, do Pacto). O reconhecimento, pelo Brasil, da competência do Comitê para receber e analisar as comunicações e as petições se deu a partir da aprovação do Protocolo Facultativo ao Pacto (arts. 1º e 2º), por força do Decreto Legislativo 311/09.

zado internacionalmente pela violação de direitos humanos previstos no *Pacto de San José da Costa Rica*⁶, conforme prevê o art. 63.1, da CADH:

Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

Nesse contexto, inegável a necessidade de incorporar instrumentos jurídicos idôneos ao cumprimento dos compromissos convencionados no âmbito internacional.

Assim, objetivando a realização dos direitos humanos no Brasil, o *Projeto de Emenda Constitucional n.º 368/96* propunha a inserção de dois incisos ao art. 109 da CR/88, os quais estabeleciam que a Justiça Federal fosse competente para o processo e julgamento de casos de grave violação de direitos humanos⁷. Tal alteração, pela análise de sua *Exposição de Motivos n.º 231-A/96 - MJ* justifica-se, dentre outras razões, porque “*as lesões aos Direitos Humanos ficaram sob a égide do aparelhamento policial e judicial dos Estados Federados que, em face de razões históricas, culturais, econômicas e sociais, têm marcado sua atuação significativamente distanciada dessa temática*”.

Embora tal Projeto de Emenda Constitucional não tenha sido acatado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na forma como inicialmente formulado, após apensado ao *Projeto de Emenda Constitucional n.º 96-A/92* (Posteriormente PEC 29/00 no Senado), aprovado, passou a integrar o ordenamento jurídico pela *Emenda Constitucional n.º 45 de 30 de dezembro de 2004* (Reforma do Poder Judiciário), introduzindo a alteração de competência no texto constitucional. Complementarmente, a justificativa foi no sentido de *resolver rapidamente as controvérsias relativas à violação de direitos humanos*, haja vista a possível responsabilização da União perante as instâncias internacionais⁸.

6 Após o reconhecimento da competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil foi condenado no âmbito do sistema interamericano nos seguintes casos: Ximenes Lopes x Brasil (2006). Escher e outros x Brasil (2009), Garibaldi x Brasil (2009) e Gomes Lund e outros (*Guerrilha do Araguaia*) x Brasil (2010).

7 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 368, DE 1996 (Do Poder Executivo). Mensagem Nº 421/96: Art. 1º. São acrescentados dois incisos no art. 109 da Constituição, de números XII e XIII, com a seguinte redação. “Art. 109 .. XII - os crimes praticados em detrimento de bens ou interesses sob a tutela de órgão federal de proteção dos direitos humanos; XIII - as causas civis ou criminais nas quais órgão federal de proteção dos direitos humanos ou o Procurador Geral da República manifeste interesse”. Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

8 Conforme Exposição de Motivos n.º 204 de 15 de dezembro de 2004: “*Fruto da plena integração do Brasil nos Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, avolumam-se denúncias contra o nosso País em foros competentes para a supervisão dos compromissos contraídos. Merece destaque, a este propósito, as representações oferecidas no âmbito da Organização dos Estados Americanos. Como decorrência deste Pacto, a primeira tarefa que será implementada é a identificação de todos esses casos em um único banco de dados. Seguir-se-á a estruturação, no âmbito do Poder Judiciário, de sistema de acom-*

Assim, com a vigência da EC n.º 45/2004, o art. 109 da Constituição da República/88 passou a ser composto com o §5º e o inciso V-A, assim redigidos:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo (...) § 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

O dispositivo de lei trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro a figura do *Incidente de Deslocamento de Competência*, que consiste no instrumento que possibilita que os *Juízes Federais* processem e julguem causas em que há grave violação aos direitos humanos, que inicialmente sejam de competência da *Justiça Estadual*, desde que suscitadas pelo Procurador-Geral da República, em se verificando o risco concreto de violação a Tratado Internacional.

A chamada *federalização das violações a direitos humanos*⁹ também encontra justificativa no fato de que a União, embora detenha responsabilidade internacional, não é dotada de responsabilidade nacional, pois não possui competência para investigar, processar e punir a violação a que poderá ser chamada a responder no âmbito internacional¹⁰. Deste modo, é fortalecido o papel da União no que se refere aos direitos humanos no âmbito interno, em consonância com os compromissos internacionais.

Assim, tem-se a incorporação no ordenamento jurídico brasileiro de um instrumento capaz de transferir uma causa que esteja sob a competência da Justiça Estadual para ser processada e julgada perante a Justiça Federal - *seja na fase inquisitorial, processual ou recursal*¹¹ -, em se verificando a possibilidade de descumprimento de Tratado Internacional em matéria de direitos humanos.

Como não há uma regulamentação mais específica sobre os critérios para a promoção do deslocamento, tentar-se-á, a partir da análise dos Incidentes de Deslocamento de Competência já julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (IDCs n.º 1, 2, 3, 5, 10 e 14), delimitar o âmbito de aplicação do incidente, de forma que a regra não reste indeterminada, passível de banalização de seu uso, visto tratar-se de matéria tão delicada.

panbamento dos inquéritos e ações judiciais relacionados com os casos enfocados, com vistas ao recebimento das informações necessárias à manifestação do Brasil perante as instâncias internacionais. O objetivo de todas essas iniciativas é resolver rapidamente as controvérsias, inclusive com a busca de soluções amistosas, quando for o caso."

9 PIOVESAN, 2013, p. 412.

10 PIOVESAN, 2013, p. 411.

11 OLIVEIRA, 2010. p. 269.

Da (In)constitucionalidade do Incidente de Deslocamento de Competência

A figura do incidente de descolamento de competência gerou acaloradas discussões entre os doutrinadores no Direito acerca da constitucionalidade da regra, sob diversos aspectos.

Como é sabido, o princípio do Juiz Natural é direito dos cidadãos¹², e busca assegurar que uma causa seja julgada por um determinado juízo, competente conforme prévia determinação legal. Nesse contexto, vislumbra-se uma tríplice significação no conceito: (i) só a lei pode estabelecer o juiz competente (plano da *fonte*); (ii) a lei que fixa a competência deve ser anterior à prática do fato supostamente criminoso a ser julgado (plano *temporal*); (iii) e devem ser excluídas quaisquer regras arbitrárias ou discricionárias que porventura possam, pela conveniência, determinar o juiz competente (plano da *taxatividade*)¹³.

A vista disso, o §5º do art. 109, ao permitir que o Procurador-Geral da República possa suscitar o deslocamento de competência da Justiça Estadual para a Federal, acabaria por suprimir o princípio do Juiz Natural, pois pela conveniência autoriza a mudança do órgão julgador, o que fere especialmente o critério da *taxatividade*, o qual justamente tem o escopo de proibir a criação de competências de forma discricionária.

Visão contrária é a de Eugênio Pacelli de Oliveira que, aparentando considerar apenas o plano *temporal*, afirma que haveria violação ao princípio do juiz natural tão somente se a regra fosse aplicada a fatos ocorridos anteriormente à vigência da EC n.º 45/2004¹⁴.

No entendimento de Clara Maria Roman Borges, a situação é de expressão *autorização de violação ao princípio do juiz natural contida na Constituição da República*, o que considera efetiva inconstitucionalidade material, pois uma cláusula pétrea¹⁵ do ordenamento constitucional foi modificada, ao passo que o legislador, por meio da aludida emenda constitucional, ultrapassou os limites de revisão do texto, adentrando a uma nova afirmação do poder constituinte. Em outras palavras, tão somente uma nova ordem constitucional poderia privar dos cidadãos brasileiros o direito de ser julgado por seu juiz natural¹⁶.

Outra questão é a referente à segurança jurídica esperada das regras de competência¹⁷, e decorrente do princípio da legalidade estrita (art. 5º, XXXIX

12 CR/88: “Art. 5º. (...) XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção; (...) LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”

13 DIAS, 1974, p.322.

14 OLIVEIRA, 2010. p. 269.

15 CR/88: “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...) § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) IV - os direitos e garantias individuais.”

16 BORGES, Clara Maria Roman. O incidente de deslocamento de competência e o princípio do juiz natural. *Crítica Jurídica: Revista Latinoamericana de Política, Filosofia y Derecho*, Florianópolis, n.24, p. 63-90, jan./dez. 2005.

17 BADARÓ, 2015. p. 263.

da CR). Isso porque, com a inserção do incidente de deslocamento no ordenamento jurídico, a segurança jurídica passou a ser mitigada por diversas razões.

Primeiramente, questões de conteúdo conceitual rondam a problemática trazida pela regra do artigo. A categoria dos Direitos Humanos não contempla um rol taxativo de direitos abarcados pela definição, não havendo nem mesmo um entendimento pacífico entre os estudiosos acerca da delimitação de seu conceito¹⁸. Com isso, diversos podem ser os crimes e hipóteses considerados como de “grave violação a direitos humanos” (v.g. lesões corporais, crimes contra a honra, homicídio, crimes contra a liberdade etc.), evidenciando a generalidade do dispositivo.

Além da imprecisão na definição do que sejam direitos humanos, que ficará a cargo do Procurador-Geral da República - *pois cabe a este suscitar o deslocamento de competência* -, a partir de mais uma análise discricionária deverá, ainda, identificar (escolher) quais são os casos enquadrados nos demais requisitos genéricos do art. 109, §5º, quais sejam, *haver grave violação dos direitos humanos* e de maneira que objetive *assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos*.

Suscitado o incidente de deslocamento, compete ao Superior Tribunal de Justiça analisar a sua procedência. Aqui, os vagos e indeterminados critérios referidos acima se estendem ao STJ, que deverá dar a palavra final acerca da procedência ou não do deslocamento.

Manifestando-se sobre tais questões, Eugênio Pacelli de Oliveira considera que a delimitação feita pela autoridade competente das causas a passarem pelo deslocamento de competência deve ser analisada considerando, inclusive, o “*grau de repercussão da conduta, em relação à efetiva possibilidade de intervenção da Administração e das autoridades federais para a repressão e prevenção de tais delitos*”¹⁹, o que, ao nosso ver, não afasta a discricionariedade do Procurador-Geral ao suscitar o incidente.

Ademais, o autor considera não se tratar efetivamente de um *deslocamento* de competência, visto que, quando o caso for de grave violação a direitos humanos, e quando se revelar necessária a intervenção de instituições federais, a competência será da Justiça Federal e, portanto, em razão da matéria (competência absoluta); com isso, seriam cabíveis eventuais exceções de incompetência, conflito de atribuição etc.

Como se vê, diversas são as questões levantadas, e que inclusive são objeto de discussão no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas perante o Supremo Tribunal Federal sob os números 3.486 e 3.493. Assim, na sequência serão analisados os julgamentos dos IDC suscitados e já encerrados perante o STJ, a fim de melhor definir os critérios para o desloca-

18 BORGES, C. M. R. O incidente de deslocamento de competência e o princípio do juiz natural. *Crítica Jurídica: Revista Latinoamericana de Política, Filosofia y Derecho*, Florianópolis, n.24, p. 63-90, jan./dez. 2005.

19 OLIVEIRA, 2010. p. 268.

mento.

A Problemática Acerca do Conceito de Direitos Humanos

Conceito não pacífico na doutrina é aquele referente aos Direitos Humanos, haja vista a larga utilização de outras expressões como sinônimo do conceito, tais como, “direitos fundamentais”, “direitos individuais”, “liberdades fundamentais” etc. Deste modo, cabe aqui a tentativa de delimitar o conceito, tendo como base a definição de respeitáveis doutrinadores, de modo que a regra do art. 109, § 5º da CR seja melhor interpretada, evitando deixar que a generalidade do dispositivo banalize a aplicação do instrumento ali previsto.

Pelo que se vislumbra dos IDCs julgados no STJ, os precedentes são no sentido de tentar identificar quais os crimes considerados como de grave violação aos direitos humanos; considerando-se, pois, como tais, aqueles direitos internacionalmente consagrados, que os países se comprometem a garantir, como forma de se apresentar perante a comunidade internacional²⁰.

Com isso, naquela Corte, tem-se como violação aos direitos humanos, por exemplo:

os crimes de tortura; os homicídios dolosos qualificados praticados por agente funcional de quaisquer dos entes federados; os cometidos contra as comunidades indígenas ou seus integrantes; os homicídios dolosos quando motivados por preconceito de origem, raça, sexo, opção sexual, cor, religião, opinião política ou idade ou quando decorrente de conflitos fundiários de natureza coletiva; e os crimes de uso, intermediação e exploração de trabalho escravo ou de criança e adolescente em quaisquer das formas previstas em tratados internacionais²¹.

Vale ressaltar que o rol é meramente exemplificativo, sendo que, conforme entendimento daquela Corte, uma lista taxativa de crimes poderia restringir o âmbito de incidência da regra do §5º do art. 109 da CR/88, com a consequência de se afastar da finalidade precípua do dispositivo (fazer valer as obrigações pactuadas no âmbito internacional).

Pelo que se percebe, o conceito aparentemente adotado pelo STJ não se distancia daquele trazido por Ingo Sarlet, na tentativa de distinguir os conceitos que erroneamente se confundem. Este considera que direitos humanos estão relacionados ao direito internacional, positivados nessa esfera, mas independentemente de estarem positivados ou vinculados com qualquer ordem constitucional de determinado país. Neles, considera-se o ser humano como tal, tendo caráter universal e sendo aplicado a todos povos e a qualquer tempo²², por isso o caráter internacional, manifestado através de tratados.

20 STJ - IDC n.º 2, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 27.10.2010.

21 STJ - IDC n.º 1/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 08.06.2005.

22 SARLET, 2012. p. 29-30.

Nesse sentido, são exemplos de violação aos direitos humanos: a tortura, a escravidão, medidas restritivas à liberdade de religião e crença, etc., haja vista a integridade pessoal, a proibição de escravidão, bem como a liberdade de consciência e religião serem direitos reconhecidos no âmbito internacional - art. 5º, 6º e 12 da *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*.

Já quanto aos direitos fundamentais, considera que são aqueles direitos dos seres humanos reconhecidos, positivados e objetivamente vigentes na esfera constitucional de determinado Estado; enquanto que a expressão “direitos do homem” é mais adequada para referir-se aos direitos humanos outorgados aos homens pela própria condição humana (naturais), mas que não estão positivados como os humanos, ou seja, têm dimensão pré-estatal, considerando o ser humano anteriormente a qualquer relação social.

O direito ao terço de férias é exemplo de direito fundamental, mas que não consiste em direitos humanos, pois reconhecidos tão somente no âmbito constitucional do Estado Brasileiro. Todavia, é fato que *diversos direitos fundamentais são também direitos humanos*, pois reforçada sua proteção no âmbito internacional, tais como: o direito à liberdade, direito à vida, o direito de ser julgado por juiz competente, imparcial e independente, estabelecido em lei anterior aos fatos, etc.

O constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho²³, ao contrário de Sarlet, não faz a distinção entre *direitos humanos* e *direitos do homem*, definições estas que não influenciam no instrumento aqui analisado, haja vista que o próprio dispositivo de lei esclarece que tão somente os direitos humanos acerca dos quais o Brasil se comprometeu *por meio de tratados* a proteger é que poderão culminar com o deslocamento da competência. Logo, trata-se de *direitos humanos*, tendo como base o conceito de Sarlet exposto acima.

Assim, considerando o que traz a doutrina, bem como a manifestação da Corte competente para a análise do incidente de deslocamento de competência, acerca do conceito de direitos humanos, tem-se que, como disposto no §5º do art. 109 da CR/88, são aqueles direitos reconhecidos no âmbito internacional, por meio de tratados e convenções, acerca dos quais os países se obrigaram a proteger, ao passo que os direitos reconhecidos tão somente no âmbito constitucional do Estado Brasileiro não podem ser objeto de federalização da competência.

As Hipóteses de Grave Violação

O primeiro Incidente de Deslocamento de Competência (n.º 01/PA), suscitado perante o Superior Tribunal de Justiça, tratou de caso de grande repercussão, acerca do assassinato da religiosa norte americana Irmã Dorothy Stang, que se destacava internacionalmente pela defesa intransigente dos direitos dos colonos envolvidos em conflitos com grileiros de terras em Anapu/PA.

23 CANOTILHO, 2003, p. 393.

A manifestação do STJ, na oportunidade, foi no sentido de que todo e qualquer homicídio doloso é uma grave violação ao maior e mais importante direito dos seres humanos - *direito à vida* -, no entanto, os deslocamentos de competência devem ser excepcionais, a fim de que não esvaziem a competência da Justiça Estadual e, em contrapartida, inviabilizem o funcionamento da Justiça Federal²⁴.

Pela análise dos demais Incidentes de Deslocamento de Competência já julgados pela Corte, verifica-se que não se nega a subjetividade na caracterização do que seja ‘grave violação aos direitos humanos’; sendo que a ‘solução’ para a cláusula genérica estaria nas mãos dos julgadores do STJ, pois pela análise do caso concreto, cabe àquela Corte, observada a *razoabilidade* e *proporcionalidade* da medida, dar efetividade à regra constitucional²⁵.

No IDC n.º 01/PA, a grave violação de direitos humanos foi reconhecida, pois o assassinato da missionária norte-americana foi brutal, grave e lamentável, ao se considerar o princípio da proporcionalidade; ou seja, a medida se mostrou inicialmente adequada (*aptidão para produzir o resultado esperado*); necessária (*inexistência de outro meio menos gravoso e igualmente eficaz*); e proporcional em sentido estrito (*ponderação entre o grau de restrição de um princípio e o grau de realização do outro princípio*)²⁶.

Já a gravidade da violação no âmbito do IDC n.º 02/DF ficou demonstrada pelas circunstâncias, pois *“teve como elemento motivador a intenção de fazer calar uma das vozes que se levantavam contra a impunidade que abraça os grupos de extermínio em atuação na divisa entre a Paraíba e Pernambuco”*. Ademais, além da vida, a própria base do Estado foi ferida, visto que desafiada por grupos de extermínio que chamavam para si as prerrogativas exclusivas dos órgãos e entes públicos, extrapolando os limites de um crime de homicídio ordinário.

No IDC n.º 03/GO, a grave violação foi considerada vislumbrada, tendo em vista que boa parte dos delitos apurados naquele processo foram crimes contra a vida, supostamente levados a efeito por agentes estatais no Esta-

24 STJ - IDC n.º 1/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 08.06.2005: “4.3 - É imprescindível, todavia, verificar o real significado da expressão “grave violação de direitos humanos”, tendo em vista que todo homicídio doloso, independentemente da condição pessoal da vítima e/ou da repercussão do fato no cenário nacional ou internacional, representa grave violação ao maior e mais importante de todos os direitos do ser humano, que é o direito à vida. Esta é uma das dificuldades. 4.4 - Destarte, não é razoável admitir – sob pena, inclusive, de esvaziar a competência da Justiça Estadual e inviabilizar o funcionamento da Justiça Federal – que todos os processos judiciais que impliquem grave violação a um desses direitos possam ensejar o deslocamento da competência para o processamento e julgamento do feito para o Judiciário Federal, banalizando esse novo instituto, que foi criado com a finalidade de disponibilizar instrumento capaz de conferir eficiente resposta estatal às violações aos direitos humanos, evitando que o Brasil venha a ser responsabilizado por não cumprir os tratados internacionais, por ele firmados, que versem sobre esses direitos internacionalmente protegidos”.

25 STJ - IDC n.º 2/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 27.10.2010: “(...) a caracterização da grave violação a direitos humanos, a ponto de autorizar a incidência da regra de exceção, esbarra na subjetividade do avaliador e na variedade de parâmetros possíveis de serem considerados para a constatação do fato. Sem embargo, é da responsabilidade deste Superior Tribunal de Justiça, observada a razoabilidade e a proporcionalidade da medida, examinar o caso concreto e dar efetividade à norma constitucional, superando tais dificuldades”.

26 SILVA, 2010. p. 169-174.

do de Goiás.

Já no IDC n.º 05/PE, a gravidade da violação foi reconhecida, pois diversos eram os indicativos de que a morte do membro do Ministério Público estadual resultou da ação de grupos de extermínio atuantes no interior do Estado de Pernambuco.

No IDC n.º 10/DF também restou preenchido o primeiro requisito, tendo em vista que, naquele caso, suspeitava-se de possível excesso na conduta policial que levou à morte de 12 (doze) pessoas e à lesão de outras 6 (seis) no episódio conhecido como “Chacina do Cabula”. As dúvidas decorreram, dentre outros motivos, por conta dos registros de ferimentos possivelmente deflagrados com as vítimas possivelmente de costas e/ou ajoelhadas, bem como com características de posição de defesa, conforme laudos de exames cadavéricos.

O IDC n.º 14/DF tratou da greve dos policiais militares que deixou a sociedade capixaba exposta à criminalidade, o que teria causado diversas situações de violação a direitos humanos. Naquela oportunidade, decidiu-se que os casos de violação aos direitos humanos foram apenas o contexto apresentado pelo Ministério Público, já que o tema central era o deslocamento da competência para responsabilização pela greve. Assim, o objeto do pedido não era a grave violação de direitos humanos e, com isso, o primeiro requisito não foi preenchido.

Muito embora o STJ não possua manifestação esclarecendo se os casos de grave violação referem-se tão somente a crimes, pela análise da redação original do projeto de emenda constitucional n.º 368/96, que previa expressamente a ocorrência de crimes - ‘XII - os crimes praticados em detrimento de bens ou interesses sob a tutela de órgão federal de proteção dos direitos humanos; e XIII - as causas civis ou criminais nas quais órgão federal de proteção dos direitos humanos ou o Procurador Geral da República manifeste interesse’ -, comparando com a expressão aprovada - ‘hipóteses de grave violação aos direitos humanos’²⁷, tem-se que o legislador optou por não limitar os casos de violação, podendo um processo judicial, ainda que não apure a prática de um crime, ser objeto de incidente deslocamento de competência, se preenchidos os demais requisitos.

Com isso, apresentado o posicionamento do STJ a respeito do primeiro critério - hipótese de grave violação de direitos humanos -, na sequência são explorados os demais requisitos verificados nos julgados.

Assegurar o Cumprimento de Obrigações Assumidas e a Incapacidade de Levar à Cabo a Investigação ou o Processo

O primeiro dos Incidentes de Deslocamento de Competência suscitados perante o Superior Tribunal de Justiça foi de grande importância na determinação de alguns dos requisitos a serem preenchidos para que ocorra o deslocamento de competência²⁷, haja vista a generalidade do artigo de lei.

²⁷ STJ - IDC n.º 1/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 08.06.2005: “(...) Além dos dois

Na oportunidade, o STJ indeferiu o pedido de deslocamento, haja vista não restarem preenchidos todos os requisitos para a incidência da regra. Pelo entendimento sedimentado no STJ, além dos requisitos expressos no §5º, necessária se faz a demonstração da *incapacidade de o Estado-membro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo a persecução penal*; requisito este entendido como consectário lógico dos demais.

O Incidente de Deslocamento de Competência n.º 2, que tramitou na Corte, tratou do homicídio do advogado e vereador pernambucano Manoel Bezerra de Mattos Neto, no Município de Pitimbu/PB, ocorrido depois de a vítima sofrer diversas ameaças e vários atentados, decorrentes de sua persistente e conhecida atuação contra grupos de extermínio na divisa dos Estados da Paraíba e de Pernambuco. Naquela oportunidade, diferente do primeiro IDC, foi dado provimento ao deslocamento pelo preenchimento dos requisitos, especialmente dos dois últimos, no seguinte sentido:

Quanto ao risco de responsabilização internacional pelo descumprimento de obrigações derivadas de tratados internacionais, no caso em espécie já havia pronunciamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a adoção, pelo Brasil, de medidas cautelares de proteção às pessoas ameaçadas, as quais não foram efetivas ou nem mesmo foram cumpridas.

Quanto à incapacidade de atuação efetiva do Estado para a persecução penal, restou demonstrado que as autoridades locais, ao menos por dez anos não obtiveram êxito na repressão das ações dos grupos de extermínio, o que justificaria uma intervenção federal.

Assim, tais requisitos inevitavelmente podem estar imbricados, pois o *risco de responsabilização internacional* decorre da *incapacidade de atuação específica do Estado-membro*. Tal situação não foi a verificada quando do julgamento do IDC n.º 1, visto que ausente a *demonstração concreta* do risco de descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais ante inoperante ou inadequada atuação do órgão jurisdicional originariamente competente²⁸.

Delimitando os contornos do conceito de *incapacidade* e *ineficácia*, e diferenciando-os de *ineficiência*, o Min. Jorge Mussi, como relator no IDC n.º 3/GO, foi incisivo:

(...) devemos buscar entender o propósito da medida incluída em nossa Constituição Federal. Para tanto, a meu sentir, não se pode confundir incapacidade ou ineficácia das instâncias e autoridade locais com ineficiência. Enquanto a incapacidade ou ineficácia derivam

requisitos prescritos no § 5º do art. 109 da CF, quais sejam, (a) grave violação a direitos humanos e (b) assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais, é necessário, ainda, a presença de terceiro requisito, (c) a incapacidade (oriunda de inércia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais, materiais etc.) de o Estado-membro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal.”

28 STJ - IDC n.º 1/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 08.06.2005: “(...) Do que se contém, todavia, neste IDC, não se conclui pela exceção mas, sim, pela regra, ou seja, tais instituições estaduais vêm cumprindo o seu dever funcional e, certamente, continuarão a fazê-lo, até o fim, com a importante e resoluta participação da operosa Polícia Federal, de forma legítima, nos momentos adequados.”

de completa ignorância no exercício das atividades estatais tendentes à responsabilização dos autores dos delitos apontados, a ineficiência constitui a ausência de obtenção de resultados úteis e capazes de gerar consequências jurídicas, não obstante o conjunto de providências adotadas. É evidente que a ineficiência dos órgãos encarregados de investigação, persecução e julgamento de crimes contra os direitos humanos é situação grave e deve desencadear no seio dos Conselhos Nacionais e dos órgãos correccionais a tomada de providências aptas à sua resolução. Mas não é a ineficiência, substancialmente, o propulsor da necessidade de deslocamento da competência.²⁹

Em outras palavras, necessária a demonstração *concreta* de que as autoridades estaduais não conseguem levar a cabo a investigação ou processo, seja por impedimentos internos (*v.g.* descaso, desinteresse ou inércia), ou mesmo por impedimentos externos (*v.g.* ameaças, assassinatos), tal como demonstrado no IDC n.º 2, em que testemunhas foram assassinadas por grupos de extermínio em decorrência das investigações realizadas, além de promotores de justiça e juízes atuantes no Estado da Paraíba sofrerem ameaças e, por conseguinte, não conseguirem exercer suas funções da maneira esperada.

No IDC n.º 10/DF, foi constatada a gravidade na violação de direitos humanos e, por conta disso, reconheceu-se também a possibilidade de responsabilização internacional. Entretanto, o último requisito não foi preenchido, pois mesmo que as investigações pela autoridade policial tivessem negligenciado na coleta de provas que pudessem incriminar os policiais, referida conduta não chegou a causar prejuízo para a formação da convicção do Ministério Público.

No julgamento do IDC n.º 14/DF não foi constatada a inércia ou leniência das instâncias locais. Na visão do relator, não restou demonstrada nenhuma situação concreta de risco efetivo e factível de um julgamento viciado pela Justiça Militar. Tratava-se tão somente de um descontentamento com o sistema de julgamento da especializada.

Com isso, tem-se que o risco de descumprimento de tratado internacional e a incapacidade de o Estado-membro dar prosseguimento adequado ao processo judicial devem ser demonstrados de forma objetiva, com apontamento dos fatos que estão fazendo com que o Estado seja *incapaz* de fazer o que minimamente dele se espera ou mesmo sua atuação se mostre *ineficaz*, e não meramente *ineficiente* - *aqui entendido como a mera demora na prestação jurisdicional* ou mesmo a *falta de utilização dos melhores recursos, assuntos estes resolvidos no âmbito dos Conselhos Nacionais e Órgãos Correccionais* -, ou seja, sem fazer melhor o que se espera que seja feito.

Considerações Finais

O Incidente de Deslocamento de Competência foi incluído no ordena-

29 STJ – IDC n.º 3/GO, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 02.02.2015.

mento jurídico com o objetivo de fazer valer as obrigações assumidas pelo Estado Brasileiro, por meio de tratados, perante a comunidade internacional.

Embora a constitucionalidade do instrumento seja discutível sob diversos aspectos, não cabe desconsiderar a sua vigência após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Em face da falta de especificação do artigo de lei que trouxe a figura do Incidente de Deslocamento de Competência, fica a cargo da doutrina e da jurisprudência a delimitação dos conceitos, visando a melhor aplicação da regra. Com isso, o presente estudo buscou delimitar alguns dos requisitos previstos na regra do art. 109, §5º.

Assim, pela análise dos incidentes de deslocamento de competência já suscitados perante o STJ, tem-se que são três os requisitos para que um inquérito ou processo passe da competência da Justiça Estadual para a Federal, quais sejam: a) seja vislumbrada hipótese de grave violação aos direitos humanos; b) seja demonstrado risco de descumprimento de obrigação que o Brasil, por meio de tratado, se obrigou a proteger; e c) seja demonstrada a incapacidade ou a ineficácia do Estado-membro, por meio de processo judicial, apurar eventual responsabilização diante da violação do direito, ou mesmo de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas com os tratados internacionais.

O conceito de ‘direitos humanos’ no entendimento da Corte, aparenta ir ao encontro do que preceitua parte da doutrina constitucional; ou seja, são aqueles direitos internacionalmente reconhecidos, mas não necessariamente vinculados ao ordenamento constitucional brasileiro, acerca dos quais o Estado Brasileiro ficou sujeito à responsabilização perante os foros internacionais competentes, em se verificado o descumprimento dos tratados.

O ‘risco do descumprimento do tratado internacional’ também deve ser *objetivamente* demonstrado pelo Procurador-Geral da República ao suscitar o incidente, inclusive com a demonstração dos fatos impeditivos que deixam o estado incapacitado de apurar a violação, bem como eventual ineficácia do órgão julgador.

Tais delimitações são de grande importância, haja vista sua relação direta com o instituto da competência que aqui, especificamente, tem caráter absoluto, pois relacionado à matéria sob apreciação do órgão jurisdicionado. Ademais, pretendeu-se estabelecer parâmetros de observação no momento da propositura do incidente, de modo que a evidente generalidade do dispositivo constitucional não banalize a utilização do instrumento e inviabilize o regular funcionamento dos órgãos do poder judiciário.

Referências

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 3. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BORGES, Clara Maria Roman. **O incidente de deslocamento de competência e**

o princípio do juiz natural. *Crítica Jurídica*: Revista Latinoamericana de Política, Filosofia y Derecho, Florianópolis, n.24, p. 63-90, jan./dez. 2005.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição.** - 7ª ed., 10 reimp., - Coimbra: Almedina, 2003.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito Processual Penal.** Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal.** 13. ed., rev. e atual. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed., rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed. rev. e atual., - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais:** conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. 2º tir. São Paulo: Malheiros, 2010.

PARTICIPATORY DATA AND THE SDGs

Marcus Erridge

MA. Current PhD Human Rights in Contemporary Societies Candidate, University of Coimbra, Centre for Social Studies (CES)

Abstract:

A range of digital tools and platforms help generate data for the Sustainable Development Goals (SDGs). Yet once data has been collected and analysed, there is not always a clear requirement to share findings with stakeholders. SDG Target 6.2 seeks access to adequate and equitable sanitation and hygiene for all by 2030, focusing on the needs of women and girls and those in vulnerable situations (SDG KP, 2015). Attaining the human rights to water and sanitation can be aided by “crucial” data that enables disaggregation and more granular understandings of “patterns of deprivation and discrimination” (Albuquerque, 2012: 215-6). A Human Rights Based Approach (HRBA) proposes development must be participatory and “locally owned” with “programmes focused on marginalised, disadvantaged, and excluded groups” (UN, 2003). This article discusses participatory data processes, citizen-led data initiatives, and the use of digital data tools, within theoretical frameworks of Open Data and Citizen Science.

Key words: Human rights; Participation; Data; Sanitation; SDG 6.

Introduction

The Merriam-Webster Dictionary (2019) defines data as “factual information (such as measurements or statistics) used as a basis for reasoning, discussion, or calculation.” Governments require human rights data for policy and strategic planning, and to track progress towards treaty commitments and development targets. Non-Governmental Organisations (NGOs) collect data to monitor rights violations and demonstrate the impact of their programmes. Advocacy groups and Civil Society Organisations (CSOs) need data to strengthen and validate rights-claims. All require data capable of conveying a range of economic, social, and cultural factors linked to human rights.

Efforts to quantify human rights and measure rights-attainment have proven conceptually and practically challenging. Landman (2004: 909) suggests that “important ethical, methodological, and political problems remain

unresolved in efforts to measure human rights.” The most recognisable attempts to measure human rights attainment can be seen in three main forms; monitoring treaty compliance, tracking progress of human development, and measuring the impacts of specific rights-based programming (Rosga and Satterthwaite, 2009: 257). Central to modern institutions of human rights¹ are concepts of rights-attainment through progressive realisation.² To this end, human rights indicators can act as “powerful” quantitative tools at the “intersection of law and social science to simplify data, track treaty compliance, and capture progress over time and across different geographies” (Rosga and Satterthwaite, 2009: 255).

Water and sanitation were affirmed as distinct human rights by the United Nations in 2010 that are “inextricably linked to the highest standard of physical and mental health, as well as the right to life and human dignity” (UN GA Res 64/292) and “essential for the full enjoyment of life and all human rights” (UN HRC Res.15/L.14). In 2015, water and sanitation were recognised as linked but independent rights with “distinct features which warrant their separate treatment” (UN Res. 70/169, in HRW, 2017: 4). Around 4.5 billion people currently lack safe sanitation, 1.8 billion use contaminated water, and 892 million currently practice open defecation (UN Water, 2018). Improved Water Sanitation and Hygiene (WASH) could prevent the deaths of around 300,000 children aged under 5 years every year (WHO: 2019).

According to UN Water, there’s a “dynamic, two-way interdependence” between SDG 6 and every other goal (UN Water, 2016: 10). While links between the right to sanitation and other human rights are multifaceted and intersectional, with underlying determinants of health, human dignity, and public welfare (Meier et al., 2014). The material discussed in this article is based on an ongoing literature review, conducted as part of the author’s PhD thesis. This research is interdisciplinary in nature, looking at aspects of sociology, public health, development, human rights, and political economy.

Data and the SDGs

Gathering data for the 17 SDGs is a huge global undertaking encompassing some 169 targets and 232 indicators across 149 countries.³ Despite the presence of extensive datasets on human rights and development, like UN Stats’ Global Indicators Database⁴, Solis and colleagues (2018: 143) highlight that “practitioners often bemoan lack of data as one of the biggest ob-

1 Formation of new treaty bodies was central in the 2006 reformation of human rights mechanisms and creation of the Human Rights Council (HRC) by UN GA Res. 60/251.

2 ICESCR, Article 2 (1966).

3 There are 244 indicators and 9 cross different targets, the total number of individual indicators is 232 (<https://unstats.un.org/sdgs/indicators/indicators-list/>).

4 Global SDG data can be drilled down by goal and region: <https://unstats.un.org/sdgs/indicators/database/>

stacles to progress towards development goals.” SDG indicators are tiered,⁵ based on agreed statistical methods and data availability. Tier I indicators contain agreed statistical methodologies and available data for at least 50% of countries; Tier II’s have methodologies, but limited data; while Tier III’s lack agreed standards, methodologies, and data (Marcovecchio et al., 2017: 1). Access to sanitation is a Tier I indicator (Target 6.2.1a), but the presence of sanitation facilities in schools is only a Tier III indicator (Target 4.a.1) (SDG KP, 2015). This is important when researching links between menstrual hygiene and the lack of school toilets.⁶ As Hanchett (2016: 17) points out, “problems associated with menstrual hygiene can obstruct, or even stop, adolescent girls’ educational progress, unless their schools’ facilities are set up to help meet this need.” Gaps in data such as this mean that not all SDG targets are equally attainable and some specific intersections between targets cannot be fully investigated.

SDGs Target 6.2 aims for “sanitation and hygiene for all and an end to open defecation” by 2030, “paying special attention to the needs of women and girls and those in vulnerable situations” (UN KP, 2015). Associated indicator 6.2.1 captures data on use of safely managed sanitation services and handwashing facilities. Other key measurements relating to the human right to sanitation include: use of ‘improved’ sanitation facilities (UNICEF/WHO); public/private investment in WASH (World Bank), and mortality rates attributed to unsafe WASH (UN Data).

Participation

Article 25 of the 1966 International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR) talks about a right to “take part in the conduct of public affairs” and Article 19 established the right to “receive and impart information and ideas of all kinds” (ICCPR Art. 19: 1966). According to the UN’s Office of the High Commissioner of Human Rights (OHCHR), the human right to information under the ICCPR also “applies to the production and dissemination of official statistics” (OHCHR, 2012: 47). The UN’s 2014 Fundamental Principles of Official Statistics affirms public access to data and places responsibility for this with National Statistics Offices (NSOs). The presence and robustness of NSOs are a mitigating factor regarding states’ ability to measure and monitor human rights.

The 1981 African Charter of Human and Peoples Rights (ACHR), and the non-binding 1986 Declaration on the Right to Development (DRD) helped establish the human right to development. Building on these rights are guiding documents, such as the 2003 UN Common Understanding, which

5 As of 22 May 2019, SDG tier classification contains 104 Tier I indicators, 88 Tier II indicators and 34 Tier III indicators. In addition, there are 6 indicators that have multiple tiers.

6 The previous MDG sanitation target 7c only measured household access, data on “schools, workplaces, and health care facilities” were not captured (Meier et al., 2016: 10).

sought to formalise participation in development processes through the Human Rights Based Approach (HRBA). A HRBA to development aims to encompass “universality and inalienability; indivisibility; inter-dependence and inter-relatedness; non-discrimination and equality; participation and inclusion; accountability and the rule of law” (UN ESC 2003). Also instructive is the 2014 Lyon Declaration on Access to Information and Development, which “enshrined, the idea that access to information supports development by empowering people” (Mamtora and Prashant, 2017: 1-2).

The HRBA was mainstreamed through UN agencies in 2006. But do many UN agencies and development NGOs actively promote the language of a HRBA to development today? At the time of writing, the once thriving HRBA portal – a website intended for country-level practitioners to share resources - seems to no longer function. Perhaps replaced over time by forums like the Sustainable Development Knowledge Platform.⁷ Preferred policy approaches in any field are subject to change and rebranding as new knowledge’s are formed and trends change. While it is worth considering to what extent the HRBA is still a living, breathing policy document, perhaps one way a HRBA can benefit WASH and SDG 6 is through a Human Rights-Based Approach to Data (HRBAD). Devised in 2015, this framework centres on participatory approaches to strategic planning and methodologies relating to the collection, storage, dissemination, analysis and interpretation of data (UNDP: 2018, 3). In line with this, SDG Target 17.18, focuses specifically on capacity building with regard to data availability, national statistics plans, and disaggregation.

A recent discussion paper by Hall and colleagues (2016: 17) explored community participatory approaches towards SDG 6 in the Pacific Islands, in line with SDG Target 6b which “recognises that community involvement is a key influence on the long-term sustainability of water, sanitation and hygiene (WASH) initiatives.” A number of participatory frameworks seek to engage stakeholders in the “sharing of decision-making power” in development processes and guide efforts to map SDGs with national policy frameworks (*ibid*: 12). These include DFID’s ‘participation ladder’ and the ‘participation spectrum’ of the International Association for Public Participation (IAP2). Voluntary National Reviews (VNRs) guide countries’ efforts to map SDGs targets with national policy frameworks, while EquiFrame and EquiIPP are examples of methodologies intended to imbed participation in domestic implementation of the SDGs (Huss and MacCloughlan, 2017: 170).

Information Communication Technology (ICT) Tools

Information Communication Technologies (ICTs) are a “set of activities that facilitate, by electronic means, the capturing, storage, processing, trans-

⁷ UN Sustainable Development Goals Knowledge Platform (2019): <https://sustainabledevelopment.un.org/sdgs>

mission and display of information” (OECD apud May et al., 2014a: 3). ICT tools offer the possibility of real-time data collection and transfer. According to Nique and Smertnik (2015: 23), “[g]rowing mobile and data connectivity and use of mobile monitoring tools (SMS or apps), can improve understanding of community sanitation behaviours.” In the Water, Sanitation, and Hygiene (WASH) sector, Geographic Information Systems (GIS) and Global Positioning Systems (GPS) have brought “a range of approaches to water point and sanitation mapping” (Albuquerque, 2012: 191). A relevant study by Fisher and colleagues (2016: 2) focused on the use of Mobile Survey Tools (MSTs). Users prioritised the ability to “integrate GPS coordinates, images and other data types with text and numerical survey data” (*ibid*). A number of open source ICT tool packages, such as Open Data Kit, KoBo Toolbox, and mWater help facilitate WASH data activities for multiple UN agencies and NGOs.

Oversight and deployment of ICTs by the UN is guided by a specific agency, the International Telecommunication Union (ITU), who focus on radiocommunications (including mobile broadband), standardisation of technical telecommunications and policy guidance, development of ICTs (accessibility and emerging markets). Their ICTs for a Sustainable World (ICT4SDG) initiative seeks to harness the use of ICTs towards the SDGs (ITU: 2019). A study by Markle et al. (2017) looked at the role of a mobile platform in helping increase access to sanitation in Zambia, through use of a digital tool in support of a Community-Led Total Sanitation (CLTS) project.⁸ In Zambia, Local groups collected population, water access and toilet data using paper forms, which a central “Community Champion” then submitting data (Markle et al., 2017: 2). They were able to “identify hand washing station coverage as the most challenging ODF component to attain” in their community (Markle et al., 2017: 4).

A new report by Schaaf and colleagues (2019: 176) evaluated participation in citizen-led ICT projects with a gender equality focus in Guatemala and India. In Uttar Pradesh, India, a women’s health NGO called SAHAYOG trained rural women to use Interactive Voice Response (IVR) software to submit reports about access to maternal health services. Initially, “prolonged, intensive engagement with the community, local organisations, and governmental actors was key to laying the groundwork for implementation” (*ibid*). This included rights education and training on how to use ICT tools. Factors that helped facilitated ICT uptake included a focus on strengthening existing relationships with community members, and introducing ICT tools to projects there were already up and running. Schaaf et al. (2019: 170) argue that making “data gathering and aggregation easier” not only “added operational value” it could also “augment the political cost and the perceived legitimacy

8 CLTS sheds technology, infrastructure, and subsidy approaches in favour of community-led mapping and goal-setting to improve sanitation in rural settings and is credited with helping Ethiopia reduce OD rates from 92% in 1990 to 29% in 2015 (Musembi and Musyoki, 2016: 3).

of claims made by citizens.”

A number of barriers influence access to ICTs. Marcovecci and colleagues (2017: 1) talk about a “data divide,” the gap between those with ready access to data and information and those without, as a major challenge to the SDGs. Similarly, the term ‘digital poverty’ has been used to describe the inequitable costs, skills and infrastructure that determine access to ICTs (May et al., 2014a: 19). ICTs can link people to greater knowledge and opportunity, but access is skewed by “the persistence of warped geographies of access” (Berdou and Lopes, 2017: 162). Pade-Khene (2018, 2) explores Digital Citizen Engagement (DCE) projects in South Africa which focus on the advancement of digital literacy as a means of communication between governments and their citizens as one possible way to address this ‘digital divide’. To this end, the role of the UN’s ITU follows an “internationally-accorded mandate to ‘bridge the digital divide’” (ITU, 2019). While Hall and colleagues (2016) suggest that the transfer of technologies is not the goal, rather the positive development of the community.

Crowdsourced and Citizen-Generated Data

A participatory approach to data centres on involving stakeholders in all stages of the data lifecycle, whilst seeking to avoid pitfalls of data methods that have lacked a clear requirement to share findings with stakeholders. Citizen-Generated Data (CGD) is “data that people or their organisations produce to directly monitor, demand or drive change on issues that affect them” (DataShift *apud* Lammerhirt et al., 2018: 9). CGD can encompass many meanings, including “citizen science, citizen journalism, crowdsourcing, witnessing, civic participation, participatory design, patient involvement and social media listening” (Lammerhirt et al., 2018: 8). Crowdsourcing is described by Berdou and Lopes (2017: 104) as “a new method for data collection which relies on increased connectivity supported by the ubiquity of mobile phones and networked computer devices.” Crowdsourcing data activities can take the form of “hackathons” or “mapathons” and exist in a multitude of global data mapping platforms such as OpenStreetMap and ‘challenge-style’ platforms like Zooniverse and Cyberlab’s Open Seventeen Challenge (OSC) that seek to harness crowdsourced data solutions to the SDGs.

According to Marcovecchio et al. (2017: 1), the SDGs require a “data revolution” to integrate “new and traditional data to produce high-quality information that is detailed, timely, and relevant for multiple purposes and to a variety of users.” As the authors point out, some “datasets best able to monitor progress towards the SDGs are local in nature, and can thus be better generated and collected by individuals and organisations representing civil society” (*ibid*). The place for crowdsourced or CDG data remains somewhat outside of traditional structures of knowledge ownership. The level to which this data is accepted and applied remains very much an open question. But

examples do exist where citizen-led data initiatives have emerged to fill data gaps and become the go-to source for information. Particularly where governments do not track certain human rights violations. One example is Iraq Body Count, which began tracking civilian casualties in 2003. Another is The Migrants' Files which started in 2013 and tracks migrants' deaths at sea (Gray et al. 2015: 21).

Overall, Firth (2017: 10) sees citizen-generated data as “falling broadly under the citizen science umbrella” and “one of the most innovative solutions available to close global data gaps.” Gray and colleagues (2016: 41-42) suggest the term “extra-institutional” for citizen-led data that can “contest, challenge, augment and enrich ways of seeing and ways of knowing that are inscribed within public data infrastructures.” While Novak and colleagues (2018: 143) propose the next big picture challenge for citizen-led data initiatives will be “to connect the grassroots initiatives to official government data producers and inter-governmental institutions, to ensure that crowdsourcing of open data by the public becomes a valuable resource in achieving the SDGs.”

Open Data

The concept of citizen participation in data processes can be seen to fall within wider theoretical frameworks of Open Data (Sieber and Johnson, 2015: 309) and Citizen Science (Fuller 1988, 1993, 1997 *apud* Wessels et al., 2017: 70). Open Data is intended to be licence-free and “available to everyone...re-purposable and re-publishable as users wish” (Open Knowledge Foundation (OKF) *apud* Sieber and Johnson, 2015: 309). Calls for Open Data systems can be seen to be “advocating a whole new set of values around data: in particular, proposing that data should no longer be owned by any one institution or person, but be publicly-owned instead” (Wessels et al., 2017, 68). Open Data therefore poses challenges to traditional data ‘gatekeeper’ roles of NSOs. Clark and colleagues (2016: 6) see the role of NSOs as “key” to gathering data for the SDGs, but acknowledge that “the resources to measure and report on 230 indicators mean government[s] can’t go it alone,” with participation needed “from all sectors” to “generate, analyse, and report on the SDGs at the national and local levels.”

Some prominent Open Data networks exist to try and address some common issues around public data access and government accountability include the G8's Open Data Charter and the OECD's Open Government Data project (Wessels et al., 2017: 75). For less formalised data networks, Common Statistical Production Architectures (CSPAs) offer collaborative frameworks to support “the whole span of statistical production” (Marcovecchio et al., 2017: 4). Bigagli and Nativi (2017: 127) highlight the work of the Collective enHanced Environment for Social Tasks (CHEST), a coalition of citizens, scientists, and technology experts seeking “innovative solutions to societal challenges enabled by digital technologies,” who publish best practice guide-

lines for co-creation activities.

Citizen Science

Citizen Science considers public participation in scientific research, to varying degrees of involvement and responsibility. Novak and colleagues (2018: 125) consider flexible levels of engagement in Citizen Science as a spectrum, that ranges from members of the public simply assisting in data collection processes, to project co-design, and ‘Extreme Citizen Science’ (Haklay: 2013) which is “without professional scientists, in which the whole process is carried out by the participants to achieve a specific goal.” The authors argue that there is a need to such different stratas of Citizen Science, as traditional understandings reinstate hierarchies, “whereas flexible forms of engagement relax this requirement by giving citizen participants more influence on the project design” (Novak et al., 2018: 125).

A couple of interesting examples of Citizen Science in action come from the United States. The Citizen Sense project in Pennsylvania trained residents to gather data on the health and environmental impacts of fracking on the local community. The authors uncovered solid evidence, yet noted that despite strong methodologies and substantive data, participants “struggled to obtain recognition for their data collection practices, and there was wariness about the quality and character of their data” (Gray et al., 2016: 14). In Flint, Michigan where “citizen-scientists” comprised of Virginia Tech University staff and local residents co-developed methodologies to collect water samples in the community to test suspicions of lead poisoning in Flint’s children (Langkjær-Bain, 2017). Following years of official denials, “authorities admitted that the citizen-scientists were right: contaminated water was poisoning Flint’s residents” (*ibid*). Where Citizen Scientists were serving the duties of public health, they collected small pockets of data pertaining to the human rights to water and sanitation.

Concluding Observations

SDG 6 is currently “off-track” and will not meet the 2030 targets (UN Water: 2018). There is a need for new and different approaches to meet the ‘sanitation for all’ target of SDG 6. Greater data disaggregation can help address marginalisation and exclusion in human rights and development data. Free and low-cost ICT tools have made processes of data collection, transfer, and visualisation easier and more accessible. Yet factors such as cost, wireless connectivity, the presence and reliability of NSOs, and digital literacy reinforce a ‘digital divide’ through entrenched inequality in access to technology.

Crowdsourcing and CGD offer fluid, participatory approaches to data. Further exploration and definition of the role of such data through Citizen Science and Open Data frameworks can help develop policies for under-

standing public data engagement. The concept of a HRBA to Data seems to support calls for Open Data and transparency, where “[d]ata collected by State agencies should be openly accessible to the public” (UNDP: 2018, 14). The intersection of new digital data technologies and citizen-led data initiatives could provide greater opportunities for participation and ultimately, produce more useful human rights data. The place and potential of citizen-led data initiatives remain fascinating, but largely undetermined.

Ultimately, trust in any form of intellectual property develops over time. Data has to demonstrate reliability, thoroughness, and consistency, with indicators and data methodologies that are scientifically tested. Data is important, but as Solis et al. (2018: 151) caution, “even with a robust conceptual framework using the highest quality, complete data, identified as having utmost utility, the process of moving towards better decision-making is not automatically guaranteed.”

Bibliography

DE ALBUQUERQUE, C., & ROAF, V. On the right track. **Good practices in realising the rights to water and sanitation**. 2012.

BERDOU, Evangelia; LOPES, Claudia Abreu. The case of UNICEF’s U-report Uganda, in T. Peixoto and M. Sifry (eds.), **Civic Tech in the Global South: Assessing Technology for the Public Good**. Washington DC: The World Bank and Personal Democracy Press. 2017. Accessed 9/6/2018 from <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/27947>

BIGAGLI, L.; NATIVI, S. **Mobilising data**: Environmental data, technical and governance issues. In *Open Data and the Knowledge Society* (pp. 121-140). Amsterdam: Amsterdam University Press. 2017. Retrieved from <http://www.jstor.org/stable/j.ctt1pk3jhg.11>

FIRTH, Rebecca. OpenStreetMap and the Sustainable Development Goals. Environmental Scientist, **Journal of the Institution of Environmental Sciences**, Volume 26 No 3, ISSN: 0966 8411, 2017.

FISHER, Michael B; MANN, Benjamin H; CRONK, Ryan D; SHIELDS, K.F; KLUG, Tori L; RAMASWAMY, Rohit. Evaluating Mobile Survey Tools (MSTs) for Field-Level Monitoring and Data Collection: Development of a Novel Evaluation Framework, and Application to MSTs for Rural Water and Sanitation Monitoring, **International Journal of Environmental Research**. 13, 840, 2016; doi:10.3390/ijerph13090840.

GRAY, J.; LÄMMERHIRT, D; BOUNEGRU, L. **Changing what counts: how can citizen-generated and civil society data be used as an advocacy tool to change official data collection?** 2016. DataShift. Accessed 10/10/ 2018 from <http://ssrn.com/abstract=2742871>.

HALL, N. et al. Strengthening community participation in meeting UN Sustainable Development Goal 6 for water, sanitation and hygiene - **Discussion Paper No.3**. The University of Queensland, Australia, 2016. Accessed 11/13/18 from: <https://www.susana.org/en/knowledge-hub/resources-and-publications/library/>

details/2701

HANCHETT, Suzanne. **Sanitation in Bangladesh: Revolution, Evolution, and New Challenges**, 2016. CLTS Knowledge Hub / SIDA. Accessed 29/5/2019 from https://www.communityledtotalsanitation.org/sites/communityledtotalsanitation.org/files/Learning_Paper_Sanitation_in_Bangladesh_Hanchett.pdf

HUMAN RIGHTS WATCH. **Going to the Toilet When You Want - Sanitation as a Human Right**, 2017. HRW. Accessed 13/11/18 from <https://www.hrw.org/report/2017/04/19/going-toilet-when-you-want/sanitation-human-right>

HUSS, T., & MACLACHLAN, M. Using EquiFrame and EquIPP to Support and Evaluate the Implementation of the Sustainable Development Goals. In Klotz S., Bielefeldt H., Schmidhuber M., & Frewer A. (Eds.), **Healthcare as a Human Rights Issue: Normative Profile, Conflicts and Implementation** (pp. 169-200). Bielefeld: Transcript Verlag, 2017. Retrieved from <http://www.jstor.org/stable/j.ctv1fxf7w.9>

ITU, 2019. Accessed from: <https://www.itu.int/en/about/Pages/whatwedo.aspx>

LANGKJÆR BAIN, Robert. The murky tale of Flint's deceptive water data, in **Significance**, 14(2), 16-21, 2017. Accessed from https://www.researchgate.net/publication/315951301_The_murky_tale_of_Flint's_deceptive_water_data

LÄMMERHIRT, D., GRAY, J., VENTURINI, T., & MEUNIER, A. **Advancing Sustainability Together? Citizen-Generated Data and the Sustainable Development Goals**. Citizen-Generated Data and the Sustainable Development Goals (December 18, 2018).

LANDMAN, Todd. Measuring Human Rights: Principle, Practice, and Policy, in **Human Rights Quarterly**, Volume 26, Number 4, November 2004: 906-931.

MAMTORA, Jayshree; PANDEY, Prashant. Identifying the role of open access information in attaining the UN Sustainable Development Goals. **Working paper IFLA WLIIK Kuala Lumpa**. Creative Commons, 2017. Accessed 10/10/2018 from <http://library.ifla.org/2110/1/205-mamtora-en.pdf>

MARCOVECCHIO, Ignacio; THINYANE, Mamello; ESTEVEZ, Elsa; FILLOTTRANI, Pablo. Capability maturity models towards improved quality of the sustainable development goals indicators data, in **ITU Kaleidoscope: Challenges for a Data-Driven Society (ITU K)**, 2017 (pp. 1-8). IEEE.

MARKLE, Laurie; MAGANANI, Abel; KATOOKA, Oswald; TIWARI, Amy; OSBERT, Nicholas; LARSEN, David A; WINTERS, Benjamin. Mobile Platform Enables Unprecedented Sanitation Uptake in Zambia in **PLOS Neglected Tropical Diseases**, 2017. DOI:10.1371/journal.pntd.0005131. Accessed 12/1/2017 from <https://journals.plos.org/plosntds/article?id=10.1371/journal.pntd.0005131>

MAY, Julian; WAEMA, Timothy W; BJUSTAD, Elise. The ICT/poverty nexus in Africa, in Adera, Edith Ofwona; Waema, Timothy M; May, Julian; Mascarenhas, Ophelia; Diga, Kathleen (eds.), **ICT Pathways to Poverty Reduction**. Practical Action Publishing: Rugby, UK, 2014a.

MEIER, Benjamin Mason; KESTENBAUM, Jocelyn G; KAYSER, Georgia L; AMJAD, Urooq Q; BARTRAM, Jamie. Examining the Practice of Developing

Human Rights Indicators to Facilitate Accountability for the Human Right to Water and Sanitation in **Journal of Human Rights Practice**. Vol.6 | Number1 | March 2014 | pp.159–181. DOI:10.1093/jhuman/hut031. Oxford University Press.

MUSEMBI, Celestine N; MUSYOKI, Samuel M. CLTS and the Right to Sanitation, in **Frontiers of CLTS**. Issue 8, Brighton: Institute of Development Studies, 2016. Accessed 4/20/2018 from <https://www.susana.org/en/knowledge-hub/resources-and-publications/library/details/2559>

NOVAK, J., BECKER, M., GREY, F., & MONDARDINI, R. Citizen engagement and collective intelligence for participatory digital social innovation, in HECKER, S.; HAKLAY, M.; BOWSER, A.; MAKUCH, Z.; VOGEL, J.; BONN, A. (Eds.), **Citizen Science: Innovation in Open Science, Society and Policy** (pp. 124-145). London: UCL Press, 2018. Retrieved from <http://www.jstor.org/stable/j.ctv550cf2.16>

OPEN SEVENTEEN CHALLENGE, 2019. Retrieved from: <http://www.openseventeen.org/index.html>

PADE-KHENE, C. Embedding knowledge transfer in digital citizen engagement in South Africa: Developing digital literacy, **Reading & Writing** 9(1), a193, 2019. <https://doi.org/10.4102/rw.v9i1.193>

ROSGA, AnnJanette; SATTERTHWAITTE, Margaret L. The Trust in Indicators: Measuring Human Rights, in **Berkeley Journal of International Law**. Issue 27: 253, 2009. Accessed 1/2/2017 from <http://scholarship.law.berkeley.edu/bjil/vol27/iss2/1>

SCHAAF, M.; CHHABRA, S; FLORES, W; FERUGLIO, F; DASGUPTA, J; RUANO, A L. Does Information and Communication Technology Add Value to Citizen-Led Accountability Initiatives in Health? Experiences from India and Guatemala. **Health and Human Rights Journal**, 2019. Accessed 19.7.19 from <https://cegss.org.gt/2019/03/07/does-information/>

SOLIS, Patricia; MCCUSKER, Brent; MENKITI, Nwasinachi; COWAN, Nuala; BLEVINS, Chad. Engaging global youth in participatory spatial data creation for the UN sustainable development goals: The case of open mapping for malaria prevention, in **Applied Geography**. 98, 143-155, 2018. Accessed 10/10/2018 from <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0143622818300456>

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL KNOWLEDGE PLATFORM (SDG KP). **Sustainable Development Goals**, 2015. Accessed online 15/3/2019 at <https://sustainabledevelopment.un.org/sdgs>

UNITED NATIONS. **The Human Rights Based Approach to Development Cooperation Towards a Common Understanding Among UN Agencies**, 2013. Available at: <https://hrbportal.org/the-un-and-hrba>

UN. Office of the High Commissioner of Human Rights (OHCHR). **Human Rights Indicators: A guide to measurement and implementation**. UN: Geneva, 2012. Accessed 1/2/2017 from <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Indicators/Pages/HRIndicatorsIndex.aspx>

UN Water. Water and sanitation interlinkages across the 2030 Agenda for Sustainable Development. **UN Water**, 2016a. Accessed 7/1/2017 from <http://>

www.unwater.org/publications/water-sanitation-interlinkages-across-2030-agenda-sustainable-development/

UN Water. **World Water Day 2018**, 2018. Accessed from: <http://www.unwater.org/world-water-day-2018/>

WESSELS, Bridget; FINN, Rachel L; WADHWA, Kush; SVEINSDOTTIR, Thordis; BIGAGLI, Lorenzo; NATIVI, Stefano; NOORMAN, Merel. Mobilising Open Data, in **Open Data and the Knowledge Society** (pp. 65-84). Amsterdam: Amsterdam University Press, 2017. Accessed 10/10/2018 from <http://www.jstor.org/stable/j.ctt1pk3jhq.8>

WINKLER, Inga. T; SATTERWAITHE, Margaret L; DE ALBUQUERQUE, Catarina. Treasuring What We Measure and Measuring What We Treasure: Post-2015 Monitoring for the Promotion of Equality in the Water, Sanitation, And Hygiene Sector, in **Wisconsin International Law Journal**, 32(3), 547-594, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Sanitation Fact Sheet**. WHO: New York, 2016. Retrieved 25/3/2017 from <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs392/en/>

LAND GRABBING E A EMERGÊNCIA DO “FASCISMO SOCIAL” NO BRASIL¹

Renata Martins Vasconcelos

Pesquisadora e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito e Processo Tributário. Advogada

José do Carmo Alves Siqueira

Pesquisador e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Doutor em Direito (UnB). Mestre em Direito Agrário (UFG). Advogado

Resumo:

O objeto deste estudo são os fenômenos do *land grabbing* e da emergência do “fascismo social”, no Brasil. O objetivo geral desse texto é analisar, criticamente, o *land grabbing* e buscar explicações de como esse fenômeno contribui para a emergência do “fascismo social” no País. O mundo contemporâneo, globalizado e mercantil, tem apresentado profundas alterações, também, no meio rural. Nos últimos anos, o *land grabbing*, definido por uma acelerada aquisição e controle, internacionalizado, de terras, potencializou a sua mercantilização e a exclusão social. O conceito de *fascismo social* foi criado por Boaventura de Sousa Santos para conceituar as novas formas de dominação e exploração nas sociedades contemporâneas. Para Santos, o fascismo social pode estar presente tanto em sociedades do Norte como do Sul e caracteriza-se pelo desgaste do contrato social, ou seja, princípios como, igualdade, justiça, solidariedade e universalidade perdem valor. Procura-se analisar o fenômeno do *land grabbing*, identificando origens, características, bem como se este contribui para a emergência do *fascismo social*. A associação entre os temas é pertinente, pois, o problema se insere no processo que acentua a modernização e transformações no mundo rural, em uma relação território-poder, implicando na desterritorialização de pequenos produtores e, consequentemente, comprometendo a segurança alimentar e os direitos humanos. Os riscos referentes à segurança alimentar e direitos humanos que assolam a sociedade contemporânea “em face da erosão do contrato social são demasiado sérios

¹ Artigo apresentado nos Simpósios do IV Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra – CIDH 2019, Coimbra, Portugal, 16, 17 e 18 de outubro de 2019.

para que ante eles cruzemos os braços” (SANTOS, 2018, p. 375).

Palavras-chave: Direito Agrário; *Land grabbing*; Fascismo social; Segurança alimentar; Direitos humanos.

Introdução

O Bicho

- *Vi ontem um bicho*

Na imundície do pátio

Catando comida entre os detritos.

- *Quando achava alguma coisa,*

Não examinava nem cheirava:

Engolia com voracidade.

- *O bicho não era um cão,*

Não era um gato,

Não era um rato.

- *O bicho, meu Deus, era um homem.*

(Manuel Bandeira, Rio de Janeiro, 25/02/1947).

No Brasil, desde o início da colonização portuguesa, no século XVI, a terra sempre foi um forte ativo político e econômico. De abundante e fértil espaço para o exercício da vida humana em sua plenitude, a terra é convertida em palco de conflitos e de violências. E esse País ainda não cumpriu seu compromisso político-constitucional com a reforma agrária. A histórica e recorrente concentração de terras, no Brasil, deve ser encarada como o pai de todas as violências, causadora e potencializadora de outras tantas violências. Este artigo procura analisar o fenômeno do *land grabbing*, identificando suas origens e características e a forma como se desenvolve, assim como sua possível contribuição para a emergência ou, talvez, mesmo para a hipertrofia do *fascismo social* decorrente da crise do contrato social, no Brasil.

O estudo empreendido se propõe a entender a crise do contrato social da modernidade como fator determinante da emergência do fascismo social, conforme o explica o professor lusitano Boaventura Sousa Santos:

Somos herdeiros das promessas da modernidade e, muito embora as promessas tenham sido auspiciosas e grandiloquentes (igualdade, liberdade, fraternidade), temos acumulado um espólio de dívidas. Cada vez mais e de forma insidiosa, temos convivido no interior de Estados democráticos clivados por sociedades fascizantes em que os índices de desenvolvimento são acompanhados por indicadores gritantes de desigualdade, exclusão social e degradação ecológica (SANTOS, 2011, p. 13).

A Modernidade, o Direito e a Política, com suas retoricamente grandes

e animadoras promessas de liberdade, igualdade e fraternidade, dotadas de complexidades e possibilidades infinitas, as consolidam, às vezes em excesso, às vezes insuficientes, outras deficientes, outras contraditórias, dependendo dos possíveis destinatários, se sujeitos de direitos ou não.

Quando há disposição em visualizar para além das expectativas discursivamente criadas, essas impactantes promessas se revelam, na realidade, mais como problemas do que soluções, e o debate é: como resolvê-los quando algumas das soluções já ofertadas (regulação e emancipação) foram enfraquecidas?

Boaventura de Sousa Santos (2013) propõe analisar a racionalidade política e social da modernidade, no Ocidente, a partir da constatação de que o mundo contemporâneo experiencia uma crise contratualista. Assentada na evidente tensão dos pilares da regulação e da emancipação, o sociólogo propõe analisar essas dicotomias dialeticamente, e para tanto, resgata, como ponto de reflexão, os princípios fundantes de cada pilar, quais sejam: princípio do Estado, articulado por Hobbes; princípio do mercado, preponderante na obra de Locke; princípio da comunidade, formulado na filosofia política de Rousseau, compondo o pilar da regulação. Por sua vez, o pilar da emancipação é formado por três princípios de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva, da literatura e da arte; a racionalidade moral-prática, da ética e do direito; a racionalidade cognitivo-instrumental, da ciência e da técnica. Estes dois pilares, através de seus princípios, dialogam e tensionam a racionalidade da modernidade. A racionalidade estético-expressiva articula com o princípio da comunidade, uma vez que nela concentram as ideias de identidade e de comunhão, indispensáveis na contemplação estética. A racionalidade moral-prática corresponde ao princípio do Estado, uma vez que, este define, produz, distribui e obriga o cumprimento do Direito. A racionalidade cognitivo-instrumental liga-se com o princípio do mercado, tanto pelas ideias da individualidade e da concorrência, importantes ao desenvolvimento da ciência e da técnica, forças produtivas a partir do século XVIII.

Ao clarear essa tensão entre regulação e emancipação social, bem comum e interesses individuais, vontade geral e vontade individual, Santos propõe que a análise parta das teorias contratualistas, observando que a lógica e a legitimação desse contrato social, pensado anteriormente, permanecem em variados movimentos articulados na sociedade contemporânea.

A teoria contratualista compromete o Estado na emancipação e proteção do ser humano, representando todos os indivíduos, sem distinção. No entanto, a discrepância valorativa do Estado e no que se refere à aceção de grupos e pessoas, intensificando a crise dos valores sociais, na medida em que há certos privilégios e preferências, intensificando processos de não-inclusão (o impedimento deliberado de inclusão) e de exclusão, contribuem para a atual crise contratual do Estado Moderno, acarretando grandes riscos, entre eles, o fascismo social.

O Fenômeno do *Land Grabbing*

Land grabbing (expressão conservada em inglês, porque não há uma tradução consensual em português) são transações e aquisições, legais ou ilegais, de terras (trans)nacionais, com substrato financeiro e econômico. Há séculos, que há uma disputa por terras, conectadas com dinâmicas globais provenientes do sistema capitalista, no entanto, neste início de século XXI, com o crescimento exponencial da demanda mundial por terras, tornou-se um tema importante a ser debatido, até mesmo, porque, por características multifacetadas, há uma considerável dificuldade em caracterizá-lo. Corroborando essa evidência, observa-se, que as apropriações de terras, ocorrem por investimentos de origem internacional ou em parceria com o capital nacional – de natureza pública ou privada – que visam à acumulação e o controle de grandes áreas territoriais e dos recursos naturais associados (como águas, florestas, minérios) podendo se realizar pela aquisição direta ou pela garantia de concessão do direito de uso, com o objetivo de gerenciar os benefícios de sua exploração. Tais características, dificultam o controle, assim como, a investigação e a colheita de dados fidedignos, a fim de confirmar quantitativamente esse fenômeno e, conseqüentemente, de identificar seus reais impactos.

É importante entender o *land grabbing* como um movimento de concentrações de terras, por meio da apropriação e/ou controle sobre as terras e seus recursos naturais, extraindo-os e os alienando, para finalidades externas (nacional ou internacional), rompendo fronteiras geográficas e sociopolíticas, além de modificar a forma de uso tradicional da terra, com pouca ou nenhuma participação das comunidades locais que dependem dessas terras para seu sustento, melhor dizer, para suas existências. O que se constata é que está “cada vez mais difícil distinguir claramente se a apropriação de terras se dá para fins produtivos ou especulativos”, por parte dos variados personagens estrangeiros (CASTILHO; BASSI e VENDRAME, 2017, p. 8).

A recente intensificação desse fenômeno internacionalista parece ter sido impulsionada como respostas de países, empresas, fundos de investimentos, fundos de pensão e outros investidores públicos ou particulares frente às crises econômica, energética, alimentar e climática.

A crise econômico-financeira internacional de 2007/2008, deflagrada pela implosão da bolha imobiliária estadunidense somada à crescente valorização das *commodities*, ao aquecimento global, à crise hídrica e à possibilidade de escassez energética, contribuíram para a decisão e a realização das mega aquisições de terras, tanto na modalidade da financeirização agrícola quanto na incorporação de novas áreas agricultáveis ao mercado global, comprovando isso:

A transferência de terras agricultáveis (ou terras cultivadas) era da ordem de quatro milhões de hectares por ano antes de 2008, sendo que, entre outubro de 2008 e agosto de 2009, teriam sido comercializados mais de 45 milhões de hectares, 75% destes na África e ou-

tros 3,6 milhões de hectares no Brasil e Argentina (BANCO MUNDIAL, 2010), impulsionando aquilo que se convencionou chamar de “*land grabbing*”, “acaparamiento” ou “extranjerización” de terras (BORRAS et al., 2011, *apud* SAUER e LEITE, 2012, p. 504).

De fato, desde o ano 2000, é impactante a grandiosidade das negociações fundiárias em boa parte do Mundo. No Brasil, em 2016, conforme levantamento da Embrapa Territorial (2017), as assim classificadas como terras agricultáveis somavam 65.913.738 hectares (equivalente à ocupação de 7,8% do seu território), isso faz com que o País se destaque como um componente relevante do fenômeno mundial do *land grabbing*:

A atual expansão da fronteira agrícola rumo à zona de transição entre Cerrado e Amazônia – área comumente conhecida como Arco do Desmatamento – e ao enclave geográfico que engloba o sul do Piauí e do Maranhão, o norte do Tocantins e o Oeste da Bahia (MATOPIBA) reafirmam a posição do Brasil como figura central no fenômeno mundial do *land grabbing* (CASTILHO; BASSI e VENDRAME, 2017, p. 6).

Na corrida do capital financeiro pela aquisição de terras, representantes do agronegócio brasileiro, em nome da ‘oportunidade de negócios’, têm relativizado tal fenômeno, porque há um interesse entre o agronegócio nacional e o mundial em expandir seus territórios, como explica Ariovaldo Umbelino Oliveira:

[...] em relação entre o capital nacional e estrangeiro há muito tempo apresenta-se entrelaçado. O processo de mundialização deflagrado nos anos 80 e 90 do século passado, soldou em um outro patamar econômico e político esta relação. Veja-se, por exemplo, as fusões e associações que estão ocorrendo no agronegócio no Brasil, tornando inclusive, empresas nacionais nas maiores empresas de seus respectivos setores (OLIVEIRA, 2010, p. 80).

Desde o final de 2016, a atuação dos governos brasileiros, em aliança com a bancada ruralista de deputados e senadores (manifesta na liberação de emendas; edições/aprovações de medidas provisórias; extinção de reservas para ampliar a exploração mineral), evidencia que a tendência, no País, é a da conservação latifundiária da propriedade da terra e que a categoria dos ruralistas exerce forte controle sobre os mais diversos temas da agenda política brasileira e isso intensifica o fenômeno do *land grabbing* e as disputas pelo acesso à terra. Nesse sentido, esclarece Teixeira:

A ideia é que existe uma corrida frenética por aquisição, compra e/ou arrendamento de terras agrícolas, geralmente por parte de Estados ou Empresas Transnacionais, em todo o mundo. O TNI²,

2 TNI - *Transnational Institute*, Amsterdam.

aponta que se trata de um fenômeno político, pois está em jogo como a terra e a água são utilizadas, hoje e no futuro. O que faz pensar que não se trata somente de captação de terra, mas também de captação do poder de decisão sobre como a terra será usada, por quem, por quanto tempo e com que finalidade, o que gera implicações substanciais quanto ao controle democrático da terra e o acesso da terra aos mais marginalizados (TNI, 2012). Vislumbra-se que, a terra deixa de ser somente um espaço vital e pode ser enxergada como mercadoria, o que altera o espaço territorial e as condições dos sujeitos que nele habitam, independentemente do local em que ocorra (TEIXEIRA, 2018, p. 28).

É notório que o fenômeno do *land grabbing* não se dá sobre “espaços vazios” que podem ser integrados e tornados produtivos, se dá sobre espaços e territórios ocupados com a presença de sujeitos políticos e categorias sociais, com suas formas de viver, agir e se relacionar com a terra:

A **apropriação de terras, particularmente esses novos processos, não se dá sobre espaços vazios ou desocupados. A exigência de que territórios sejam “negociados, modernizados e integrados”, na verdade, está na direção contrária das demandas e conflitos que envolvem sujeitos políticos e categorias sociais, tais como agricultores/as familiares e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas, de raizeiras, de fundos de pastos, quebradeiras de coco babaçu, dentre outras formas de viver, agir e se relacionar com a terra (PERDIGÃO DE CASTRO e SAUER, 2017, p. 2 – grifos in-existentes no original).**

O *land grabbing* não é um fenômeno homogêneo, no entanto, tem como principal característica investimentos de capitais, a fim da obtenção de lucros, sendo fundamentalmente um fenômeno financeiro e econômico, consequentemente capitalista, visando a atender aos interesses de uma sociedade individualista e elitista.

Interpretando Elisa da Viá³ e Comte-Sponville⁴, Teixeira (2018), indica que se trata de uma política “ganha-ganha” sobre a apropriação de terras, legitimando o modelo de desenvolvimento agrícola neoliberalista. Modelo que encoraja políticas voltadas para a concentração do poder, mercantilização da terra e do trabalho e a redução de intervenções públicas, a exemplo, no controle de preços e subsídios aos pequenos produtores. Modelo para produzir, com riqueza, mais riqueza para os mais ricos, se possível com menor custo ecológico, político e social, sendo certo que gera mais pobreza do outro lado, como se verifica no caso da região do MATOPIBA⁵.

3 VIÁ, Elisa da. **The politics of “Win-Win” narratives: land grabs as development opportunity?** Sussex, UK: University of Sussex, 2011.

4 COMTE-SPONVILLE, André. **O capitalismo é moral?: - sobre algumas coisas ridículas e as tiranias do nosso tempo.** Tradução, Eduardo Brandão. São Paulo : WMF Martins Fontes, 2011.

5 MATOPIBA, acrônimo que designa a região brasileira compreendida pelo Sul do Piauí e

Desta forma, o que impulsiona os agentes do *land grabbing* a desenvolvê-lo e a intensificá-lo é a ganância sobre os rendimentos, com a finalidade de produzir, acumular e concentrar riquezas, através de uma lógica econômico-financeira ou puramente financeira. O *land grabbing* está amparado pelo Estado e legitimado pelo Direito Interno dos Estados, que não só deixam invadir, como também são agentes dessa invasão por meio de elaboração de regras internas que garantam o êxito, bem como sua regulamentação, ante o neoliberalismo de mercado.

A Crise do Contrato Social da Modernidade

Novamente, importante recorrer a Boaventura de Sousa Santos (2013) na sua análise sobre a crise contratualista da modernidade, uma situação de transição dessa modernidade, talvez pós-modernidade, na ausência de um nome melhor, ou, até mesmo, *modernidade líquida* em consonância com Bauman. Para Santos, o projeto sociocultural da modernidade é um projeto rico, de muitas possibilidades, consequentemente, complexo e sujeito a contradições:

Pela sua complexidade interna, pela riqueza e diversidade das ideias novas que comporta e pela maneira como procura a articulação entre elas, o projeto da modernidade é um projeto ambicioso e revolucionário. As suas possibilidades são infinitas mas, por o serem, contemplam tanto o excesso das promessas como o déficit do seu cumprimento (SANTOS, 2013, p. 100-101).

A criação do contrato social visou produzir de maneira normal, constante e consistente bens públicos como a legitimação da governança, bem-estar social e econômico, segurança e identidade coletiva, derivados dos princípios da regulação e da emancipação, valores originados no tripé “liberdade, igualdade e fraternidade”. No entanto, a construção desses bens públicos originou-se e desdobrou-se numa luta de classes sociais, e, na contemporaneidade, as “democracias de baixa densidade”, principalmente, têm atravessado fortes turbulências, de predominância estrutural, evidenciando processos de exclusão sobre os de inclusão, que se dá sob duas formas: pré-contratualismo e pós-contratualismo.

No pré-contratualismo, há a impossibilidade de acesso à cidadania para indivíduos e grupos sociais que tinham a expectativa de pertencer, e, assim, não há inclusão. Apesar de formalmente cidadãos, não foram incluídos na sociedade civil e continuam em estado de natureza. No pós-contratualismo, os incluídos no contrato social têm seus direitos de cidadania, antes considerados alienáveis, confiscados, são excluídos sem perspectivas de regresso, voltando ao estado hobbesiano.

Ao destacar a evidente tensão entre os princípios de emancipação – que

do Maranhão, o Norte do Tocantins e o Oeste da Bahia.

correspondem à igualdade e à inclusão social – e os princípios de regulação – estes que se referem à desigualdade e à exclusão –, Santos analisa essas dicotomias dialeticamente, buscando a reflexão a partir das teorias contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau, corroborando com a lógica e legitimação do contrato social pensado anteriormente, no “período do capitalismo liberal” (SANTOS, 2013, p. 102). No entanto, há diversos movimentos articulados na sociedade capitalista neoliberal contemporânea, do “capitalismo financeiro ou capitalismo monopolista de Estado” (SANTOS, 2013, p. 102) que tem colidido interesse público por um Estado capaz de gerir a sociedade e o interesse particular por liberdade, isto é, tensão entre regulação e emancipação.

Há uma discrepância valorativa do Estado em sua formação e no que se refere à acepção de grupos e pessoas, provocando crise dos valores sociais, na medida em que o Estado privilegia certos grupos e se coloca em oposição a outros. Eis a questão principal do contratualismo moderno, a pertença hierarquizada – enquanto na desigualdade a pertença se dá pela subordinação, na não-inclusão e/ou exclusão ocorre pelo não pertencimento – que, sem legitimidade, indivíduos e/ou grupos, de fato não pertencentes da sociedade civil, são lançados à própria sorte sem o devido préstimo do Estado que sincronicamente os arremessa para o estado de natureza pura.

O processo de globalização econômica e cultural, resultante da sobreacumulação do capital, nas últimas décadas, e intensificado pelo neoliberalismo, tem acentuado modificações na pertença hierarquizada, uma vez que quando direitos de cidadania, antes considerados inalienáveis, são confiscados, reduzindo a integração e intensificando a exclusão. Conforme BECKER e DIAS (2018, p. 353): “O capitalismo global, na sua forma atual definido como neoliberalismo, é um modo de organização econômica perversa que está, de fato, a tentar corroer as bases do contrato social”.

Os excluídos passam da condição de cidadãos a servos, desestabilizando as expectativas das classes populares, provocando ansiedade permanente em relação ao presente e ao futuro e caos nos atos mais simples de sobrevivência e convivência. Na seara cultural, o que se verifica é a exclusão e eliminação das culturas locais por imposição da cultura dominante de massa e de consumo. Essa mutação, provocada pelo capital e intensificada pela insuficiência de recursos para as políticas públicas redistributivas, expõe a crise do Estado Moderno, isto é, a crise da contratualização, de predominância estrutural dos processos deliberados de não-inclusão e de exclusão sobre os processos de inclusão.

Em consequência, há, concomitantemente, um processo de corrosão da dupla obrigação política, ou seja, da obrigação política vertical – dos cidadãos e do Estado, com obrigações bilaterais – e da obrigação horizontal – obrigação cidadão a cidadão. Para Santos, tais obrigações políticas interrelacionam, pertencem-se mutuamente. Logo, quando uma se corrói, a outra atenua ou desaparece. As ações de intolerância e violência, cada vez mais frequentes nos noticiários brasileiros, demonstram que a obrigação horizontal está desgasta-

da. Mas, este desgaste ocorre porque a obrigação vertical, também, está em crise. Quando tal situação de corrosão se apresenta, haverá uma “sociedade politicamente democrática, porém socialmente fascista” (BECKER e DIAS, 2018, p. 353).

A Emergência do Fascismo Social no Brasil

Fascismo social, expressão criada por Boaventura de Sousa Santos, manifesta-se como um regime social e civilizacional. O fascismo social existe tanto em sociedades do Norte como do Sul, no entanto atinge de forma mais dramática países periféricos - como é o caso do Brasil -, caracteriza-se pela fragilidade do Estado – crise do contrato social – e, por conseguinte, da dupla obrigação política. Fragilizam instituições e o direito de ter direito, ao homogeneizarem discursos neoliberais marcados pela análise custos-benefícios, pela rentabilidade, pela mercadorização de todas as coisas, carregados de falsas crenças⁶: Não se trata do regresso ao fascismo dos anos trinta e quarenta do século passado. Ao contrário deste último, não se trata de um regime político mas antes de um regime social e civilizacional. [...] Trata-se, pois, de um fascismo pluralista e, por isso, de uma forma de fascismo que nunca existiu (SANTOS, 2018, p. 370).

O fascismo social é um fenômeno plurifacetado, presente em Estados Democráticos, movimentados por métodos marcados de não-inclusão e exclusão, pelo não pertencimento, presente nos espaços segregados dos condomínios fechados, presente na precariedade das relações trabalhistas, presente na apropriação de bens públicos por agentes privados, presente no sentimento induzido midiaticamente de insegurança, presente na dominação do capitalismo neoliberal, presente nas transações econômicas e financeiras, presente nos rendimentos mais altos, presente na concentração de riquezas, presente nas relações de poder tão desiguais que a parte mais poderosa tem o direito de veto sobre a vida dos mais fracos. O professor Homero Costa sintetiza o fascismo social como “a sistemática violação dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos e que atinge principalmente os mais pobres” (2017, s/p.) que não têm, realisticamente, qualquer chance de invocar, efetivamente, direitos de cidadania ao seu favor.

Santos (2006) cunha o conceito de *fascismo social* em um regime social composto por subformas de exclusão, quais sejam: fascismo do *apartheid* social; fascismo territorial; fascismo contratual ou paraestatal; fascismo financeiro; fascismo da intolerância e fascismo da insegurança.

Fascismo do *apartheid* social é a segregação social dos não-incluídos ou excluídos através de um espaço urbano dividido em zonas selvagens e zonas civilizadas: “As selvagens são as zonas do Estado de natureza hobbesiano. As

6 Falsas crenças, tais como, eficiência do elitismo; normalidade na exclusão; inevitabilidade da desesperança. Essa coleção de falsas crenças indica que a indigência coletiva e a submissão humana negligente à desigualdade social são contínuas e se autopropetuum (BAUMAN, 2015, p. 31-32).

civilizadas são as zonas do contrato social” (SANTOS, 1998, s/p.) e explica, ainda mais:

A divisão entre zonas selvagens e zonas civilizadas está a transformar-se num critério geral de sociabilidade, um novo espaço-tempo hegemônico que atravessa todas as relações sociais, económicas, políticas e culturais e que por isso é comum à ação estatal e à ação não estatal. Está inscrito, hoje em dia, no coração do quotidiano. No domínio da ação estatal está a dar origem a uma nova forma de Estado paralelo [...] Julgo que em tempo de fascismo social o Estado paralelo assume uma nova forma. Consiste num duplo padrão da ação estatal nas zonas selvagens e nas zonas civilizadas. Nas zonas civilizadas, o Estado age democraticamente, como Estado protetor, ainda que muitas vezes ineficaz ou não confiável. Nas zonas selvagens, o Estado age fascisticamente, como Estado predador, sem qualquer velocidade de observância, mesmo aparente, do direito. A polícia que ajuda o menino das zonas civilizadas a atravessar a rua é a mesma que persegue e, eventualmente, mata o menino das zonas selvagens (SANTOS, 2010, p. 334).

Fascismo territorial é uma derivação do fascismo do *apartheid* social, acontece quando os “atores sociais com forte capital patrimonial retiram do Estado o controle do território onde atuam ou neutralizam o seu controle, cooptando ou violentando as instituições estatais” (SANTOS, 2006, p. 335). Exercem, também, a regulação social sobre os habitantes do território, sem a participação e contra os interesses destes.

Fascismo contratual ou paraestatal, é observado quando a “parte mais fraca, vulnerável por não ter alternativa ao contrato, aceita as condições que lhe são impostas pela parte mais poderosa, por mais onerosas e despóticas que sejam” (SANTOS, 2010, p. 334). E, fascismo financeiro corresponde ao poder de veto sobre os mais pobres.

É talvez a **forma mais virulenta de sociabilidade fascista**. É o fascismo que comanda os mercados financeiros de valores e de moedas, a especulação financeira global [...] Esta forma de fascismo social é a mais pluralista na medida em que os movimentos financeiros são os produtos de decisões de investidas individuais ou institucionais espalhadas por todo o mundo e, aliás, sem nada em comum senão o desejo de rentabilizar os seus valores. Por ser o mais pluralista é também o **fascismo mais virulento porque o seu tempo-espaço é o mais refratário a qualquer intervenção democrática** (SANTOS, 2010, p. 336 – grifos inexistentes no original).

Fascismo da intolerância, decorrente da diferenciação desigual, isto é, da intolerância perante a diferença, em função da etnia-raça, da religião, da orientação sexual. Esta, assentada no preconceito, no interesse e na ideologia. Para Santos, a “intolerância é a desumanização. É a negação da humanidade do outro” (2010, p. 336). Fascismo da insegurança, provocado pela manipula-

ção discricionária da insegurança de indivíduos e grupos sociais em situação de vulnerabilidade por precariedade de trabalho, doenças, moradia ou outras condições de grandes encargos e riscos, gerando intensa ansiedade quanto ao presente e ao futuro.

Todas essas formas de fascismo social têm a ver com a crise do contrato social, decorrente da democracia de baixa densidade, evidenciada, principalmente, na inaceitável superriqueza de poucos⁷ e no duplo colapso da obrigação política, confirmando Bauman: “A correlação entre altos níveis de desigualdade de renda e volume crescente de patologias sociais está amplamente confirmada” (2015, p. 26).

A agudização de um estado de opressão que produz desigualdades em níveis inaceitáveis, que torna ostensiva uma sociedade, diametralmente, desequilibrada e dividida, ostensivamente, entre miseráveis (não-incluídos) e empobrecidos (excluídos) em um extremo, e uma opulenta concentração de riquezas nas mãos de uma diminuta fração da população, noutra extremo, é o contexto que pode gerar a esperançosa transformação apontada por Boaventura de Sousa Santos:

(...) progressivamente os cidadãos, especialmente as classes populares, têm consciência de que as desigualdades não são *um dado adquirido, traduzem-se em injustiças* e, conseqüentemente, na violação dos seus direitos. [...]. Esta consciência de direitos, por sua vez, é uma consciência complexa, por um lado, compreende tanto o direito à igualdade quanto o direito à diferença (étnica, cultural, de gênero, de orientação sexual, entre outras); por outro lado, reivindica o reconhecimento não só de direitos individuais, mas também de direitos coletivos (dos camponeses sem terra, dos povos indígenas, dos afrodescendentes, das comunidades quilombolas etc.). É essa nova consciência de direitos e a sua complexidade que torna o atual momento sociojurídico tão estimulante quanto exigente (SANTOS, 2011, p. 17-18).

Considerações Finais

Consequência da crise do contrato social, a sociedade do *fascismo social* é exatamente um regime social de não-inclusão e de intensificação da exclusão – provocando o não pertencimento – resultado da forte concentração de renda, da histórica concentração fundiária, atualizada e intensificada, nos últimos anos, com o fenômeno conhecido por *land grabbing*, das evidentes formas de discriminação (étnico-racial, sócio-econômica, religiosa, de gênero) e a exacerbação das relações de poder. O fascismo social e o fenômeno do *land grabbing* **são criações de homens que se retroalimentam.**

O Brasil, país de democracia inconstante, vivência, nos últimos anos, o fenômeno mundial conhecido por *land grabbing*, caracterizado pela intensa

⁷ Estudo do *World Institute for Development Economics Research* da Universidade das Nações Unidas registra que 1% mais ricos possuía 40% dos bens globais em 2000; e que os 10% mais ricos respondiam por 85% do total da riqueza do mundo (Bauman, 2015, p. 9)

aquisição e controle de terras pelo capital financeiro internacional, que gravita entre o investimento e a especulação. Como consequência, o País e seu Povo são impactados pela concentração da riqueza de poucos e, concomitantemente, pela corrosão e escancaramento da crise do Contrato Social da Modernidade, geradores do ambiente adequado para a emergência do *fascismo social*.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **A riqueza de poucos beneficia todos nós?** (Tradução, Renato Aguiar). 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BECKER, Jean Lucca de Oliveira; DIAS, Renato Duro. Em tempos de fascismo social, calar é consentir: Direitos Humanos no contexto do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande/RS e a realidade denunciada por Boaventura de Sousa Santos. **Revista Videre**, [S.l.], v. 10, n. 19, p. 350-365, jun. 2018. ISSN 2177-7837. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/5501>>. Acessado em: 27/09/2019. doi:<https://doi.org/10.30612/videre.v10i19.5501>.

CASTILHO, Alceu Luis; BASSI, Bruno Stankevicius; VENDRAME, Fábio. **O controle de terras por estrangeiros no Brasil: Panorama deopolítico, aspectos legais e macro-tendências**. Friedrich Ebert Stiftung Brasil. Análise nº 35/2017. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13776-20180817.pdf>. Acessado em 21/09/2019.

COSTA, Homero. **O fascismo social explode em países periféricos como o Brasil. Substantivo Plural**. Publicado em 29/10/2017. Disponível em: <http://substantivoplural.com.br/uma-ditadura-de-novo-tipo-o-fascismo-social/>. Acessado em: 28/10/2019.

EMBRAPA. Geotecnologia. **Gestão ambiental e territorial. Nasa confirma dados da Embrapa sobre área plantada no Brasil**. Publicado em 29/12/2017. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/30972114/nasa-confirma-dados-da-embrapa-sobre-area-plantada-no-brasil>. Acessado em: 05/10/2019.

ESALQ/USP. **Estudo da ESALQ norteará Plano Nacional de Irrigação**. Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Publicado em 16/10/2015. Disponível em: <<http://www4.esalq.usp.br/banco-de-noticias/estudo-da-e-salq-norteara-plano-nacional-de-irrigacao>>. Acessado em: 05/10/2019.

OLIVEIRA, A. **A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês**. Agrária (São Paulo. On line), n. 12, p. 3-113, 27/06/2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/702/711>. Acessado em: 05/10/2019.

PERDIGÃO DE CASTRO, Luís Felipe; SAUER, Sérgio. **Marcos legais e a liberação para investimento estrangeiro em terras no Brasil**. Texto de Conjuntura nº 24 – Projeto de cooperação técnica UTF/BRA/083/BRA. Rio de Janeiro. Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura – OPPA, 2017. Disponível em: <http://oppa.net.br/acervo/textos-fao-nead-gpac/Texto%20de%20conjuntura%2024%20-%20Luis%20Felipe%20DE%20CASTRO%20--%20Sergio%20SAUER.pdf>. Acessado em: 06/10/2019.

PERDIGÃO DE CASTRO, Luís Felipe; HERSHAW, Eva; SAUER, Sérgio. Estrangeirização e internacionalização de terras no Brasil: oportunidades para quem?. **Estudos Internacionais: Revista de Relações Internacionais**, v. 5, n. 2, p. 74-102, 28/02/2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/P.2317-773X.2017v5n2p74/0>. Acessado em 30/09/2019.

PITTA, F. T.; MENDONÇA, M. L.; BOECHAT, C. A. A produção do espaço na região do MATOPIBÁ: violência, transnacionais imobiliárias agrícolas e capital fictício. **Estudos Internacionais: Revista de Relações Internacionais**, v. 5, n. 2, p. 155-179, 28/02/2018. <http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/P.2317-773X.2017v5n2p155/12976>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os fascismos sociais**. Os riscos que corremos em face da erosão do contrato social são demasiado sérios para que cruzemos os braços. Folha de S. Paulo. Opinião. 06/09/1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz06099808.htm>. Acessado em 28/10/2019.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3ª ed. São Paulo. Cortez, 2010.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Pela Mão de Alice. O Social e o político na pós-modernidade**. 14ª ed. São Paulo. Cortez, 2013.

_____. **A crise do contrato social da modernidade e a emergência do fascismo social**. Construindo as Epistemologias do Sul. Antologia essencial. Volume II. Para um pensamento alternativo de alternativas. Compilado por Maria Paula Meneses... (et al.). 1. edição. Antologias del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño. 2018, p. 351-381. Disponível em: <http://www.biblioteca.clacso.edu.ar>. Acessado em: 1º de junho de 2019.

SAUER, Sérgio. Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil? **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**. V. 4. Nº 1/2010. Disponível em: <http://www.periodicos.unb.br>. Acessado em: 15/06/2019.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sergio Pereira. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 50, n. 3, p. 503-524, Set./2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000300007&lng=en&nrn=iso>. Acessado em: 02/10/2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032012000300007>.

TEIXEIRA, Priscila Péclat Gonçalves. **O fenômeno land grabbing como objeto de estudo: complexidade e diversidade**. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8911>. Acessado em: 01/06/2019.

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS: COOPERAÇÃO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Nathália Alves de Oliveira

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados. Acadêmica de Pós-Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Alaerte Antonio Martelli Contini

Pós Doutor em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor e Mestre pela *Università di Pisa* Itália. Professor do Programa de Pós Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD

Resumo:

A urbanização é um processo importante que deu origem à cidade moderna e continua a moldá-la nos dias atuais. Esse processo é resultante de modificações sociais e econômicas substanciais que estão na base do desenvolvimento. Durante o processo de desenvolvimento de uma área urbana diversas pessoas e indústrias se estabelecem fortalecendo a economia da região, e em contrapartida, geram impactos sociais e ambientais atrelados a problemas com logística e mobilidade. Estas transformações podem ser amortizadas com a utilização das tecnologias disruptivas. A disrupção tecnológica originará novos mercados e modelos de negócios, apresentando soluções mais eficientes do que as já existentes até o momento. Desse modo, através de uma análise bibliográfica e qualitativa busca-se demonstrar a importância de compartilhar informações nas cidades, sobre suas estratégias, processos, instrumentos e ferramentas de avaliação de impactos e riscos das cidades, buscando ampliar suas capacidades e eficiências nas ações, com a finalidade de mitigar a vulnerabilidade de suas comunidades e implantar as necessárias adaptações para um adequado desenvolvimento urbano sustentável.

Palavras-chave: Tecnologias disruptivas; Inovação; Cidades inteligentes; Sustentabilidade.

Introdução

A considerar que os grandes desafios atuais e futuros do planeta e da

humanidade exigem a construção de padrões sustentáveis de produção e consumo, em 2015, o Brasil, junto com outros 192 países membros das Nações Unidas, foi signatário da nova Agenda que estabeleceu 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. Embutida no Programa Cidades Sustentáveis, a Agenda 2030, informada por outros instrumentos, tais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, está compromissada em alcançar o desenvolvimento sustentável nas três esferas— econômica, social e ambiental — de forma equilibrada e integrada, ao abranger todas as dimensões da vida humana e da nossa relação com a biosfera (AGENDA, 2030).

A proteção do meio ambiente torna-se elemento fundamental no processo de desenvolvimento, pois toda forma de crescimento não sustentável seria oposta ao conceito de desenvolvimento em si, ao implicar na redução das liberdades das gerações futuras (VARELLA, 2004). Nesse sentido, destaca-se a concepção do desenvolvimento como apropriação efetiva de direitos, eliminando-se as privações de liberdade que limitam as escolhas e oportunidades dos agentes, ou seja, em expansão das liberdades, sendo esta o principal fim e meio do desenvolvimento (SEN, 2000).

O desenvolvimento através da inovação tem sido uma meta de diferentes tipos de organizações, assim, em cada realidade, aspectos devem ser observados a fim de fomentá-la ou eliminar as barreiras que podem dificultá-la. Trata-se de um construto complexo, com diferentes concepções, dimensões e contextos de aplicação que, por consequência, é compreendido sob diferentes abordagens teóricas em vários campos do conhecimento, ramos de atividade e setores industriais.

Contudo, o ciclo acelerado de desenvolvimento e o modelo tradicional de inovação, herdado do século XIX, não oferece mais resposta às diferentes necessidades e desafios da atualidade. Necessita assim, ser repensado e posto em questão; modificado naquilo que o impede de oferecer soluções reais para problemas atuais.

As sociedades necessitam se preparar para o avanço no ambiente da Ciência, Tecnologia e Inovação relacionada aos novos produtos oriundos das tecnologias disruptivas e seus mercados. Isso se deve a consolidação do capitalismo, o avanço da tecnologia e a mudança nos padrões de consumo da sociedade moderna que caminham juntas deste antes do forte processo de globalização, industrialização e difusão da internet na vida das pessoas.

Desse modo, o presente trabalho busca demonstrar a importância da inovação disruptiva nas cidades inteligentes, sobretudo em relação aos processos, instrumentos e ferramentas de avaliação de impactos e riscos das cidades, visando ampliar sua capacidade nas ações, com a finalidade de mitigar a vulnerabilidade da comunicada e proporcionar as necessárias adaptações para um adequado desenvolvimento urbano sustentável.

Tecnologias Disruptivas e Cidades Inteligentes

A urbanização é um processo importante que deu origem à cidade moderna e continua a moldá-la até hoje. Esse processo é resultante de modificações sociais e econômicas substanciais que estão na base do desenvolvimento. Durante o processo de desenvolvimento de uma área urbana diversas pessoas e indústrias se estabelecem fortalecendo a economia da região, e em contrapartida, geram impactos sociais e ambientais atrelados a problemas com logística e mobilidade. Estas transformações podem ser amortizadas com a utilização das Novas Tecnologias.

Desde 2009, a maior parte da população mundial vive em cidades (ONU, 2009) e a infraestrutura e os recursos existentes nessas cidades muitas vezes não são suficientes para comportar o crescimento e a concentração da população. Uma forma de enfrentar esse problema é tornando as cidades mais inteligentes, otimizando o uso dos seus recursos e infraestrutura de uma forma sustentável e melhorando a qualidade de vida de sua população (KON; SANTANA, 2016).

A chamada cidade inteligente, ou *Smart City*, se transformou em tema de grande importância nas discussões sobre o desenvolvimento urbano sustentável, no mundo e no Brasil. Atualmente, cidade inteligente significa cidade resiliente e sustentável, isto é, com flexibilidade e capacidade de adaptação; capaz de dar respostas rápidas e eficientes às ameaças externas, como, por exemplo, mudanças climáticas, desastres, chuvas intensas, furacões, ou, simplesmente, atender aos princípios básicos de segurança alimentar ou de qualquer outra natureza (CAMPOS, 2015).

Já o termo o “cidades sustentáveis” surge no âmbito dos organismos internacionais como sendo a extensão para a esfera local da operacionalização da noção de desenvolvimento sustentável. Mais precisamente a partir da Rio-92, o conceito de sustentabilidade foi ampliado, incluindo a sustentabilidade social, econômica, financeira e institucional, dentre outros aspectos. Essa extensão levou a considerações sobre sua aplicação no espaço urbano, sendo este consolidado com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos (Habitat II), em 1996, em Istambul. Nesta, foi aprovada a Agenda Habitat, documento que explicita tanto os princípios, como também os compromissos e ações estratégicas a serem adotadas pelos governos, sociedade civil e iniciativa privada, visando o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas (SANTOS et al, 2002).

A inteligência das cidades inclui a identificação da vocação produtiva local, em função da cultura e de atividades econômicas já estabelecidas, para melhor aproveitar suas potencialidades. Inclui, sobretudo, a descoberta de novas vocações, inexploradas, que poderão resultar em empregos, dinamismo econômico, investimentos públicos e privados para a melhoria das condições de vida da população. Por isso, a primeira medida essencial para operar a *Smart City* é fazer o seu diagnóstico prévio, a partir de um levantamento identificado

como Sistema de Informação Georreferenciada (SIG) (CAMPOS, 2015).

No entanto, ao mesmo tempo em que o conceito de cidade inteligente é uma oportunidade para elevar a qualidade de vida e a competitividade das cidades, para os gestores públicos ela se coloca também como um grande desafio. A evolução para uma cidade mais inteligente, mais integrada, mais inovadora, pressupõe uma visão holística e sistêmica do espaço urbano e a integração efetiva dos vários atores e setores urbanos. Krafta (2014) em seu livro “Notas de aula de Morfologia Urbana”, afirma que:

As cidades são as maiores e mais duradouras manufaturas já fabricadas, fazem parte da vida cotidiana da maioria dos humanos e parecem ser fonte inesgotável de recursos, bem como de surpresa, de admiração e de encantamento. Simultaneamente, têm sua imagem associada a toda sorte de problemas sofridos por indivíduos e coletividades e é frequentemente tomada como fonte de angústia, medo, miséria, agressão ao homem e ao ambiente, um mal necessário a ser minimizado (Krafta, 2014, p. 15).

Para tal, é necessário ir além dos investimentos em inovação tecnológica e inovar também na gestão, no planejamento, no modelo de governança e no desenvolvimento de políticas públicas (CAMPOS, 2015). Ademais, as tecnologias de informação e comunicação (TIC) podem ser empregadas para coletar e analisar uma grande quantidade de informações geradas por diversas fontes de dados da cidade como, por exemplo, redes de sensores, sistemas de trânsito e dispositivos dos cidadãos. Esses dados podem ser utilizados de formas inovadoras e criativas para a criação de aplicações integradas que melhorem os serviços da cidade e o uso de seus recursos. Entretanto, usar todos os dados de uma forma efetiva e eficiente é um desafio bastante complexo (KON; SANTANA, 2016).

Porém, surgiram enormes dificuldades, principalmente nos últimos 50 anos. A denominada Quarta Revolução Industrial, mais que uma profunda transformação técnica, foi o marco das transformações digitais que buscaram incessantemente o aumento da produtividade e isso fez com que processos considerados anteriormente inovadores passassem a ser vistos como produtos de mera sustentação para o mercado.

Para explicar esse fenômeno, o autor Clayton M. Christensen, professor de Harvard, inspirado no conceito de “destruição criativa” cunhado pelo economista austríaco Joseph Schumpeter em 1939, criou o termo “inovação disruptiva” para explicar os ciclos de negócios. Esse termo expandiu-se para outras áreas do conhecimento devido à ruptura de um antigo modelo de negócio que altera as bases existentes.

O autor separa as tecnologias em sustentadoras e disruptivas. As tecnologias sustentadoras são as responsáveis por melhorias, radicais ou incrementais, de produtos estabelecidos, referentes ao desempenho que os consumidores convencionais nos principais mercados valorizam (HART; CHRISTEN-

SEN, 2002). A inovação sustentadora direciona as trajetórias de melhoria de desempenho, oferecendo soluções aos clientes mais exigentes (CHRISTENSEN, 2013).

Essa inovação pode ser considerada *mainstream* (corrente dominante), que sustenta a posição líder das empresas que já estão no topo. Dificilmente uma empresa nova consegue competir com as grandes com esse tipo de inovação, por isso, o conceito de inovação disruptiva é constituído (MARKIDES, 2012). Christensen *et al.* (2015) define o termo “disrupção” como:

Disrupção descreve um processo no qual uma pequena empresa com poucos recursos é capaz de desafiar com sucesso uma grande companhia já consolidada no mercado. Especialmente quando essas companhias são focadas em melhorar seus produtos e serviços para seus consumidores mais fiéis (e normalmente os mais rentáveis), excedendo assim as expectativas de alguns segmentos de clientes e ignorando as necessidades de outros.

Esse conceito está envolto a novas, emergentes e potenciais empresas que focam em inovação para mercados com necessidades diferentes que ainda não foram atendidas (CHRISTENSEN et al., 2006). A inovação disruptiva muda as práticas sociais, modo de viver, trabalhar e se relacionar (MARKIDES, 2006). Em outras palavras, não é a tecnologia em si que importa, mas o seu uso. Essas inovações são posicionadas inicialmente para um público diferente daquele que costumeiramente é o alvo das inovações sustentadoras (SCHMIDT; DRUEHL, 2008).

As cidades precisam passar por esse processo de adaptação. Inovar não é espera pela oportunidade, é fazer acontecer de uma maneira sistemática as novas idéias que podem trazer algum benefício para as cidades, seja ele lucrativo, de menor custo ou até mesmo a melhoria em algum processo. Assim, além de estudar o ambiente, o cenário, o mercado e todos os procedimentos no ciclo de inovação, também há necessidade de analisar os riscos para sua implementação.

Fernández e Dallabrida (2010) apontam a necessidade de superação dos padrões tradicionais de desenvolvimento das regiões periféricas, pela qualificação do sistema de conectividades multiescalares dos sistemas sociais de produção, fortalecendo, estendendo territorialmente e sinergizando as interações cruzadas entre as instituições macronacionais, meso e microrregionais, de modo:

a) poder formular/melhorar os diagnósticos mesorregionais através de estudos comparados de aglomerações produtivas, reconhecendo nessas suas fortalezas, debilidades e potenciais conexões mútuas, ao mesmo tempo em que se exploram seus efetivos potenciais, vinculados com as competências/ações/programas das instâncias institucionais instaladas nas diferentes escalas territoriais; b) avançar efetivamente em conexões fundadas no desenvolvimento de infraes-

truturas estratégicas para cada escala territorial, aspecto da maior relevância para territórios e regiões periféricas, tradicionalmente desconectados dos nós econômicos e tecnológicos meso e macror-regionais, justificado, essencialmente, no fato de essas áreas serem deficitárias de plataformas operativas para se ingressar nas redes translocais que conformam os âmbitos nacionais; e c) interconectar aquelas questões à geração e distribuição de informação sensível para as estratégias de negócio e a melhora de processos produtivos, a capacitação em matéria de acessos aos mercados, o emprego e o financiamento, assim como dar suporte e estímulo às dinâmicas de cooperação para o desenvolvimento de aprendizagens coletivas entre atores econômicos e institucionais, tanto do nível intraterritorial, como exógeno (DALLABRIDA; COVAS; ALHINHO COVAS, 2017).

A cidade, então, é vista como um conjunto de subsistemas em interação dos quais emergem propriedades únicas, fazendo com que cada uma seja possuidora de um todo único. Cada sistema chamado de cidade é possuidor de um valor agregado, um quê de diferente gerado de suas interconexões; cada cidade é uma experiência única inserida numa rede global, mesmo possuindo subsistemas comuns (ambiente natural, infraestrutura, habitação, indivíduos, instituições, etc.). Essa singularidade inerente à cidade é o resultado de várias características atuando em concomitância, tais como o clima, a geografia, a história, a cultura local, a economia, suas instituições e governo, entre outras (FLORISSI, 2009).

Apesar da ciência e da tecnologia serem fatores essenciais para a melhoria da qualidade da vida humana e o desenvolvimento sustentável (em todas as dimensões), sendo fundamental investir em ciência e tecnologia para trazer inovações que maximizem o uso de recursos naturais (redução de matéria prima, reciclagem, eficiência energética), Tárrega e Oliveira (2007), asseveram que “A problemática referente à tecnologia consiste no fato de que ela sempre teve ligada ao saneamento das preocupações de ordem econômica, como a competitividade, o investimento e as pressões de mercado”, contexto que oferece “certa desconfiança pelos ambientalistas em relação às promessas da inovação”.

Desenvolvimento Urbano Sustentável

Como critério universal, a cidade inteligente deve incluir a sustentabilidade, com a finalidade de garantir que uma nova racionalidade será aplicada para tornar o aglomerado urbano compatível com um novo conceito de progresso e um novo estilo de vida. Desenvolvimento sustentável implica promover o crescimento sem desperdiçar os recursos naturais, fazendo sua reposição para garantir o seu suprimento, diminuindo as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE); enfim, aumentando a produtividade e a capacidade de se (re) produzir infinitamente (CAMPOS, 2015).

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu pela primeira vez, com o nome de eco desenvolvimento, no início da década de 70. Foi uma resposta à polarização, exacerbada pela publicação do relatório do Clube de Roma, que opunha partidário de duas visões sobre as relações entre crescimento econômico e meio ambiente: de um lado, aqueles, genericamente classificados de possibilistas culturais (ou ‘tecnocêntricos’ radicais), para os quais os limites ambientais ao crescimento econômico são mais que relativos diante da capacidade inventiva da humanidade, considerando o processo de crescimento econômico como uma força positiva capaz de eliminar por si só as disparidades sociais, com um custo ecológico tão inevitável quanto irrelevante diante dos benefícios obtidos; de outro lado, aqueles outros, deterministas geográficos (ou ‘ecocêntricos’ radicais), para os quais o meio ambiente apresenta limites absolutos ao crescimento econômico, sendo que a humanidade estaria próxima da catástrofe. Mantidas as taxas observadas de expansão de recursos naturais (esgotamento) e de utilização da capacidade de assimilação do meio (poluição) (ROMEIRO, 1999).

A própria Constituição Federal de 1988 do Brasil, no seu art. 225, consagra o direito ao meio ambiente equilibrado, de titularidade coletiva e difusa, e impõe um tripé de sanções, na esfera administrativa, penal e civil (§3º) (BRASIL, 1998). Para Krafta (2014), os critérios universais da avaliação de desempenho da forma urbana são eficiência, equidade, qualidade espacial e sustentabilidade.

Eficiência é o entendimento das cidades como um sistema que pode ser otimizado, uma forma de buscar economia de meios, ganhos de produtividade e funcionalidade. A vida urbana cotidiana pode ser equiparada a um contínuo processo de deslocamentos e interações, a eficiência desses procedimentos envolve a distribuição espacial de atividades e a minimização de distâncias. Ela também pode ser buscada no âmbito da implementação e operação de infraestruturas e serviços urbanos por meio da minimização da extensão de suas redes (água, esgoto, eletricidade, circulação, transporte, gás, etc.) e maximização da abrangência.

Equidade é uma referência à condição de funcionamento das cidades e de distribuição justa de custos e benefícios, combatendo as diferenças causadas pela ocupação do espaço, pois, conforme Krafta argumenta, há uma geração de diferenças locacionais urbanas em razão da impossibilidade de concentrar a cidade em um único ponto e o custo inerente ao percurso das distâncias. Como consequência, se instala um processo de competição pelas melhores localizações, gerando uma estrutura de valores, onde quem tem mais recursos escolhe os melhores locais, que acaba por refletir a segmentação socioeconômica da sociedade.

Qualidade espacial trata de externalidades que afetam o ambiente urbano. Externalidades são efeitos não intencionais decorrentes de ações intencionais. “Da projeção de sombra sobre o terreno do vizinho ao congestionamento”

namento viário, da violação da privacidade ao desconforto, mas também da segurança nas ruas à valorização imobiliária, da urbanidade à geração de oportunidades, a cidade é plena de externalidades” (KRAFTA, 2014).

Por fim, a sustentabilidade, que Krafta entende resumir os demais aspectos supondo que uma cidade eficiente e equânime será também sustentável, à medida que os requerimentos vitais dos agentes tendem a ser providos em “um processo dependente de múltiplos fatores que se interferem em equilíbrio instável” (2014), envolvendo interesses dos diversos atores e que precisa ser duradouro (KRAFTA, 2014).

Converter centros urbanos em unidades sustentáveis é a melhor forma de neutralizar a velha tendência à entropia que os caracterizou desde as origens, quando foram criados. As cidades, em geral, foram sorvedouros de recursos naturais extraídos do entorno, e se consolidaram como centros consumidores e dependentes do que vinha de fora, mas também, sobretudo, como promotoras do desmatamento e da destruição das florestas, da poluição dos rios e das águas, e como grandes geradoras de resíduos – esgoto e lixo (CAMPOS, 2015).

A cidade inteligente deve oferecer uma forte concentração de serviços e talentos. Ela é, necessariamente, um centro cultural e científico importante e um gerador de saberes diversificados na sociedade da informação e do conhecimento. Ela é também um valioso hub de comunicação com outras cidades e outros países – integrada a uma rede globalizada – graças a um importante centro de serviços (CAMPOS, 2015).

A economia precisa ser competitiva e adequar-se ao papel das indústrias criativas – cultura através do teatro, televisão, cinema e vídeo, tendo à sua disposição conhecimento e tecnologia de última geração, serviços informatizados, design, editoras, artesanato de luxo e bens sofisticados. Nada disso ocorrerá longe dos centros universitários e de pesquisa que produzem e multiplicam o conhecimento, criando uma palavra-chave para qualquer cidade inteligente: atratividade (CAMPOS, 2015).

O Estatuto da Cidade possibilita o planejamento de políticas urbanas através da aplicação de instrumentos voltados à promoção da inclusão social e territorial, considerando aspectos urbanos, ambientais, sociais e políticos das cidades. Todavia, de nada adianta formalizar conceitos e montar um aparato legal se os comportamentos permanecerem os mesmos. Não tem como nesse período de indagações e percepções dos limites naturais, permanecer a lacuna existente entre o discurso/arcaísmo legal e o que é efetivamente realizado nos espaços urbanos. A sustentabilidade não está nas palavras ou em ações pontuais, está nos comportamentos e nas decisões dos atores envolvidos no contínuo processo de desenvolvimento. Assegurar esse pleno exercício do direito a cidades sustentáveis é o desafio às políticas urbanas nas cidades brasileiras (FLORISSI, 2009).

Um dos grandes desafios atuais da nossa sociedade é fazer com que o setor produtivo passe a considerar a variável ambiental em suas estratégias, de

modo a promover a redução do impacto que causa no meio ambiente. Daí a importância de valorizar e entender as iniciativas existentes hoje e utilizar-se da inovação e tecnologia de forma que contribua com a melhoria e aperfeiçoamento dos centros urbanos.

Considerações Finais

O desenvolvimento sustentável em conjunto com as tecnologias disruptivas podem gerar resultados positivos para as cidades. No entanto, muitos desafios técnicos e de pesquisa ainda precisam ser resolvidos antes que ambientes de Cidades Inteligentes eficazes e robustos sejam completamente desenvolvidos. Alguns dos maiores desafios são: permitir a interoperabilidade entre os diversos componentes da cidade, garantir a privacidade e a segurança dos cidadãos e sistemas da cidade, gerenciar o armazenamento e o processamento de grandes quantidades de dados, oferecer a escalabilidade necessária para o aumento da população da cidade e lidar com a heterogeneidade de dispositivos como sensores e smartphones.

Para resolver os problemas de integração entre as aplicações é a utilização de plataformas de softwares que oferecem diversos mecanismos e características funcionais para a utilização dos dados e serviços da cidade de uma forma integrada com o objetivo de facilitar a implementação de aplicações de Cidades Inteligentes para cidadãos e administradores da cidade.

Tornar as cidades mais inteligentes pode ajudar a melhorar os serviços urbanos aumentando consideravelmente a qualidade de vida de seus cidadãos. O envolvimento das pessoas, as políticas e as formas de gestão governamental nos processos de mudança dos valores são fatores críticos. Desse modo, é necessário buscar a ruptura dos antigos padrões para, definitivamente, começar a se planejar cidades que atenderam as necessidades das populações e que poderão oferecer melhores serviços e de maneira descentralizada, integradora e participativa, melhorando a percepção e relação das pessoas com o seu ambiente.

Referências

BRASIL. Decreto-lei nº 9.605, de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Brasil, 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: Set. 2019.

CAMPOS, C. C. **Cidades inteligentes e mobilidade urbana *smart cities and urban mobility***. Cadernos FGV projetos Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/cadernos_fgvprojetos_smart_cities_bilingue-final-web.pdf>. 2015. Acesso em: Set. 2019.

CHRISTENSEN, C. M. & Raynor, M. E. **The innovator's solution**. 2003. Boston: Harvard Business Press.

CHRISTENSEN, C. M. et al. **Disruptive innovation for social change**. Harvard

Business Review, 84(12), 1-8, 2006.

CHRISTENSEN, C. **The innovator's dilemma**: When new technologies cause great firms to fail. 1997. Boston: Harvard Business Review Press.

CHRISTENSEN, C. **The innovator's dilemma**: When new technologies cause great firms to fail. 2013. Harvard Business Review Press.

DALLABRIDA, V.R.; COVAS, M.M.C.M.; ALHINHO COVAS, A.M. **Inovação, Desenvolvimento e Espaço Urbano**: Uma relação necessária mas não suficiente. REV. BRAS. ESTUD. URBANOS REG. (ONLINE), RECIFE, V.19, N.2, p.360-378, MAIO-AGO. 2017.

FLORISSI, E. Desenvolvimento urbano sustentável: um estudo sobre sistemas de indicadores de sustentabilidade urbana. **Dissertação de Mestrado**. Recife, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3211/1/arquivo2355_1.pdf. Acesso Ago. 2019.

HART, S. L; CHRISTENSEN, C. M. **The great leap**. Sloan Management Review, 44(1), 51–56, 2002.

KON, F.; SANTANA, E. F. Z. **Cidades inteligentes**: conceitos, plataformas e desafios. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/313793896_Cidades_Inteligentes_Conceitos_plataformas_e_desafios. 2016. Acesso em: Set. 2019.

MARKIDES, C. C. **How disruptive will innovations from emerging markets be?**. 2012. MIT Sloan Management Review, 54(1), 23–25.

MARKIDES, C. **Disruptive innovation**: In need of better theory. 2006. Journal of Product Innovation Management, 23(1), 19–25.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015. <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso Out. 2019.

ROMEIRO, A. R. **Desenvolvimento sustentável e mudança institucional**: notas preliminares. Instituto de Economia–Textos para Discussão, Texto 68, 1999. <http://www.eco.unicamp.br/publicacoes/textos/t68.html>. Acesso Ago. 2019.

SANDBERG, B; HANSEN, S. O. **Creating an international market for disruptive innovations**. 2004. European Journal of Innovation Management, 7(1), 23–32.

SANTOS, C. R. dos; U, C.; DUTRA, C. **Artigo-base sobre meio ambiente urbano**. In: CAMARGO, Aspácia; CAPOBIANCO, João Paulo R.; OLIVEIRA, José Antônio Puppim de (org.). Meio ambiente Brasil: avanços e obstáculos pós Rio-92. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental; Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 338-356.

SCHMIDT, G; DRUEHL, C. T. **When is a disruptive innovation disruptive?**. 2008. Journal of Product Innovation Management, 25(4), 347–369.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras. 8ª reimpressão, 2000.

TARREGA, M.C.V.B; OLIVEIRA, B. de. **Responsabilidade corporativa**,

meio ambiente e desenvolvimento sustentável. In: Direito ambiental e desenvolvimento sustentável. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega (Coord.). São Paulo: RCS Editora, 2007.

UNITED NATIONS. ONU. **Urban and rural areas.** 2009.

VARELLA, M. D. **Direito internacional econômico ambiental.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANEAMENTO BÁSICO: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E AVANÇOS NA GARANTIA DO DIREITO A CIDADE NO BRASIL

Ferlanda Luna

Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz; Pós - graduada em “Políticas Públicas, Direitos Sociais e Coletivos”, Lato Sensu, pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus; Mestranda em “Economia Regional e Políticas Públicas” pela Universidade Estadual de Santa Cruz

Resumo:

O presente estudo tem por objetivo analisar a evolução da legislação urbanística no Brasil no que tange ao saneamento básico, e sua adequação aos ditames internacionais de desenvolvimento sustentável face aos desafios do pacto federativo e o papel dos municípios na implementação da política nacional de saneamento básico brasileira. Desta forma, para a elaboração desta digressão teórica adota-se o método histórico-estrutural, posto que a temática elucidada reclama a confluência de diversas áreas do conhecimento, utilizando-se da bibliografia e dos dados oficiais e legislação vigente. Diante dessas perspectivas, demonstrar como o Estado brasileiro tem se comprometido com os direcionamentos internacionais para a consumação direito à cidade, principalmente no que se refere à atuação dos Municípios nessa conjuntura.

Palavras-chave: Legislação urbanística; Direito à cidade; Política urbana; Saneamento básico; Federação.

Introdução

Considerando os quase XX anos do Estatuto das Cidades e XII anos da Política Nacional de Saneamento Básico, levanta-se a discussão sobre os desafios da efetivação do panorama proposto pela legislação, posto que as cidades brasileiras foram construídas alargando abismos de desigualdades, erguendo muralhas invisíveis que dividem a população entre aquela que usufrui dos bens e serviços públicos e aquela que vive à margem dos direitos estampados na Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais.

As cidades como palco das transformações sociais devem ser repensadas a partir das conquistas sociais que fundamentaram os instrumentos jurídicos urbanísticos, para efetivação do direito a cidade, fundamentado no aporte

teórico de Lefebvre (1978), bem como a partir de um arcabouço jurídico internacional que afirma o compromisso em torná-las em assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis a fim assegurar a disponibilidade e gestão da água e saneamento para todos.

No que tange a temática concernente ao saneamento básico, a Constituição Federal de 1988 regulamenta que é de responsabilidade comum aos entes federativos à promoção do saneamento básico, em que pese à competência delineada no contexto constitucional, somente com a Lei 10.257/2001, Estatuto das Cidades e posteriormente o marco regulatório da Política de Saneamento Básico Lei 11445/2007, que a matéria fora amplamente abordada.

No Brasil, os pilares da Política Urbana, a atuação do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades e o advento das políticas urbanas setoriais, apontam para uma trajetória distópica. A confrontação de dados aponta que pouco menos de 60% da população brasileira tem acesso a esgotamento sanitário, nas áreas urbanas os índices apontam 82%, no entanto, na zona rural apenas 35%, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Necessário pontuar que, a efetivação do saneamento básico constitui medida profilática, uma vez que segundo a Organização Mundial da Saúde¹, para que dólar investido em instalações sanitárias e disponibilização de água potável para a população, economiza-se 4,3 dólares na saúde, dado que o acesso ao saneamento básico impede o contato com doenças infecciosas e parasitárias, e conseqüentemente, a menor utilização dos serviços de saúde.

Nesse contexto, o modelo federativo adotado destrincha no corpo da constituição as áreas de atuação de cada ente, explicitando que no que tange a temática concernente ao saneamento básico, esta é de responsabilidade comum, uma vez que por meios das legislações infraconstitucionais, a exemplo da Lei 11445/2007, que Regulamente a Política Nacional de Saneamento Básico, a qual preleciona a universalização do acesso, o titular da prestação do serviço, bem como abarca as orientações para a elaboração, execução e monitoramento dos planos de saneamento básico a nível municipal e regional.

Diante disso, dado a relevância do tema discutido e, a sua intersecção com outras áreas do saber, e por se tratar de um dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, discute-se para além do posicionamento internacional, como o Brasil tem avançado na promoção do saneamento básico que está intimamente coadunado ao direito à cidade e a fruição do espaço urbano de modo equânime e democrático.

Desenvolvimento

As políticas públicas constituem instrumento estatal com o propósito de equalizar as discrepâncias sociais e manutenção das condições necessárias

1 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-para-cada-dolar-investido-em-agua-e-saneamento-economiza-se-43-dolares-em-saude-global/>>. Acesso em: 30 de out. 2019.

para promover a gestão democrática dos recursos humanos, sociais, financeiros e ambientais da sociedade de modo concreto e palpável. Nesse passo, o município surge como ente dotado de autonomia e auto-organização, devendo, dessa forma, instituir e dispor das medidas necessárias para atender aos interesses locais.

No que concerne ao plano municipal de saneamento básico, política pública ambiental, apresenta-se como instrumento imprescindível para organizar as demandas do presente, e principalmente, gerir os recursos de agora a fim de se construir uma nova abordagem sistêmica para as demandas que estão por vir.

A Constituição de 1988 traz em seu corpo as competências comuns dos entes federativos, perfazendo o modelo federativo adotado pelo Brasil concernente as áreas de atuação de cada um, seja a competência privativa, comum e concorrente, na qual a Carta Magna destrincha todas as hipóteses, encarregando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios das suas áreas de atuação, competência e responsabilidade das matérias que devem ser reguladas.

Destaca-se, pois, a competência comum para zelar e estabelecer diretrizes que tracem a regulamentação ambiental.

Neste passo, verifica-se que a temática ambiental se perfaz como objeto de importância compartilhada, haja vista que, a utilização das ferramentas para uma melhor gestão dos recursos naturais devem ser coordenados mutuamente. Nesse contexto, Fiorillo (2004, p.67) ressalta:

Na repartição de competências legislativas aplica-se o princípio da predominância dos interesses, de modo que à União caberão as matérias de interesse nacional, aos Estados, as de interesse regional, enquanto aos municípios tocarão as competências legislativas de interesse local. Essa é a regra norteadora da repartição de competências. Todavia, em algumas matérias, em especial no direito ambiental, questões poderão existir não só de interesse local, mas também regional ou, até mesmo nacional.

Ainda, é válido ressaltar que, o texto constitucional não esgota apenas a competência relativa à matéria ambiental no art. 23, trazendo em outros dispositivos o papel do Poder Público como mantenedor dos recursos ambientais.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

[...]

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Nesse contexto, não só o texto pátrio, como as demais legislações vigentes no país, construíram o caminho necessário para, fazer do município ator social ativo para a regulação de interesses locais, nas quais, estão inseridos, os ambientais.

Tais implementações, estabelecem que todos os objetivos constituídos em plano federal, sejam realizados de forma efetiva por meio da gestão propiciada pelo ente que, pelo viés da gestão administrativa, é o que está mais próximo da realidade observável da comunidade, sabendo, como e quando devem se instaurar programas e estratégias para satisfazer as demandas locais embasados pelos ditames jurídicos asseguradores da ordem jurídica e a segurança social. Conforme José Afonso da Silva aduz, elucidando o federalismo cooperativo adotado a fim de garantir o equilíbrio federativo na repartição de competências. (SILVA, 1992, p. 419).

Sendo assim, as políticas públicas ambientais serão implementadas por meio da ponte que existe entre a União, Estados e Município, interligando os preceitos federais a atuação no plano municipal. Para tanto, é necessário definir como o ente da municipalidade pode aliar as ferramentas disponíveis e o enfrentamento da escassez de recursos para a execução do plano.

O plano de Saneamento Básico é uma das ferramentas para a efetivação das políticas públicas ambientais, que deve obedecer diversas legislações e resoluções, que não se restringe aos ambientais, mas, abarcam também as áreas administrativa, urbanística e constitucional, dado a relevância e consequência práticas no seio social. Sendo assim, tal instrumento tem o condão de proporcionar a população condições básicas, como rede de esgoto adequada, destinação segura de dejetos, dentro outros aspectos que devem ser analisados anteriormente a sua aprovação no plano prático. Edificando, dessa forma, a fruição da cidadania perante a *urbes*. (SANTOS, 2007, p. 166).

Sendo assim, repensar tais demandas não se perfaz um núcleo coeso e estanque, mas a junção interdisciplinar de vários campos do conhecimento. Neste cerne, Claudio Carvalho e Raoni Rodrigues (2016, p.2) apregoam:

É necessário que os diferentes agentes que abordam a realidade urbana (arquitetos, urbanistas, sociólogos, operadores do Direito, antropólogos, geógrafos, economistas, militantes de movimentos sociais, administradores públicos e tantos outros) ingressem conjuntamente nesse campo teórico e prático, cada um por sua porta, para que as particularidades dos fenômenos citadinos, o conhecimento é fugidio.

A Constituição de 1988 traz em seu corpo diversos direitos fundamentais que são concretizados por meios das políticas públicas. Ocorre que além do direito à saúde, educação e meio ambiente, há também o direito a cidade,

que consiste na fruição de um espaço apto para a efetivação dos direitos elencados.

Nesse passo, sendo a cidade o palco das grandes transformações sociais, tal espaço deve ser dotado de todos os aparatos para a promoção dos direitos dos seus cidadãos, sendo um deles, uma infraestrutura adequada de saneamento básico.

Neste espectro teórico, Pedro Jacobi (1986, p.22) pondera que:

Todas as pessoas que vivem na cidade são cidadãos? Não é bem assim. Na verdade, todos têm direito à cidade e têm direito de se assumirem como cidadãos. Mas, na prática, da maneira como as modernas cidades crescem e se desenvolvem, o que ocorre é uma urbanização desurbanizada. [...] Direito à cidade quer dizer direito à vida urbana, à habitação, à dignidade. É pensar a cidade como um espaço de usufruto do cotidiano, como um lugar de encontro e não de desencontro.

Reforçando esta conjuntura, a Agenda 2030 da Organizações das Nações Unidas consigna como um dos objetivos para o desenvolvimento sustentável a fruição da água e saneamento:

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos.

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

[...]

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento².

Nesta mesma linha teórica, apontam-se também como objetivos cidades e comunidades sustentáveis, o que corrobora a relevância da temática discutida:

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

[...]

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países.

[...]

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos

2 Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/6/>>. Acesso 20 nov. 2019.

seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

[...]

11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

[...].³

O Estatuto das Cidades⁴, importante marco legislativo no tópico das políticas públicas de desenvolvimento urbano, integra a política nacional de desenvolvimento urbano a seara do saneamento ambiental, configurando um dos pilares para a concretização de uma eficiente política urbana:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

No que concerne a Política Nacional de Saneamento Básica, Lei 11445/2007, inovou ao incorporar além da universalização do acesso, a articulação as demais políticas de desenvolvimento urbano, posto que, a instalação de uma estrutura de saneamento básico não pode se desvincular da concretização das demais políticas desenvolvimento urbano. De outro modo, discorreu sobre os serviços específicos a execução do plano de saneamento básico (Art. 3º da Lei 11445/2007), quais sejam: abastecimento de água potável, esgotamento sanitária, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais.

No tocante ao exercício da titularidade da prestação do serviço (Art. 8º da Lei 11445/2007), este pode ser delegado, no entanto, o delegatário ficará responsável pela implementação da política pública de saneamento básico, bem como a elaboração dos planos a nível municipal e regional, regulamentação, fiscalização e estabelecimento de normas na prestação dos demais serviços que envolvam a seara do saneamento.

Outra importante questão debatida tanto no Estatuto da Cidade como na Política Nacional de Saneamento Básico se perfaz na participação social, por meio de audiências públicas a fim de propiciar transparência e informa-

3 Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/11/>>. Acesso 20 nov. 2019.

4 Brasil. Estatuto da cidade e desenvolvimento urbano. Estatuto da cidade e desenvolvimento urbano. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.p.17.

ção, para tornar a população parte do processo.

Dentro desta análise, constata-se que o Brasil tem avançado sobremaneira na regulamentação na seara do saneamento básico, embora em termos práticos a acessibilidade a este serviço caminha a passos lentos, os marcos regulatórios demonstram que a legislação pátria tem percorrido o caminho indicado pelas recomendações internacionais para um desenvolvimento social, econômico e ambiental.

Considerações Finais

Este estudo propôs como objetivo geral demonstrar a confluência das legislações nacionais que regulamenta o saneamento básico, bem como constatar a evolução destas a partir da conquista e efetivação dos direitos fundamentais. Arelado a esta lógica, como a execução de uma política pública de saneamento básico é um instrumento para promover a persecução de outros direitos, quais sejam o direito a cidade.

A partir da análise do texto constitucional bem como das legislações espreaiadas no arcabouço jurídico pátrio, bem como os direcionamentos internacionais que tem por função indicar quais as condutas que possibilitam a concretização destes interesses, bem como projeções para um mundo mais propício a promoção de direitos de forma igualitária. Verifica-se que a temática do saneamento básico tem sido solidificada em cada esforço legislativo de compreender todos os ditames necessários para viabilizar que estas políticas públicas se tornem palpáveis em um contexto social. No entanto, os entraves governamentais ainda superam a teia de proteção que vem sendo construída para impulsionar a efetivação do direito a cidade e a sua multiplicidade de vertentes.

Para além do comprometimento governamental em transferir o texto da lei para a realidade, não se pode para tanto apenas assistir, mas a população deve ser parte atuante e fiscalizadora deste processo.

Por fim, apreende-se que há uma contrariedade entre os avanços legislativos e os percentuais revelados pelos dados sobre o acesso da população ao saneamento básico. Apesar desta conjuntura, o lastro construído cria projeções otimistas para que as regulamentações no plano federal, estadual e municipal possam de fato serem usufruídas pela população.

Referências

BELTRÃO, Antônio Figueiredo Guerra. A competência dos Estados federados em meio ambiente a partir da ordem constitucional de 1988. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, n. 40, 159 jul./set., 2003.

BRASIL. **Estatuto da cidade e desenvolvimento urbano**. Estatuto da cidade e desenvolvimento urbano. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARVALHO, Claudio. **O direito à cidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- FLORIANO, Eduardo Pagel. **Política de Gestão Ambiental**. 3. Ed. Santa Maria: UFDM-DCF, 2007.
- JACOBI, Pedro. **“A cidade e os cidadãos”**. Lua Nova, v. 2, n. 4, 1986.
- LEFEBVRE, Henri. **El derecho a la ciudad**. Tradução J, Gonzalez Barcelona, ES: Ediciones Península, 1978.
- MATSUMOTO, Carlos E. H; FRANCHINI, Matias; MUAD, Ana C. E. **Município: Palco da Vida. A História do Municipalismo Brasileiro / Confederação Nacional de Municípios – Brasília: CNM, 2012.**
- PARK, Robert. Um roteiro de investigação sobre a cidade. In: VELHO, G. (Org). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Scha, 1987.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **O Direito de Construir**. 11ª Edição. São Paulo: Malheiros 2013.
- PASTERNAK, Suzana. **Favelas e Cortiços no Brasil: 20 anos de Pesquisas e Políticas**, São Paulo: LAP, 1997.
- ROLINK, Raquel. **O que é cidade**. 4ª edição. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Editora Nobel, 1987
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceito, Esquemas de Análise, Casos Práticos**, 2. Ed. São Paulo, Cengage Learning, 2013.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.
- SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Turma Martins. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

Meios Eletrônicos

_____. 2030. Plataforma Agenda. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/6/>>. Acesso 20 nov. 2019.

_____. 2030. Plataforma Agenda. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/11/>>. Acesso 20 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 out. 2019.

_____. CIDADES. Fórum das Cidades. Disponível em: <<http://www.forumdascidades.pt/?q=content/carta-de-torremolinos-conselho-da-europa-1983>>. Acesso em 30. Jul. 2019.

_____. BRASILEIRO. Portal do Governo. Disponível em: < <https://www.cidades.gov.br/conselho-das-cidades>>. Acesso 30 jul. 2019.

_____. METRÓPOLES, Observatório das. Disponível em: <<http://observatoriodasmetrolopes.net.br/wp/direito-cidade-na-conferencia-habitat-iii/>>. Acesso 24 set. 2019.

_____. GOVERNO. Dados. Portal Brasileiro de dados Aberto. Disponível em: <<http://dados.gov.br/organization/about/ministerio-das-cidades-mcidades>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

_____. GOVERNO. Dados. Portal Brasileiro de dados Aberto. Disponível em: <<http://dados.gov.br/organization/about/ministerio-das-cidades-mcidades>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

_____. UNIDAS. Organização das. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-para-cada-dolar-investido-em-agua-e-saneamento-economiza-se-43-dolares-em-saude-global/>>. Acesso em: 30 out. 2019.

A EDUCAÇÃO SOCIOCOMUNITÁRIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A DEMOCRACIA SOCIAL GLOBAL

Felipe Cesar José Matos Rebêlo

Mestre e Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Advogado e Professor Universitário nos cursos *lato sensu* pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisador atuante nas áreas de Direito Econômico, Direito Constitucional, Direito Político/Eleitoral, Filosofia do Direito e Direito Internacional Público.

Resumo:

A educação sociocomunitária é estudada sob os diversos pontos de vista usualmente elencados no que concerne a sua natureza. Assim, fala-se em conceitos ligados a estrutura do sistema capitalista e participação política. Em apoio a essa análise, adota-se o conceito democrático de David Held para averiguar qual estrutura da educação elucidada melhor se encaixa no modelo democrático social global. Com esse objetivo, inicialmente, se avalia a estrutura conceitual da educação sociocomunitária, para, em um segundo momento, passar-se ao mesmo em relação à democracia social global. Por fim, se roteiriza os princípios básicos de cada estrutura conceitual, de forma a se averiguar o melhor cabimento da educação sociocomunitária de acordo com os padrões fixados. A abordagem constitucional brasileira é mantida em conta durante a pesquisa. Adota-se o método de procedimento baseado no levantamento bibliográfico, expresso pelo método dissertativo-argumentativo.

Palavras-chave: Educação Sociocomunitária; Democracia Social Global; Hegemonia; Sistema Capitalista; Participação Cidadã.

Introdução

A educação sociocomunitária pode ser considerada um fator presente na realidade de países como o Brasil, e um contributo que pode ser acessível à Democracia Social Global. Tem-se por objeto de pesquisa a formulação atual de educação sociocomunitária e a forma de seu fomento como um dos instrumentos daquela forma de estruturação do regime democrático, forma democrática abordada sob o recorte do trabalho de David Held. Neste sentido,

a democracia social global busca a vinculação das diversas formas de manifestação popular de vontade ao processo decisório, típico do poder instituído.

A educação sob a qualidade tipificada busca inserir indivíduos na sociedade, em esferas que o Estado não demonstra efetividade. Trata-se de uma forma de inserção cidadã que pode ser cara ao modelo democrático proposto por Held, que preconiza a interligação das esferas de participação cidadã em âmbito regional e global, como forma de manutenção de direitos conquistados e combate aos efeitos indesejáveis da atuação do poder financeiro. Portanto, busca-se entender como é possível, ou não, a educação sociocomunitária se estabelecer no sentido de contribuir com esse modelo democrático proposto, em resposta à crise democrática que aflige muitas regiões do globo. Trata-se, portanto, em virtude do último exposto, de um tema cuja relevância prática atual é observável.

No planejamento de pesquisa, cabe percorrer os caracteres conceituais de educação sociocomunitária e democracia social global, e suas variações na doutrina. As possíveis hipóteses a serem aferidas na pesquisa, se baseiam em duas vertentes: a educação sociocomunitária, efetivamente, pode contribuir com a democracia social global, mas desde que haja uma maior mobilização popular em sua deflagração, para, nos termos de Gramsci, contestar a própria formatação dos modelos produtivo e hegemônico vigentes, ou, então, não seria possível essa configuração, por ela assumir, de forma mais categórica, apenas o papel de possibilitar a pessoas excluídas do processo formal de educação, uma melhor oportunidade de acesso ao mercado de trabalho e à sobrevivência digna como cidadão.

Diante das hipóteses aventadas, os resultados parciais obtidos, com base em pesquisa preliminar, apontam pela preponderância da primeira hipótese de pesquisa, uma vez que a concatenação mais difundida da educação sociocomunitária pode cumprir, nos termos enunciados por Paulo Freire, o intuito de formar cidadãos com uma marca política, entendidos como aqueles que podem questionar e participar do processo de formulação, aplicação e fiscalização dos direitos regularmente estatuídos. Essa figura encaixa-se na moldura elaborada por David Held, já que o mesmo enxerga o nascedouro da democracia social global no próprio processo educativo, como o sociocomunitário, e seu papel que perpassa do informal para o formal, confundindo-se como uma missão a ser implementada pelo próprio poder público, através da escola pública. De qualquer forma, a pesquisa que se segue procura enfrentar as possibilidades de pesquisa levantadas.

Por oportuno, cumpre enfatizar que a educação de cidadãos ainda nas esferas menores de uma organização administrativa, como os bairros em municípios, se revela o embrião de um processo democrático de controle do poder público, que deve se asseverar regional, global, e ligado intimamente às demandas e manifestações populares. O Direito Internacional se realiza em plena conversa com as formas de participação cidadã prestigiadas pelos direitos internos. O método de abordagem adotado na pesquisa é o método

hipotético-dedutivo. De outro lado, o método de procedimento se baseia pelo levantamento bibliográfico, expresso pelo método dissertativo-argumentativo.

A construção do conceito de educação sociocomunitária

O conceito de educação sociocomunitária pode abarcar diferentes espectros. Cumpre aqui mencionar as possibilidades mais correntes desse entendimento.

Em um primeiro momento, é possível se estruturar o conceito tendo-se em mente a própria formulação de mercado que rege a vida social. O sistema capitalista é tomado como base, e forma comum e hábil a reger a conduta humana em sociedade. Por via oblíqua, a educação sociocomunitária se depreende de uma forma a alcançar a chancela do próprio sistema capitalista para sua concatenação prática.

Tendo-se por base a ideia formulada, a educação sociocomunitária deve preencher o espaço de inserir membros da sociedade que não se encontram, da forma apropriada, apostados no mercado de trabalho. De outra forma, diz-se que cabe à educação sociocomunitária fomentar a atuação dos indivíduos de forma mais qualificada no mercado de trabalho. A qualificação profissional dos mesmos perpassa o conceito, apresentando o ensino técnico-profissionalizante um papel fundamental sob essa perspectiva. A fortificação da condição econômica do indivíduo para encaminhar sua existência de forma mais “humana” aos cânones do capitalismo é o cerne dessa asserção.

A práxis comunitária, muitas vezes, caminha de mãos dadas com essa concepção, adotando a iniciativa comunitária de acolhimento de pessoas para a sua maior inserção na realidade cidadã local de uma forma unicamente voltada ao mercado de trabalho e suas necessidades. Marcos Francisco Martins (2007, p. 119) realça esse ponto:

Neste caso, a “práxis comunitária” oferece alternativas aos que estão excluídos do trabalho em sua forma tradicional, e mediante a “educação para a sobrevivência” ensina como é possível ao trabalhador ou trabalhadora por si mesmo buscar alternativas para garantir a sua sustentação econômica. É assim que surgem cursos de preparação dos indivíduos para montarem micro-empresendimentos ou mesmo para se organizarem em cooperativas, pois dessa forma poderão ganhar algum dinheiro com a reciclagem de material devidamente coletado e selecionado, com a produção e venda de roupas, confeitos etc.

É uma forma de inserção cidadã que apenas alimenta de forma mais veemente a própria estrutura do capitalismo, e uma de suas molas propulsoras, que encontra expressão na subjetividade jurídica. Esta se qualifica como um conceito-base da forma jurídica, elemento a qual Pachukanis (2017) atrela contribuição importante para a formulação capitalista sobre a sociedade. A subjetividade jurídica nada mais é do que a possibilidade dos indivíduos fir-

marem contratos, estabelecer laços jurídicos obrigacionais no mercado de trabalho, enfim, a efetiva possibilidade de vender sua força de trabalho a outros indivíduos de forma a proporcionar o prevailecimento a forma mercadoria, ou seja, a circulação de bens e riquezas em que a manutenção do sistema encontra vértice na exploração de uns sobre muitos. É a própria lógica capitalista que sustenta essa concepção de educação sociocomunitária.

De outra monta, verifica-se um conceito que busca interagir de forma mais integrada com as próprias raízes da participação social como forma de contenção do abuso de poder e exclusão social.

Na primeira concepção abordada, também se fala em combate à exclusão social, mas de forma atrelada aos mecanismos econômicos inerentes ao capitalismo. Inserção social pela inserção no mercado de trabalho. Na segunda concepção agora retratada, tem-se em mente a inserção do indivíduo, na sociedade, de forma mais profunda como elemento de emancipação social, primordialmente em ambientes educacionais informais, em que pese possa ser possível a sua verificação em ambientes formais, como escolas (GROPPO, 2013, p. 51). Pretende-se, por essa formulação, fazer o indivíduo apresentar uma voz mais ativa na sociedade prescindindo de sua qualificação econômico-profissional, de forma a se ter em mente o próprio modelo produtivo excludente, e o modelo hegemônico vigente como forma de legitimação dessa realidade iníqua. Cabe, portanto, sua inserção na sociedade como ser político, capaz de contestar a realidade vigente e demandar a realização da inclusão social pela formulação de canais ostensivos e críticos às desigualdades. Fala-se, portanto, em uma preocupação que não se pauta pela adequação do indivíduo ao ensino técnico-profissionalizante, e sim pela preocupação de inserção do indivíduo na realidade casuística, cientificando-se de forma mais clara da situação social e o que pode ser empreendido como ferramentas para o combate a essa realidade excludente (faceta da forma mercadoria), com base na movimentação popular e no direito.

O conceito de Gramsci merece realce, nesse ponto, quando o mesmo retrata a questão da hegemonia vigente, e sua afetação social:

Esta é precisamente a função do direito no Estado e na sociedade; através do “direito”, o Estado torna “homogêneo” o grupo dominante e tende a criar um conformismo social que seja útil à linha de desenvolvimento do grupo dirigente. A atividade geral do direito (que é mais ampla do que a atividade puramente estatal e governativa e também inclui a atividade diretiva da sociedade civil, naquelas zonas que os técnicos de direito chamam de indiferença jurídica, isto é, na moralidade e no costume em geral) serve para compreender melhor, concretamente, o problema ético, que na prática é a correspondência “espontânea e livremente aceita” entre os atos e as omissões de cada indivíduo, entre a conduta de cada indivíduo e os fins que a sociedade se propõe como necessários, correspondência que é coercitiva na esfera do direito positivo tecnicamente entendido e é espontânea e livre (mais estritamente ética) naquelas zonas em que a

“coação” não é estatal, mas de opinião pública, de ambiente moral, etc (GRAMSCI, 2017, p. 243-244).

Dessa forma, a educação sociocomunitária encontra outro alcance em definição (GADOTTI, 2012, p. 18):

A educação comunitária pode ser entendida como uma das expressões da educação popular, mediante a qual se busca melhorar a qualidade de vida dos setores excluídos, através dos movimentos populares, que estão organizados em grupos de base, comunidades, municípios etc. Ela também tem sido entendida como ‘educação sociocomunitária’ ou aquela educação oferecida em ‘escolas comunitárias’. A educação comunitária tem sido também entendida como desenvolvimento comunitário ou desenvolvimento de comunidades, contribuindo com a organização e o fortalecimento dos laços de solidariedade entre populações empobrecidas ou discriminadas. A solidariedade e o espírito de comunidade não é algo dado. É construído historicamente.

A verdadeira práxis comunitária vem a contribuir nessa formulação, que pode encontrar exponenciais mais altos com o desenvolvimento do conceito de democracia social global, ponto que será melhor analisado logo em seguida.

A democracia social global e as estruturas de poder

A democracia social global pode ser avaliada como um conceito que se relaciona com a educação sociocomunitária, encontrando esta como um de seus elementos integrantes.

Busca-se analisar o conceito de democracia social global sob o recorte desenvolvido por David Held. Nesta perspectiva, esta específica formulação democrática engloba a cidadania como um de seus aspectos fundantes, mas em uma modelagem diferenciada. O aspecto democrático encontra sua virtude caso ele se realize não somente no aspecto representativo clássico, principalmente em períodos eleitorais. Realiza-se, isto sim, com uma formulação de democracia participativa que logra concretude nos espaços locais, nacionais, regionais e global, de forma a se observar uma construção conjunta com a Administração instituída para a consecução e controle na aplicabilidade de direitos e garantias fundamentais (HELD, 1991), permeando o espaço de ação as políticas públicas.

Com base nesse conceito sumário, é possível se observar um recorte democrático que busque legitimar da forma mais plausível possível o regime democrático, como *accountability*, e como processo decisório incisivo, expresso pela permissão o mais concreta possível da intervenção cidadã no processo deliberativo público. Organizações sociais, sindicatos, partidos, e quaisquer entes congêneres são incentivados a participar do processo deliberativo (in-

clusivo o próprio cidadão diretamente e, se for o caso, via mundo virtual), de forma a fomentar, de certa forma, a concreção de uma cidadania que se se divida e se conjugue ao mesmo tempo, por mais contraditório que possa parecer. Neste ponto, a aproximação se solidifica com a participação nas diversas esferas administrativas (bairros, cidades, estados, Países, Comunidades Regionais de Estados), em uma coesão de participação democrática mais homogênea e incisiva, como governança global inclusiva (HELD, 2007), recuperando-se o conceito de Gradação de Repúblicas de Thomas Jefferson¹. Tem-se, ao final das contas, a proposta de um policentrismo do poder como fonte legitimadora do regime democrático (GASPARDO, 2016).

Desse modo, a educação sociocomunitária pode emprestar força à concretização delimitada. A escola pública pode ocupar um papel importante para que o cidadão se situe na sociedade como um ente capaz de delimitar a agenda pública, sendo que o modelo sociocomunitário pode se destacar em confluência a esse entendimento, ao permitir que os indivíduos encarem de forma mais clara as problemáticas sociais e se situem ativamente perante as desigualdades perpetradas. Fala-se, nesse aspecto específico, acerca a enumeração da verdadeira educação sociocomunitária (MARTINS, 2007), deixando um caráter pendular oscilante, para assumir uma feição transformadora da realidade, em busca de uma igualdade material mais palpável.

Os direitos fundamentais e humanos acabam atravessando o estudo desenvolvido (REBÊLO, 2019, p. 192):

(...) a teoria heldiana apresentada foca na estruturação da democracia social global como forma de aprimoramento democrático diante da deflagração dos princípios inerentes ao cosmopolitismo. A democracia participativa é contemplada como um fator destacável na sociedade contemporânea, e fator de auxílio à legitimação dos governos instaurados. Por essa trilha, é possível se compreender que os direitos fundamentais e os direitos humanos confluem com o objetivo final da estrutura democrática analisada, uma vez que o exercício adequado desses direitos, na maior concretude possível, resta como desenvolvimento hábil do trabalho da instrumentalização dos canais apropriados para a democracia social global.

O ordenamento jurídico brasileiro pode ser considerado em consonância aos pressupostos materiais da democracia social global, elencados por Held. A Constituição de 1988 consagra o modelo de democracia semidireta, prevendo um instrumental apto à maior participação social além do mero direito ao voto, como a iniciativa popular e o plebiscito. A educação sociocomu-

¹ Conceito que se compreende pelo incentivo a participação cidadã nas mais diversas esferas da administração pública, e materializada pelo espaço geográfico, como condados, distritos, dentre outros. Participação, cumpre dizer, que se contextualiza pela oportunidade oferecida aos cidadãos de compartilhar o processo de condução da “coisa pública” juntamente com os representantes eleitos. A França de hoje apresenta elementos desse contributo. Para maiores detalhamentos, conferir Rebêlo (2017) e Rebêlo (2019).

nitária, outrossim, pode se revelar um importante instrumento para o alcance da concretização constitucional, uma vez que desenvolvida pelo aspecto de facilitação aos cidadãos de melhor conhecimento da realidade e das possibilidades jurídicas que lhe são permitidas, fomentar uma sociedade que se pretenda mais coesa, e próxima ao princípio da justiça social, elemento principiológico fundamental no documento constitucional de 1988.

Emancipação ou coordenação?

Os debates abarcando o real fulcro da educação sociocomunitária passam, portanto, defesas pró-inserção mais adequada no sistema capitalista de produção ou a oposição do caráter político ao cidadão, de defesa de direitos e manifestação ativa de sua voz por meio, inclusive, de políticas públicas para o combate ao modelo hegemônico instaurado.

Fala-se, por consequência, na disputa entre a emancipação social-participativa, ou a coordenação ao modelo instaurado de forma acrítica. Tendo-se em mente os princípios basilares da democracia social global em David Held, bem como o próprio espírito da Constituição de 1988, sendo o caso brasileiro um exemplo a ser aqui explorado, é possível se dizer que a educação sociocomunitária se perfaz de forma mais harmoniosa caso se lastreie na segunda faceta do debate pontuado, conformando-se como emancipação democrática.

De fato, em que pesem os retrocessos democráticos observáveis no globo, inclusive na América do Sul, a democracia participativa pode ser qualificada como um instrumento típico da evolução democrática ao final do século XX (HELD, 2006), e que ainda permeia, apesar das dificuldades, os ordenamentos jurídicos postos no espectro ocidental do globo.

Especificamente para o caso brasileiro, não se vislumbra a instrumentalização da Constituição de 1988 como justiça social, e as normas programáticas inerentes, caso a própria participação cidadão seja obstada, e requisito positivo para a inclusão social, e fortalecimento da aplicabilidade de direitos. A educação sociocomunitária, nesse sentido, atua como um elemento de apoio ao indivíduo na luta pelo alcance constitucional progressivo, auxiliando-o na compreensão mais acurada da realidade fática desigual, e ilustrando mecanismos para que a igualdade material encontre pontos próximos ao ideal ótimo. A interferência no poder percorre o conceito trabalhado (DAUD; CARO, 2013, p. 29)

Trazendo-se a discussão para os princípios constitucionais, fala-se acerca da devida ponderação que deve persistir entre os princípios inerentes a livre iniciativa, e aqueles inerentes ao valor social do trabalho, bem como seus congêneres para o alcance de uma sociedade mais justa e igualitária (FREIRE, 2019, p. 100):

(...) o empresário moderno aceita, estimula e patrocina o treino técnico de 'seu' operário. O que ele necessariamente recusa é a sua *formação* que, envolvendo o saber técnico e científico indispensável, fala

de sua *presença no mundo*. Presença humana, presença ética, aviltada toda vez que transformada em pura *sombra*.

A emancipação se destaca, portanto, na democracia social global desde os menores estamentos da inteligência prática, campo em que atua a educação, e a educação sociocomunitária como elemento para percepção do mundo, e de um cenário em que o equilíbrio principiológico e de interesses precisa ser tomado em conta.

Conclusão

Como se pode auferir ao desenvolvimento do presente trabalho, a educação sociocomunitária apresenta facetas específicas, e que necessitam da devida ponderação quanto a sua natureza. A oponibilidade de um mecanismo de inserção no mercado de trabalho, ou de inserção como participação cidadã e política, se reconhecem como os caminhos trilhados, e que restam apreciados na análise sob a luz da democracia social global de tez heldiana.

Tendo-se em pauta o quadro mencionado, apercebe-se que a educação sociocomunitária efetivamente preenche o escopo da práxis comunitária, como construção histórica e transformadora, caso se materialize como condição de auxílio ao estabelecimento cidadão, entendido como participação política, identificação das desigualdades sociais de forma mais acurada, e atuação mais incisiva na construção de políticas públicas e aplicação dos direitos em acompanhamento aos representantes instituídos.

A democracia social global como conceito democrático plural e de integração social, de acordo com as demandas sociais, se realiza com a participação incisiva mencionada e que se fomenta desde os menores espaços da organização humana. A educação sociocomunitária, adotando-se o marco geográfico brasileiro, se expande via comunidades carentes ou não adequadamente atendidas pelo poder público. Nesse espaço encontra-se um marco inicial para a sua construção, de forma a, desde o espaço em que o indivíduo mais tem contato com o elemento público de governança, possa se aprimorar e difundir o sistema para as outras esferas da administração, até o alcance do plano global como instrumentalização democrática que se legitima com o devido processo de *accountability* cidadão, e participação na deliberação pública de forma mais transparente e decisiva.

Desse modo, mesmo se considerando o modelo de produção vigente capitalista, ainda a Constituição de 1988 precisa ser recuperada em seu aspecto principiológico basilar, como inclusão social através da participação, e apoiando-se nos cânones principiológicos da justiça social e dignidade da pessoa humana. A educação sociocomunitária como práxis comunitária, em um recorte heldiano de avaliação, encontra proximidade com o estatuído constitucionalmente quando a participação cidadã é prestigiada de forma mais veementemente em relação aos interesses típicos do capital, e que também encontram

guardada na sistemática principiológica constitucional. A técnica interpretativa da ponderação de interesses fornece suporte às considerações finais aqui elencadas.

Referências

DAUD, Eliana Lopes; CARO, Sueli Maria Pessagno. A importância de Paulo Freire na educação sociocomunitária. **Revista de Ciências da Educação**, Americana, n. 28, p. 28-41, jun. 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 60ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GADOTTI, Moacir. Educação popular, educação social, educação comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. **Revista Diálogos**, Brasília, v. 18, n. 2, p. 10-32, dez. 2012.

GASPARDO, Murilo. **Democracia e Policentrismo do Poder**. 1º ed. São Paulo: Alameda, 2016.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. 8º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. V. 3.

GROPPO, Luís Antonio. Juventudes e Educação Sociocomunitária: roteiros de investigação. **Revista Científica – Eccos**, São Paulo, n. 32, p. 51-66, set./dez. 2013.

HELD, David. A Democracia, o Estado-Nação e o Sistema Global. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 23, p. 145-194, mar. 1991.

_____. De l'urgente nécessité de réformer la gouvernance globale. **Recherches Sociologiques et Anthropologiques**. Louvain-la-Neuve, n. 38, 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 22.08.2019.

_____. **Models of Democracy**. 3º ed. Stanford: Stanford University Press, 2006.

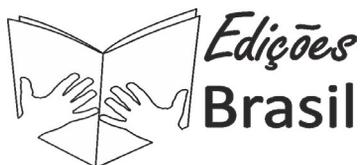
MARTINS, Marcos Francisco. Educação Sociocomunitária em Construção. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 28, p. 106-130, dez. 2007.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. 1º ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

REBÊLO, Felipe. **A Democracia Social Global e o enfrentamento da crise democrática**. 1º ed. Londrina: Thoth, 2019.

_____. **A Filosofia do Direito em Thomas Jefferson**. 1º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Apoio Cultural:



www.edicoesbrasil.com.br
contato@edicoesbrasil.com.br



EDITORA FIBRA

www.editorafibra.com.br
contato@editorafibra.com.br



EDITORA
BRASÍLICA

Contato: cnunes.adv@uol.com.br

[@edbrasilica](https://www.instagram.com/edbrasilica)



**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS
VOLUME 9**

**IV CONGRESSO
INTERNACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS DE COIMBRA
uma visão transdisciplinar**

www.cidhcoimbra.com



Série Simpósios do IV CIDHCoimbra 2019

ISBN 978-65-86051-10-0



9 178658610511001